

**CONTRIBUIÇÕES
DA INICIAÇÃO
CIENTÍFICA**

Frederico Celestino Barbosa

Contribuições da iniciação científica

1ª ed.

Piracanjuba-GO
Editora Conhecimento Livre
Piracanjuba-GO

1ª ed.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Barbosa, Frederico Celestino
B238C Contribuições da iniciação científica

/ Frederico Celestino Barbosa. – Piracanjuba-GO

Editora Conhecimento Livre, 2022

148 f.: il

DOI: 10.37423/2022.edcl619

ISBN: 978-65-5367-234-5

Modo de acesso: World Wide Web

Incluir Bibliografia

1. pesquisa 2. projeto 3. instituição-de-ensino I. Barbosa, Frederico Celestino II. Título

CDU: 30

<https://doi.org/10.37423/2022.edcl619>

O conteúdo dos artigos e sua correção ortográfica são de responsabilidade exclusiva dos seus respectivos autores.

EDITORA CONHECIMENTO LIVRE

Corpo Editorial

Dr. João Luís Ribeiro Ulhôa

Dra. Eyde Cristianne Saraiva-Bonatto

MSc. Frederico Celestino Barbosa

MSc. Carlos Eduardo de Oliveira Gontijo

MSc. Plínio Ferreira Pires

Editora Conhecimento Livre

Piracanjuba-GO

2022

CAPÍTULO 1	5
A VULNERABILIDADE CONSUMERISTA NAS RELAÇÕES VIRTUAIS E O AMPARO PELA LGPD.	
Thais Caroline de Oliveira da Rocha	
Pamela Braga da Silva	
DOI 10.37423/221106813	
CAPÍTULO 2	21
COISA JULGADA INCONSTITUCIONAL E A (IN)CONSTITUCIONALIDADE DO PRAZO PREVISTO PARA A AÇÃO RESCISÓRIA NOS ARTS. 525, §15 E 535, §8º, DO CPC	
Thiago de Castro Novais Leal	
DOI 10.37423/221106829	
CAPÍTULO 3	60
A MULHER CIS E NEGRA EM TELA. ANÁLISE DA REPRESENTAÇÃO DE MULHERES CIS E NEGRAS EM LONGAS E CURTA METRAGENS BRASILEIROS DE 2013 A 2020	
Fernando Silva Teixeira Filho	
Laura Gagnani Alves	
Alana Carolina Prestes	
DOI 10.37423/221106832	
CAPÍTULO 4	88
A MULHER TRANS E NEGRA EM TELA. ANÁLISE DA REPRESENTAÇÃO DE MULHERES TRANS E NEGRAS EM LONGAS E CURTA METRAGENS BRASILEIROS DE 2013 A 2020	
Fernando Silva Teixeira Filho	
Maria Franciele Francisco Costa	
Amanda Flávia da Silva Bezerra	
DOI 10.37423/221106833	
CAPÍTULO 5	113
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E SUAS APLICAÇÕES PARA ANÁLISE DE DADOS	
Júlia Pardini Benício	
DOI 10.37423/221106837	
CAPÍTULO 6	124
PODER LOCAL E REPRESENTATIVIDADE SOCIAL: ANÁLISE DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DE ARARAQUARA (COMPUA)	
Matheus de Oliveira Andrade	
DOI 10.37423/221106881	

Capítulo 1



10.37423/221106813

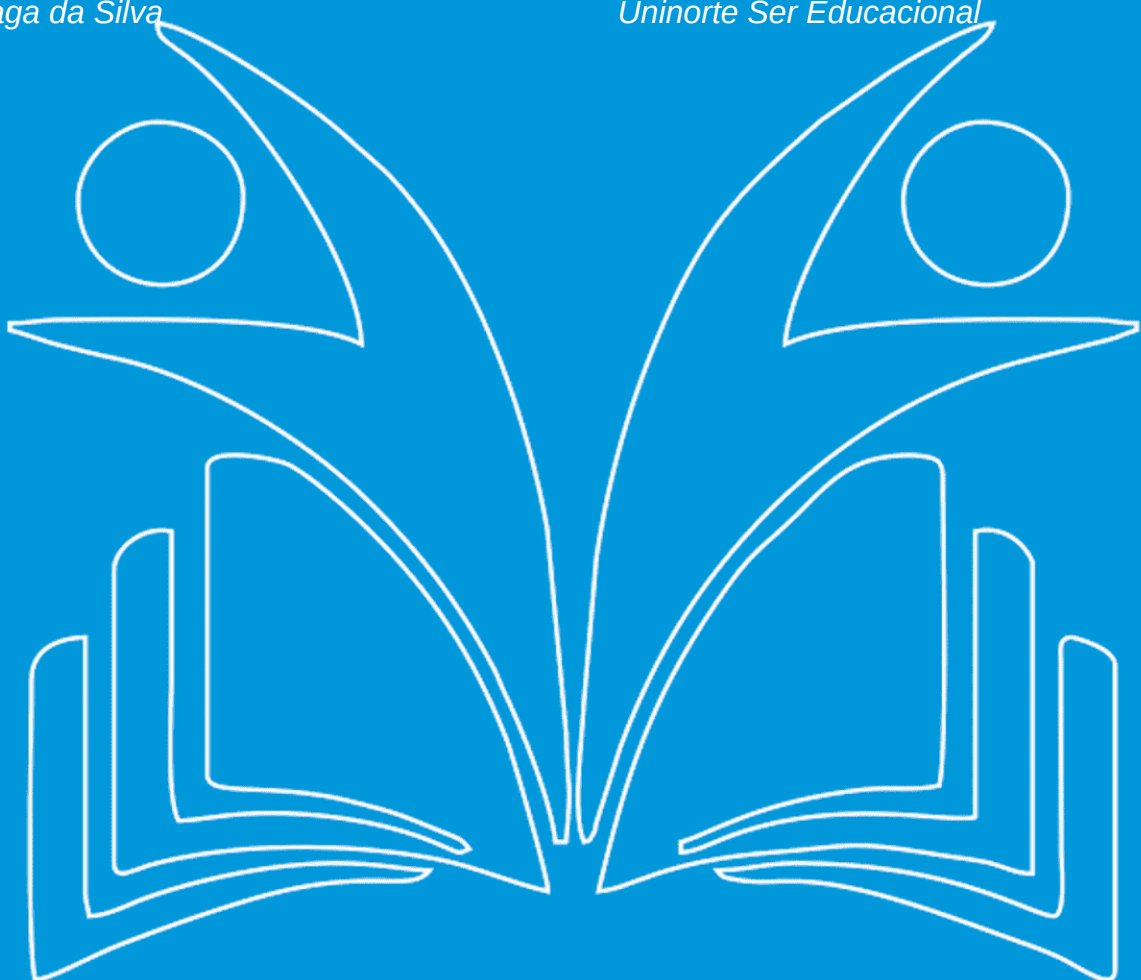
A VULNERABILIDADE CONSUMERISTA NAS RELAÇÕES VIRTUAIS E O AMPARO PELA LGPD.

Thais Caroline de Oliveira da Rocha

Uninorte Ser Educacional

Pamela Braga da Silva

Uninorte Ser Educacional



Resumo: O presente artigo visa fazer uma análise das relações consumeristas em ambientes virtuais e o impacto do Código de Defesa do Consumidor juntamente com a criação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD. Por meio deste estudo, busca-se esclarecer a importância da proteção de dados pessoais, o direito à informação, ambos como direito fundamental. Ademais, identificar a relação de consumo e a vulnerabilidade consumerista, sendo necessário o amparo da LGPD juntamente com o CDC, em face a revolução tecnológica, o aumento nas relações de consumo e ao acesso à plataformas de meios digitais, que apesar do CDC e a LGPD estarem em concordância, não são igualitários, mas que juntos visam assegurar o direito fundamental de todos, à privacidade.

Palavras-chave: Consumidor; Vulnerabilidade; Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

INTRODUÇÃO

Pode-se afirmar que, em razão do advento das novas tecnologias, surgem aspectos jurídicos como Direito da personalidade, em específico, à privacidade. Desse modo, necessitando da complementação ao Código de Defesa do consumidor, quanto à proteção dos dados pessoais elencados na relação de consumo, mediante aos novos meios de aquisições de produtos e serviços.

Outrossim, devendo ser demonstrado que a Lei geral de proteção de dados é um ente sob tutela constitucional, uma vez prevista na Constituição Federal de 1988. Pois, embora as novas tecnologias facilitem os meios para adquirir produtos e serviços, no mesmo requisito podem ser prejudiciais aos consumidores em virtude da ampliação desse meio tecnológico que gera aquisições em massa e consequentemente aumentam a vulnerabilidade dos dados pessoais, inclusive quanto à sua finalidade específica.

Nesse contexto, busca-se esclarecer a importância da privacidade dos dados como um direito fundamental, sendo o Código de defesa do consumidor uma legislação norteadora para implementação de novas orientações legislativas naquilo que é silente, bem como, o amparo pela Constituição Federal, isto é, visando a proteção do consumidor.

DESENVOLVIMENTO

1. CONTEXTO HISTÓRICO E EVOLUÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Com a primeira revolução industrial surge a criação de produtos de massa e em série e, com ela, o consumidor. Diante deste novo cenário no mercado, os fabricantes, os produtores e os prestadores de serviços passaram a preocupar-se em atender a demanda, sempre visando o quantitativo e em segundo plano o aspecto qualitativo.

Nesse sentido, Bolzan afirma:

Com o advento da Revolução Industrial do aço e do carvão houve grande migração da população residente na área rural para os grandes centros urbanos. Este novo contingente populacional começou, ao longo dos tempos, a manifestar ávido interesse pelo consumo de novos produtos e serviços capazes de satisfazer suas necessidades materiais. (BOLZAN, Fabrício, Direito do consumidor esquematizado, 2014,pag.28)

Por volta do século XX, com o discurso do presidente norte-americano John F. Kennedy em 1962, foi registrado historicamente como o momento em que é mencionado a proteção e a segurança do consumidor como um direito.

Desta forma, em 1985 acrescido pela ONU os direitos à satisfação de necessidades básicas, a efetiva compensação à educação e ao meio ambiente saudável foi publicada formalmente a carta de direitos do consumidor.

Para Bolzan:

Considera-se que foi um discurso de John F. Kennedy, no ano de 1962, em que este presidente norteamericano enumerou os direitos do consumidor e os considerou como novo desafio necessário para o mercado, o início da reflexão jurídica mais profunda sobre este tema. O novo aqui foi considerar que ‘todos somos consumidores’, em algum momento de nossas vidas temos este status, este papel social e econômico, estes direitos ou interesses legítimos, que são individuais, mas também são os mesmos no grupo identificável (coletivo) ou não (difuso), que ocupa aquela posição de consumidor. (...) A ONU (Organização das Nações Unidas), em 1985, estabeleceu diretrizes para esta legislação e consolidou a ideia de que se trata de um direito humano de nova geração (ou dimensão), um direito social e econômico, um direito de igualdade material do mais fraco, do leigo, do cidadão civil nas suas relações privadas frente aos profissionais, os empresários, as empresas, os fornecedores de produtos e serviços, que nesta posição são experts, parceiros considerados ‘fortes’ ou em posição de poder (Machtposition). (BOLZAN, Fabrício, Direito do consumidor esquematizado, 2014, pag.30)

No Brasil, a legislação aplicada para disciplinar as relações individualizadas era o Código Civil de 1916, porém tal legislação não atendia às relações resultantes da coletividade, como presente em relações de cunho consumerista. Assim, o direito privado era abarcado por princípios como: pacta sunt servanda; autonomia da vontade; e responsabilidade fundada na culpa.

Logo, é perceptível que tais princípios são incompatíveis com as relações de consumo, por exemplo, não podemos aplicar a autonomia de vontade quando o consumidor encontra-se em um contrato que possui cláusulas abusivas, enquanto para o Código Civil a responsabilidade é subjetiva, haja vista a comprovação de dolo ou culpa, para o Código de Defesa do Consumidor a responsabilidade é objetiva, em regra.

O Direito do Consumidor é assegurado pela Constituição Federal de 1988 nos artigos 5º, inciso XXXII e art. 170, inciso V.

CF/88: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à

segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XXXII — o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor.

CF/88: Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...) V — defesa do consumidor.

O Código de Defesa do Consumidor foi instituído pela Lei 8.078/1990 por determinação do art. 48 da ADCT, que estipula o prazo de cento e vinte dias para elaboração do código de defesa do consumidor.

ADCT: “Art. 48. O Congresso Nacional, dentro de cento e vinte dias da promulgação da Constituição, elaborará código de defesa do consumidor”.

1.1 A CRIAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

A lei geral de proteção de dados pessoais - LGPD, Lei 13.079 foi aprovada em 1 de agosto de 2018 e entrou em vigor em 18 de setembro de 2020, ela foi inspirada no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - RGPD, da União Europeia.

Para os juristas e a comunidade brasileira a lgpd é considerada um marco histórico, visto que regulamenta a proteção de dados de meios físicos e digitais, em instituições públicas e privadas. Além disso, traz consigo a preocupação em assegurar a confiabilidade dos dados pessoais, não atingindo ou invadindo documentos de cunho sigiloso.

Ademais, a LGPD busca usar meios de proteção para aumentar a privacidade, evitando a invasão de dados pessoais, assegurando a proteção dos mesmos em meios digitais, em relações pessoais para que não acarrete em prejuízos para o titular dos dados.

Segundo Rony Vainzof, a lgpd versa sobre:

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais brasileira (LGPD) se preocupa e versa apenas e tão somente sobre o tratamento de dados pessoais. Ou seja, não atinge diretamente dados de pessoa jurídica, documentos sigilosos ou confidenciais, segredos de negócio, planos estratégicos, algoritmos, fórmulas, softwares, patentes, entre outros documentos ou informações que não sejam relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável.

Dispõe ainda, VAINZOF, Rony 2020

[...] a LGPD, ao fundamentar a sua existência também no livre desenvolvimento da personalidade e na dignidade, demonstra uma robusta preocupação na fidelidade da projeção da personalidade do ser humano, que decorre dos dados tratados do respectivo titular, por exemplo ao prever como direito a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados. Esses direitos demonstram que a proteção de dados supera o gênero proteção à privacidade, como nos casos de proteção de informações íntimas do titular.

É caracterizado como objeto principal da LGPD: os dados pessoais, tal lei é regulamentada e voltada para seu objeto, conforme menciona o autor Rony Vainzof, a lgpd visa a proteção e a irregularidade de ações que violem o titular do dado, para que esse titular tenha seus dados pessoais assegurados em meio a fragilidade das relações de consumo tais como: prestação de serviço, aquisição de serviço ou em um relação social em meios digitais.

Portanto, é importante mencionar que já presenciamos o vazamento de dados pessoais em uma plataforma de rede social (facebook) no ano de 2018, onde mais de 87 milhões de pessoas tiveram seus dados compartilhados e estima-se que 443 mil brasileiros foram prejudicados, conforme dados disponibilizados do site G1.

Além disso, quando menciona-se titular do dado é importante esclarecer quem é tal titular, para a LGPD, é a figura que aprecia e goza dos meios de proteção estabelecido na lei para garantir e assegurar a proteção dos seus direitos, essa figura é toda pessoa física dotada de responsabilidade civil, assegurada desde o nascituro, identificada pelo código civil de 2002, como pessoa natural.

Assim, Institui o Código Civil:

“Art. 2º A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.”

Ainda em relação a personalidade civil Vainzof afirma:

A personalidade civil da pessoa natural, conforme art. 2º do Código Civil, começa do nascimento com vida da pessoa. Portanto, assim que qualquer pessoa nasce e respira (nasce com vida), automaticamente já conta com os direitos tutelados pela LGPD. VAINZOF, Rony (2020, pág. 95),

Dessa forma, o nascituro desde de sua concepção é dotado de personalidade civil e tem a proteção assegurada pela LGPD,

2. A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

No Código de Defesa do Consumidor é assegurado no art. 43 o direito à informação e no art. 5º, inciso IV da LGPD é caracterizado o banco de dados e sua composição quanto aos dados pessoais.

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências:

Art. 43. O consumidor, sem prejuízo do disposto no art. 86, terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes. (BRASIL, 1990, CDC, Art. 43)

Dispõe sobre a proteção de dados pessoais a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

” Art. 5º para os fins desta Lei, considera-se: IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico. (BRASIL, 2018, LGPD, Art.5º)”

É importante mencionar que ambos se complementam e que a junção da lgpd com o código do consumidor nas agências publicitárias no Brasil são de grande relevância, como também em sites de compra e venda, visto que muitas vezes os usuários não tem conhecimento do que estão aceitando ou como estão sendo expostos ao fazer um cadastro de criação de conta, seja em sites de compra e venda, seja em plataformas de rede social como: facebook, google, youtube, entre outros.

Sobre o tema exposto, Silveira afirma:

O que os usuários muitas vezes não têm conhecimento é justamente que o cruzamento desses dados gera anúncios personalizados para cada membro da rede, moldados de acordo com os seus próprios interesses pessoais. Um exemplo desse cruzamento de dados é o caso dos rastreadores de GPS, que armazenam dados para disponibilizar aos anunciantes, como o Waze, que detecta se o cliente está próximo de alguma empresa anunciante e disponibiliza um anúncio nesse sentido (SILVEIRA; AVELINO; SOUZA, p. 226).

Em caso de descumprimento da LGPD as empresas que violarem os direitos do titular, caberá denúncia à autoridade nacional de proteção de dados - ANPD, com sanção prevista no art. 52 da Lei geral de proteção de dados pessoais, vale ressaltar que as sanções previstas são de caráter administrativo e financeiro para as empresas. No entanto, diferente da LGPD, no Código de Defesa do Consumidor, a violação dos direitos consumeristas constitui infração penal, conforme disposto no art. 72 e art. 73 do CDC.

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências:

Art. 72. Impedir ou dificultar o acesso do consumidor às informações que sobre ele constem em cadastros, banco de dados, fichas e registros:

Pena Detenção de seis meses a um ano ou multa. (BRASIL, 1990, CDC, Art.72)

Art. 73. Deixar de corrigir imediatamente informação sobre consumidor constante de cadastro, banco de dados, fichas ou registros que sabe ou deveria saber ser inexata:

Pena Detenção de um a seis meses ou multa. (BRASIL, 1990, CDC, Art.73)

Para Yuri Actis, quanto ao que foi definido e regulamentado toda informação deve ser autorizada pelo titular, logo tal violação caracteriza-se como conduta ilícita, pelo viés consumerista da LGPD, estando presente o indevido tratamento de dados pessoais do titular, entrelaçado com a relação consumerista.

É possível fazer analogia do Código de Defesa do Consumidor com a Lei Geral de Proteção de Dados, para fundamentar e aplicar as devidas sanções, em face a tal violação.

Portanto, destaca-se que ambos se complementam e estão em concordância, a LGPD veio para acrescentar o Código de defesa do consumidor e trazer maiores garantias e segurança, frente a revolução tecnológica, frente a fragilidade do consumidor em suas relações pessoais e como seus dados são vulneráveis e suscetíveis, como meio de manobra para as empresas, para venda de produtos de consumo, como também em períodos eleitorais que influenciam o estilo de vida e formação de opinião das pessoas.

3. A IMPORTÂNCIA DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL

Sobretudo, vale conceituar o que são dados pessoais, sendo, informações personalíssimas dos indivíduos, possuindo proteção constitucional, segundo elencado no art. 5º da LGPD “Dado pessoal é toda e qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável”. Além disso, o direito do consumidor está sob uma tutela jurisdicional determinado na Constituição Federal de 1988, sendo um direito assegurado pelo Estado, conforme preceitua o art. 5º, XXXII “O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”. Isto é, está sob o viés de uma proteção ao princípio da dignidade da pessoa humana, que versa também sobre a liberdade, no qual possuem iniciativas decorrentes de diversas mutações sociais, e no caso em questão, a liberdade de possuir uma relação consumerista dentro dos parâmetros e diretrizes legais. Aliás, o Direito do consumidor está sob a vertente dos direitos de proteção, no qual, de acordo com Miragem:

Estes têm seu fundamento necessário numa situação de desigualdade fática, procurando restabelecer a igualdade através da norma de proteção, o que de resto desenvolveu-se na jurisprudência da Corte Constitucional alemã, através do recurso à proteção da dignidade da pessoa. (MIRAGEM, 2016, p.64).

Outrossim, o direito fundamental relacionado ao consumidor, gera uma preferência a este, não com intuito de gerar uma desigualdade entre consumidor e fornecedor, e sim, sobre os diversos critérios estabelecidos desde a aquisição do produto, serviço, dentre outros. Conforme mencionado por Miragem:

Tutelando uma necessidade humana a partir do reequilíbrio de uma relação de desigualdade, não tem por objetivo o estabelecimento de uma proteção que viole o princípio geral de igualdade jurídica, mas ao contrário, tendo em vista a amplitude e vagueza do que seja igualdade, a partir de múltiplos critérios, incide sobre as relações de consumo, estabelecendo uma preferência aos interesses dos consumidores (MIRAGEM, 2016, p.59)

Assim, o direito do consumidor como direito fundamental, visa, o equilíbrio da esfera igualitária referente às condições das partes da relação de consumo. Bem como, com o advento do desenvolvimento de novas tecnologias, gerou-se a amplitude das relações, principalmente meios digitais. Desse modo, necessitando-se de uma complementação mediante uma lei que estipulasse diretrizes legais visando amparar a vulnerabilidade do consumidor nas obtenções de produtos e serviços por meios virtuais.

A partir disso, criou-se a Lei 13.709/2018, como um meio de amparo as relações virtuais, tratando sobre as proteções de dados pessoais, tanto de pessoas naturais quanto jurídicas, de direito público ou privado (Art 1º), sendo incluído como um direito fundamental, uma vez que, versa sobre a privacidade e a proteção de dados pessoais, abrangendo todo o território nacional, visando a regulamentação e armazenamento correto dos dados.

4. RELAÇÃO DE CONSUMO

Sobretudo, a relação de consumo é identificada como um parâmetro de três esferas, quais sejam, o consumidor, o fornecedor e a aquisição de produto ou serviço advindo dessa relação. Desse modo, conceituando a chamada relação jurídica consumerista, conforme preceitua Bolzan, Fabrício:

Efetivadas as balizas norteadoras da relação jurídica em geral, imprescindível adentrar ao tema principal desse item, a relação jurídica de consumo, que poderá ser definida como aquela relação firmada entre consumidor e fornecedor, a qual possui como objeto a aquisição de um produto ou a contratação de um serviço.

(BOLZAN, Fabrício, Direito do consumidor esquematizado, 2014, p.45)

Outrossim, é adotado pelo legislador pátrio a definição de consumidor e fornecedor, conforme elencado no Código de Defesa do Consumidor, art. 2º e 3º:

Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

Logo, a definição de consumidor é complementada por três conceitos elencados no mencionado art. 2º e parágrafo único, quais sejam, consumidor propriamente dito como natural, a coletividade e vítimas de acidentes de consumo, conforme dispõe Bolzan:

A definição jurídica de consumidor é estabelecida pelo CDC por intermédio do seu artigo 2.º, que estabelece o conceito de consumidor padrão, standard, o qual vai ser complementado por outras três definições, a que a doutrina majoritária qualifica como espécies de consumidores equiparados, uma vez que, independentemente de se caracterizarem como tal pela realização de um ato material de consumo, são referidos deste modo para permitir a aplicação da tutela protetiva do CDC em favor da coletividade, das vítimas de um acidente de consumo, ou mesmo de um contratante vulnerável, exposto ao poder e à atuação abusiva do parceiro negocial mais forte. (Bolzan, 2014, p.12)

Assim, o conceito de consumidor não se delimita, podendo abordar a coletividade, como ente tutelado pela vulnerabilidade, visando a proteção de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos. A partir disso, podemos afirmar que são conceitos atinentes e dependentes, ou seja, só existirá um se houver a relação para com o outro, pois ambos não se baseiam unitariamente, afinal, só ocorrerá a aplicação da Norma Consumerista mediante a essa relação trilateral.

Além disso, a relação de consumo, pode ser física ou através das plataformas digitais, estando esta em crescente utilização pelos consumidores, uma vez que, os meios digitais estão viabilizando um consumo rápido e prático, porém, independente do meio da relação de consumo, em ambas as situações o consumidor é o elo mais frágil da relação, sendo amparado pelo princípio da vulnerabilidade, qual seja, um princípio que estabelece as diretrizes e existências para eficácia dos Direitos do consumidor. Conforme elencado no Código de Defesa do consumidor, art. 4º:

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

Sendo assim, admitida qualquer vulnerabilidade, principalmente jurídica. Pois, sendo esta um dos parâmetros fundamentais para a aplicação das regras nas relações de consumo, vejamos:

A vulnerabilidade do consumidor constitui presunção legal absoluta, que informa se as normas do direito do consumidor devem ser aplicadas e como devem ser aplicadas. Há na sociedade atual o desequilíbrio entre dois agentes econômicos, consumidor e fornecedor, nas relações jurídicas que estabelecem entre si. O reconhecimento desta situação pelo direito é que fundamenta a existência de regras especiais, uma lei *ratione personae* de proteção do sujeito mais fraco da relação de consumo. (MIRAGEM, 2008, p.18.).

Outrossim, nasce também a vulnerabilidade do consumidor, quanto a confidencialidade de seus dados, quando inseridos nas plataformas de aquisição de produtos e serviços. Logo, sendo evidente a necessidade de uma proteção legislativa complementar, mediante a expansão do consumo por meios eletrônicos, sendo criada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conceituada como Lei Geral de Proteção de dados (LGPD), ou seja, um marco divisor quanto a sua finalidade visando proteção aos dados pessoais do consumidor.

Ou seja, a aplicação da norma jurídica sob a perspectiva da proteção, tendo em vista, as práticas abusivas corriqueiramente impostas aos consumidores, afinal, tanto o CDC quanto a LGPD, impõe sanções à prática das determinadas ações, logo, conceitualmente a prática abusiva é o que ultrapassa a esfera da boa-fé, como conceitua Bolzan: “Nesse sentido, qualquer que seja o comportamento, se estiver em desacordo com aquilo que se espera no tocante à boa conduta- vista está sob o enfoque da boa-fé objetiva-, haverá prática abusiva.” (Bolzan, 2014, p.51).

Desse modo, é evidente a vulnerabilidade, mediante a supremacia que o fornecedor tem sobre o consumidor, principalmente nos meios digitais, que os tornam mais vulneráveis, principalmente quanto à incerteza da finalidade dos dados outrora inseridos nas plataformas digitais.

Além disso, quanto aos dados do consumidor na relação física ou virtual, vale destacar que existe uma ferramenta conceituada como banco de dados e cadastro de consumo, que requer atenção quanto a sua utilização na referida relação consumerista. Pois, embora sejam palavras que levam a uma ótica de sinônimo, ambas se diferenciam, descritas no rol do art. 43º do Código de Defesa consumidor, e doutrinariamente conceituada, sendo, cadastro de consumo, nas palavras de Rosco: “Simplificando, nos cadastros de consumo, a informação é obtida, em regra, do próprio consumidor. Além disso, o destino da informação não é para o mercado e sim para o próprio fornecedor que solicita as informações.” (ROSCO, 2014, p.186)

Ou seja, o cadastro de consumo é voltado para fins informativos ao consumidor, exemplificando-se quanto a futuras promoções no mercado de consumo, mas, com a devida anuência do consumidor. Afinal, a privacidade, a adesão e a informação específica, depende da aceitação do consumidor, para não existir a violação de direitos de privacidade de dados, inseridos na relação de consumo, mediante a boa-fé do consumidor.

Além do mais, o banco de dados de consumo, visa uma ótica quanto o compartilhamento de dados do consumidor entre os fornecedores, conforme menciona Rosco:

A informação normalmente é obtida pelo mercado (por vários fornecedores) e o destino da informação é também para o mercado e não para um fornecedor específico. Nos bancos de dados de consumo, o objetivo é compartilhar entre fornecedores algumas informações de consumidores. (ROSCO, 2014, p.186)

Portanto, mediante essa diferenciação, pode-se identificar a importância legislativa da proteção dos referidos dados, que podem ser agregados das duas formas, ambos levando a vulnerabilidade do consumidor.

5. OS PRINCÍPIOS COMO PRESSUPOSTOS DA EQUIPARAÇÃO CONSUMERISTA.

Em síntese, os princípios são elencados como pressupostos da equiparação consumerista, uma vez que, os princípios são fundamentais, sendo, portanto, imperioso o uso mediante as relações de consumo. Assim, tanto o Código de Defesa do Consumidor quanto a Lei Geral de Proteção de Dados, elencam princípios similares, quanto a vulnerabilidade do consumidor, transparência, confiança e boa-fé objetiva.

Isto é, a vulnerabilidade do consumidor independe de um parâmetro social, principalmente financeiro, uma vez que, o consumidor sempre é o elo mais frágil da relação, só pelo fato de se enquadrar na hipótese do art. 2º e art 4º, inciso I. CDC . Pois, não é possível afastar o status de vulnerável, quando refere-se ao consumidor, conforme menciona Amorim: “De acordo com a realidade da sociedade de consumo, não há como afastar tal posição desfavorável, principalmente se forem levadas em conta as revoluções pelas quais passaram as relações jurídicas e comerciais nas últimas décadas.” (AMORIM, 2018, p. 47)

Afinal, de modo congruente, a criação do Direito do Consumidor, partiu da existência de normas necessárias a uma vulnerabilidade que outrora era visível mas inerte quanto à previsão legal. Logo, a sua criação equivale a necessidade de implementar uma política justa e igualitária ao elo mais vulnerável da relação, ou seja, a proteção ao consumidor partindo da principiologia presente no ordenamento jurídico pátrio, possuindo amparo como um Direito fundamental, previsto na Constituição Federal de 1988.

Porém, vale ressaltar que vulnerabilidade não é sinônimo de hipossuficiência, uma vez que, mesmo que ambos institutos levam a proteção ao consumidor, a hipossuficiência traz a vertente quanto a um direito processual relativo, ao contrário da vulnerabilidade que encontra-se amparada por princípios, bem como, sob uma ótica de direito material, com presunção absoluta, assim, nas palavras de Bolzan:

Desta forma, no plano do direito material, todos os consumidores pessoas físicas são considerados vulneráveis, mas na via processual nem todos são hipossuficientes, devendo a fragilidade ser demonstrada no caso concreto. É o que ocorre com a inversão no ônus da prova. (BOLZAN, 2014, p. 154)

Além disso, diante da fragilidade do consumidor tem-se que os princípios regem a relação de consumo, seja física ou virtual, uma vez que a LGPD elencou no art. 6º os princípios quanto à proteção de dados pessoais. Ou seja, o crescimento das aquisições virtuais dispuseram benefícios para ambos os lados, porém, geraram a exposição quanto a posterior finalidade dos dados, sendo, relevante a aplicação visando a única e exclusiva destinação correta dos mesmos, voltados para algo em específico, como aponta o CDC, art. 6º, inciso I:

Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

Dessa forma, vinculando o fornecedor a um nível de comprometimento com os dados do consumidor, verossimilhança com a necessidade de adequação correta dos referidos dados pessoais, ou seja, não podendo exceder a finalidade, sendo também um dos princípios norteadores dessa relação, como estipula a Lei Geral de Proteção de Dados: “Art.6º, III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados”

Outrossim, vale ressaltar que além do Código de Defesa do consumidor e da Lei Geral de Proteção de Dados, passou-se a dispor sobre o marco civil da internet (Lei 12.965/2014), que gerou garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil. Assim, consequentemente interligou a complementação para princípios norteadores dessa relação jurídica voltada ao consumo, uma vez que, a Lei 12.965/2014, elencou os princípios visando a proteção da privacidade e de dados, ambos dispostos no art. 3º, II e III.

Sendo certo que, embora implementada a Lei 12.965/2014, o Código de Defesa do consumidor, sobressai a essa lei, visto que, trata-se de uma norma de Direito interno, como estipula o parágrafo único da art. 3º, da referida lei, “Parágrafo único. Os princípios expressos nesta Lei não excluem outros previstos no ordenamento jurídico pátrio relacionados à matéria ou nos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”. Ou seja, utilizando o diálogo das fontes como um parâmetro para melhor enquadrar a aplicação da norma que irá valer-se dessa relação consumerista, como conceitua Miragem: “Nesse sentido consagra o denominado diálogo das fontes, técnica de

interpretação e aplicação sistemática de distintas leis orientadas a um mesmo fim, de promoção dos direitos fundamentais previstos pela Constituição” (MIRAGEM, 2016, p. 155)

Ou seja, mesmo que a questão seja relacionada ao uso da internet no Brasil, deve-se observar uma hierarquia e compatibilidade entre as normas, dado que trata-se de uma relação jurídica que consta no cotidiano de indivíduos, devendo se estipular a norma que mais beneficia e se enquadra na relação jurídica.

Desta maneira, podendo ser utilizados os princípios como uma maneira de prevenir futuras dissoluções contratuais, que venham a ser prejudiciais a relação consumerista, podendo ser utilizado como parâmetro exemplificativo o princípio da boa-fé, que independe da vontade unitária de uma parte e sim do que foi levado a acordo, visando cumprir as cláusulas que geram direitos e deveres na relação consumerista. Tornando-se a relação com o propósito obrigacional, pois, não configura somente um parâmetro de modo de defesa, mas abrange as demais esferas sociais, sendo, nas palavras de Rosano:

A boa-fé não serve tão-só para a defesa do débil, mas também atua como fundamento para orientar interpretação garantidora da ordem econômica, compatibilizando interesses contraditórios” (ROSANO, 1995, p. 04). Logo, a boa-fé conforme conceitua Rosano (1995, p.03) “A boa-fé significa a aceitação da interferência de elementos externos na intimidade da relação obrigacional, com poder limitador da autonomia contratual, pois através dela pode ser regulada a extensão e o exercício do direito subjetivo.(ROSANO, 1995, p.03).

Portanto, os princípios estão sob um prisma consumerista que visa a transparência de ambos os lados, seguindo a um só objetivo, a aquisição definitiva do produto e serviço.

CONCLUSÃO

Tendo em vista os aspectos observados, é compreensível que a Lei Geral de Proteção de Dados é uma legislação recente que visa a complementação dos pontos silentes no Código de Defesa do Consumidor, quanto a privacidade de dados no âmbito específico, qual seja, os meios digitais, em virtude das revoluções tecnológicas e o aumento nas relações de consumo.

Assim, surgiu a necessidade de regulamentar tal meio, visto que o consumidor é a parte mais vulnerável em uma relação consumerista, sendo necessário o amparo do Código de Defesa do Consumidor. Como mencionado as revoluções tecnológicas em meios digitais, a Lgpd surge para acrescentar a proteção do consumidor, mas também para assegurar a proteção de dados pessoais do

titular, sendo passível de sanção aquele que viola tais medidas. Mas, como sabido existem diferenças quanto a elaboração e a implementação no sistema jurídico. Dessa forma, a garantia constitucional concedida ao consumidor, nos seus diversos tipos, assegura a existência desses direitos no âmbito universal.

Não há dúvida quanto ao consumidor encontrar-se no lado mais vulnerável da relação consumerista, sendo amparado por legislação que norteia-se por princípios constitucionais. Mas, embora o CDC e a LGPD possuam semelhanças, vale destacar que dois conceitos presentes nessa relação não são igualitários, ou seja, a vulnerabilidade não é sinônimo de hipossuficiência, devendo principalmente justificar esses institutos ao utilizá-los.

Portanto, buscou-se relatar com o advento das novas tecnologias, a importância da Lei Geral de Proteção de Dados, a partir do aumento das relações consumeristas por meios virtuais, analisando desde a historicidade do Código de Defesa do Consumidor até a necessidade de criação de uma lei em específico no ordenamento jurídico brasileiro, visando a complementação a proteção de um direito fundamental, isto é, a privacidade.

REFERÊNCIAS

MIRAGEM, Bruno. Curso de direito do consumidor In: Bruno Miragem. - 6. ed. rev., atual.e ampl.- São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

BOLZAN, Fabrício. Direito do consumidor esquematizado® / Fabrício Bolzan. – 2. ed. – São Paulo: Saraiva, 2014.

TARTUCE, Flávio. Manual de direito do consumidor : direito material e processual / Flávio Tartuce, Daniel Amorim Assumpção Neves. – 7. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018.

BRASIL. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Lei 13.709 de 14 de Agosto de 2018. Disponível em: .<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm> Acesso em: 30 out. 2022.

BRASIL. Código de Defesa do Consumidor. Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm> Acesso em 30 de outubro de 2022.

VAINZOF, Rony. A prorrogação das sanções da LGPD e a relevância da ANPD. 12 de junho de 2020. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2020-jun-12/rony-vainzof-lgpd-relevancia-anpd>

Capítulo 2

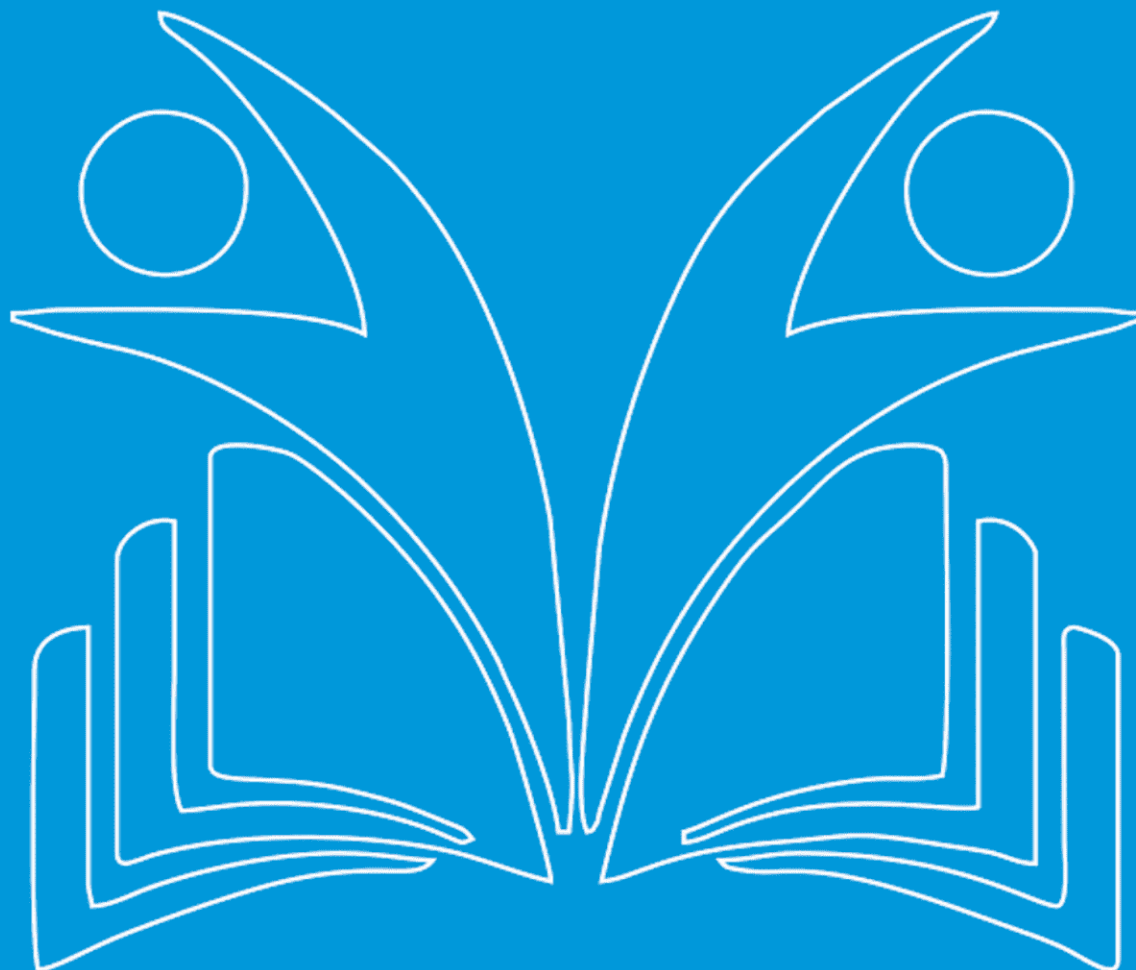


10.37423/221106829

COISA JULGADA INCONSTITUCIONAL E A (IN)CONSTITUCIONALIDADE DO PRAZO PREVISTO PARA A AÇÃO RESCISÓRIA NOS ARTS. 525, §15 E 535, §8º, DO CPC

Thiago de Castro Novais Leal

*Instituto Brasileiro de Ensino,
Desenvolvimento e Pesquisa (IDP)*



Resumo: O presente estudo visa investigar a (in)constitucionalidade do prazo previsto para interposição da ação rescisória no caso da chamada coisa julgada inconstitucional, nos termos dos arts. 525, §15 e 535, §8º, do CPC, em que foi estabelecido um prazo de dois anos contados da decisão do STF que declara a inconstitucionalidade do ato normativo utilizado como fundamento na decisão transitada em julgado. Para tanto, serão explorados os conceitos e teorias doutrinárias acerca da coisa julgada inconstitucional, além de analisar precedentes judiciais e disposições legais que tratam sobre o prazo diverso para a ação rescisória e sobre a relativização da coisa julgada, a fim de chegar a uma possível forma de conclusão sobre a (in) constitucionalidade e como interpretar o prazo indeterminado para a ação rescisória nos arts. 525, §15 e 535, §8º, do CPC, além de como compatibilizar os princípios da segurança jurídica e o da supremacia da Constituição neste caso.

Palavras-chave: Coisa Julgada Inconstitucional; Relativização da Coisa Julgada; Controle de Constitucionalidade; Princípios Constitucionais.

INTRODUÇÃO

O Estado de Direito possui como um de seus pilares a segurança jurídica, com o objetivo de que ocorra a certeza das relações sociais. Para que essa certeza torne-se duradoura, um dos importantes mecanismos da segurança jurídica é a garantia da estabilidade e da continuidade das decisões judiciais, razão pela qual a intangibilidade da coisa julgada é regra constitucional no ordenamento jurídico brasileiro.

Porém, em determinadas situações, é necessário que haja uma relativização da coisa julgada em prol de outros princípios, como a supremacia da Constituição, tal como é o caso da chamada “coisa julgada inconstitucional”. Quanto a essa nomenclatura, insta ressaltar que Barbosa Moreira explica que a coisa julgada, em si, não é inconstitucional, mas sim a lei em que se baseou a decisão¹. Tal instituto jurídico ocorre quando uma decisão judicial já transitada em julgado possui como fundamento um ato normativo que foi declarado inconstitucional após a formação da coisa julgada².

Nesse sentido, o CPC/2015 trouxe, em seus artigos 525, §15 e 535, §8º, do CPC, um novo regime jurídico aplicado à coisa julgada inconstitucional e à ação rescisória, instrumento cabível para se desconstituir esse instituto, prevendo um novo prazo para o ajuizamento da rescisória, o qual seria um período de dois anos contados a partir do trânsito em julgado da decisão do Supremo Tribunal Federal que declara a inconstitucionalidade do ato normativo utilizado como fundamento na decisão inconstitucional.

Ocorre que a doutrina e a jurisprudência possuem hesitação quanto à forma de se interpretar e sobre a (in) validade acerca desse novo regramento, caminhando para um sentido diverso do CPC/2015 no tocante à relativização da coisa julgada, o que traz uma insegurança jurídica ao jurisdicionado e ao operador do direito.

Desse modo, com o objetivo de investigar a (in) constitucionalidade e como interpretar o prazo previsto para a ação rescisória, nos termos dos arts. 525, §15 e 535, §8º, do CPC/2015, os capítulos a seguir almejam tratar sobre a relação entre os institutos da res iudicata e da segurança jurídica, as teorias doutrinárias acerca da coisa julgada inconstitucional, além de utilizar de precedentes judiciais e disposições legais que tratam sobre o prazo para desconstituição da coisa julgada, com o intuito de se chegar a uma possível solução ao tema.

A hipótese aventada é de que a literalidade dos arts. 525, §15 e 535, §8º, do CPC/2015, não pode ser aplicada em todas as situações, sob pena de violar de forma demasiada a segurança jurídica e o

controle difuso do juiz originário da causa. Assim, para definir a aplicação, ou não, do prazo indeterminado da ação rescisória da disposição normativa supra, deve ser analisada a relevância da natureza jurídica do objeto da lide, tal como a jurisprudência e o legislador ordinário estão inclinados a fazer ao tratar da relativização da coisa julgada, seus efeitos e o prazo para sua desconstituição.

Para realizar esse estudo, o artigo utilizará a abordagem da pesquisa dogmática instrumental (doutrina, jurisprudência e legislação), de forma a tentar preservar os princípios da supremacia da Constituição e da segurança jurídica e tentar resguardar, ainda, coerência com as disposições legais e com os precedentes judiciais que trataram sobre o prazo para relativização da coisa julgada até o presente momento.

Por fim, o presente trabalho pretende contribuir nas discussões acerca da relativização da coisa julgada inconstitucional e na forma de se interpretar os arts. 525, §15 e 535, §8º, do CPC/2015, tendo em vista que essa disposição normativa deve ser pautada por critérios objetivos para não se violar a segurança jurídica e a estabilidade da decisão transitada em julgado.

1 COISA JULGADA E SUA IMPORTÂNCIA NA SEGURANÇA JURÍDICA

No ordenamento jurídico brasileiro, a coisa julgada (*res iudicata*) é um dos institutos fundamentais do processo civil, em especial quando se trata da segurança jurídica³. Dessa forma, a coisa julgada pode ser tida como corolário do princípio da segurança jurídica, trazendo a estabilidade das relações sociais ao campo judicial⁴. Sobre a importância da segurança jurídica:

A segurança (jurídica) funciona, pois, como um sobreprincípio que ilumina toda a conformação processual, guiando a concretização da cláusula constitucional do processo justo, a fim de que sejam promovidos os seus fins, e constitua, efetivamente, um instrumento de segurança de todo o ordenamento jurídico⁵.

Nesse sentido, a coisa julgada possui o intuito de garantir segurança jurídica às relações já constituídas por uma decisão da qual não caiba mais recurso, de forma a assegurar estabilidade e possível eficácia a essa decisão, evitando-se a discussão *ad aeternum* da lide⁶. Em outras palavras:

(a) garantia da coisa julgada, portanto, é uma manifestação da segurança jurídica, segundo a qual não se pode, desde o presente, alterar o sentido normativo decorrente de decisão judicial anterior, com o quê se confere segurança, por estabilidade, à relação jurídica objeto da decisão, impedindo a continuidade da discussão⁷.

A coisa julgada, ao trazer estabilidade jurídica com força definitiva e impositiva, permite que o processo chegue ao último objetivo da prestação jurisdicional, isto é, dar estabilidade aos direitos

garantidos às partes, o que demarca as características de uma sociedade democrática estável e um direito consolidado⁸.

Ainda com esse entendimento, Rodrigo Becker afirma que a coisa julgada, por garantir segurança jurídica ao direito e imutabilidade às decisões judiciais, possui tamanha relevância que é possível dizer que ela traduz, em certa medida, uma expressão do Estado Democrático de Direito⁹.

A res iudicata é de tamanha importância que possui previsão tanto na própria Constituição Federal de 1988 (CF/1988)¹⁰, quanto na legislação ordinária:

Art. 5º, XXXVI, CF: a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

Art. 502, CPC: Denomina-se coisa julgada material a autoridade que torna imutável e indiscutível a decisão de mérito não mais sujeita a recurso.

Insta ressaltar que Humberto Theodoro Junior e Juliana Cordeiro de Faria compreendem que a coisa julgada não possuiria assento constitucional, uma vez que sua previsão no art. 5º, XXXVI, da CF/88, apenas traria a proteção da coisa julgada frente à lei nova, mas não da coisa julgada em si¹¹.

Ocorre que esse não é o entendimento do STF, pois o tribunal já reconheceu, em diversas situações, o assento constitucional do instituto da coisa julgada, além de considerar esse um direito fundamental e uma cláusula pétrea, tendo em vista que se encontra dentro do Título II da CF/1988¹². Nessa perspectiva, esse tribunal já decidiu que a coisa julgada é uma garantia constitucional fundamental ao processo civil¹³.

Feitas tais considerações, nota-se que tal proteção constitucional e legal não é para menos, pois se a coisa julgada não existisse, a própria segurança jurídica do Estado de Direito estaria afetada. Caso as decisões judiciais não tivessem o efeito de serem imutáveis e indiscutíveis, essas poderiam vir a ser alteradas por uma mera troca de pensamento dos juízes, ou, até mesmo, uma renovação dos juízes de um determinado tribunal, alterando uma relação jurídica já consolidada há anos, o que seria, de fato, prejudicial ao Estado Democrático de Direito e as relações jurídicas constituída no ordenamento pátrio¹⁴.

Corroborando com a tese da importância da coisa julgada na segurança jurídica, foi editada a súmula n. 343 do STF, a qual privilegia a segurança jurídica em prol de divergência de interpretação de leis ordinárias, in verbis: “não cabe ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei, quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais”. Assim, não seria cabível a ação rescisória quando houvesse discordância quanto à interpretação de determinadas

leis, dado que não existiria, nesta hipótese, violação manifesta à norma jurídica, não havendo razão de se relativizar a coisa julgada¹⁵.

Com o mesmo intuito, o STF julgou o RE n. 590.809/RS¹⁶, o qual entende ser aplicável a súmula n. 343 do STF mesmo em casos de divergência constitucional, entendimento que se replicou no tema n. 136 do STF, em que se estabeleceu que não cabe ação rescisória quando o julgado estiver em harmonia com o afirmado pelo plenário do Supremo à época da formalização da decisão/acórdão rescindendo, ainda que ocorra posterior superação do precedente¹⁷.

Nesse contexto, partindo do pressuposto que a coisa julgada é um instituto jurídico protegido constitucionalmente e corolário do princípio da segurança jurídica, é importante perceber que a res iudicata é, por vezes, relativizada em prol de outros princípios em situações específicas, por meio da ação rescisória¹⁸. Esta é uma ação de impugnação autônoma com a capacidade de desconstituir a coisa julgada nos casos previstos no art. 966¹⁹ do Código de Processo Civil de 2015²⁰ e em leis esparsas.

Estando diante de uma hipótese de desconstituição e relativização de uma garantia constitucional (coisa julgada), a rescisória deve possuir um tempo delimitado para o seu ajuizamento, sob pena de violar a segurança jurídica²⁰. É por tal razão que, a priori, o CPC possui não só um rol taxativo de cabimento da ação rescisória, mas também um prazo específico para a sua interposição²¹, nos termos do art. 975, do CPC²².

Apesar desse entendimento, o CPC/2015, em seus arts. 525, §15 e 535, §8º, do CPC, inovou a hipótese de prazo para o ajuizamento da ação rescisória nos casos da chamada coisa julgada inconstitucional. Diante tal mudança, conforme será visto, a doutrina e a jurisprudência possuem hesitação na forma de se aplicar essa disposição normativa, motivo pelo qual o presente artigo pretende investigar a constitucionalidade desta regra.

1.1 CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE E O TRATAMENTO DO CPC/2015 REFERENTE À COISA JULGADA INCONSTITUCIONAL

A coisa julgada inconstitucional pode ser exemplificada no caso de uma decisão judicial já transitada em julgado que possui como fundamento um ato normativo que foi declarado inconstitucional pelo STF, o que forma uma “sentença inconstitucional por gerar uma afronta à Constituição”²³.

Pela mera interpretação literal do instituto jurídico da coisa julgada inconstitucional, é perceptível a sua relação com o instituto do controle de constitucionalidade, pois, para que a inconstitucionalidade

exista, nesse caso, deve ocorrer o julgamento da norma utilizada como fundamento pelo STF²⁴. Dessa forma, breves considerações sobre o atual cenário do controle de constitucionalidade devem ser tecidas.

De acordo com Luis Roberto Barroso, “o controle de constitucionalidade é um mecanismo que consiste na verificação da compatibilidade entre uma lei, ou qualquer ato normativo infraconstitucional, e a Constituição”.²⁵ Nesse sentido, o direito brasileiro adotou duas formas de controle, entre outras divisões: o difuso, que pode ser exercido por todo juiz ou tribunal, tendo, via de regra, efeitos *inter partes*, não vinculante e *ex tunc*; e o concentrado, que só pode ser exercido pelo STF, sendo que essas decisões possuem efeitos *erga omnes*, vinculante e *ex tunc*.²⁶

Ocorre que, no informativo n. 886 do STF, ao julgar a ADI n. 3.470/RJ²⁷, o tribunal passou a adotar a teoria da abstrativização do controle difuso²⁸ nos casos em que ele exerce o controle difuso de constitucionalidade. Assim, apesar de o controle difuso possuir efeitos *inter partes* e não vinculantes, se for o STF o juízo da causa, o controle difuso possuirá os mesmos efeitos do controle concentrado (*erga omnes* e vinculantes)²⁹. Isto posto, qualquer julgado do STF em que se declara a (in)constitucionalidade de uma norma impugnada é apto a gerar efeitos *erga omnes* e vinculantes, podendo trazer, como uma das suas consequências, a coisa julgada inconstitucional.

A despeito da adoção da tese da abstrativização do controle difuso pelo STF, ainda resta atual o entendimento pacificado desse tribunal no RE n. 730.462/SP³⁰, decidido em regime de repercussão geral, o qual determinou que a declaração de inconstitucionalidade de determinado ato normativo não implica a automática desconstituição de decisões judiciais acorbetadas pelo manto da coisa julgada que se fundamentaram no ato declarado inconstitucional.

Uma síntese dos argumentos utilizados para a supradita conclusão do recurso extraordinário pode ser feita ao analisar a diferença entre a eficácia executiva (efeito vinculante) e a eficácia normativa (que retira do ordenamento jurídico o ato normativo declarado inconstitucional) da decisão de inconstitucionalidade. A primeira (eficácia executiva) somente nasce da publicação da decisão de inconstitucionalidade e só tem repercussão para o futuro, não alcançando, o efeito vinculante, os casos julgados anteriores à decisão. Já a norma (eficácia normativa) é retirada do ordenamento jurídico de forma imediata, o que não ocorre, de forma automática, com a decisão afetada pela coisa julgada inconstitucional.³¹

No mesmo entendimento da não automática desconstituição das decisões judiciais no caso da coisa julgada inconstitucional, devendo, portanto, ser necessário um instrumento processual específico, e

com base na teoria da abstrativização do controle difuso exercido pelo STF, foi instituída a regra dos arts. 525, §15 e 535, §8º, do CPC, o qual se reproduz, *in verbis*:

Art. 525, CPC:

(...)

§ 12. Para efeito do disposto no inciso III do § 1º deste artigo, considera-se também inexigível a obrigação reconhecida em título executivo judicial fundado em lei ou ato normativo considerado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, ou fundado em aplicação ou interpretação da lei ou do ato normativo tido pelo Supremo Tribunal Federal como incompatível com a Constituição Federal, em controle de constitucionalidade concentrado ou difuso.

§ 15. Se a decisão referida no § 12 for proferida após o trânsito em julgado da decisão exequenda, caberá ação rescisória, cujo prazo será contado do trânsito em julgado da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 535, CPC:

(...)

§ 5º Para efeito do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se também inexigível a obrigação reconhecida em título executivo judicial fundado em lei ou ato normativo considerado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, ou fundado em aplicação ou interpretação da lei ou do ato normativo tido pelo Supremo Tribunal Federal como incompatível com a Constituição Federal, em controle de constitucionalidade concentrado ou difuso.

§ 8º Se a decisão referida no § 5º for proferida após o trânsito em julgado da decisão exequenda, caberá ação rescisória, cujo prazo será contado do trânsito em julgado da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal.

Isto posto, o CPC/2015 trouxe duas inovações importantes quanto ao instituto da coisa julgada inconstitucional³²: o instrumento processual cabível para o rescindir, a ação rescisória, e o prazo da sua interposição, dois anos contados do trânsito em julgado da decisão proferida pelo STF, em controle difuso (com a ideia da teoria da abstrativização) ou concentrado, que declara a inconstitucionalidade de determinado ato normativo utilizado como fundamento na decisão inconstitucional³³.

Acontece que essa previsão foi de encontro com as teses que defendiam que a natureza jurídica da coisa julgada inconstitucional seria inexistente (Teresa Wambier e Miguel Medina³⁴), pois, ao não respeitar à Constituição, a decisão sequer existiria no mundo jurídico, não havendo que se falar em coisa julgada propriamente dita (podendo, nesse entendimento, a decisão ser revista a qualquer tempo por *querela nullitatis* ou por ação ordinária); ou nula (Cândido Rangel Dinamarco³⁵, Humberto Theodoro Junior e Juliana Cordeiro de Faria³⁶), pois a decisão possuiria todos os seus elementos de existência, mas seria nula por desrespeitar às normas constitucionais, sendo a coisa julgada passível de desconstituição.

Para Humberto Theodoro Junior e Juliana Cordeiro de Faria, essa desconstituição da decisão nula poderia ser revista por ação rescisória, no prazo de dois anos previsto no art. 975, do CPC, ou por *querela nullitatis*, caso fosse após esses dois anos, tendo em vista que, para esses autores, o vício de inconstitucionalidade não pode ser submetido a um prazo decadencial³⁷.

Contudo, conforme dito, os arts. 525, §15 e 535, §8º, do CPC trouxeram previsão diversa dessas teorias, adotando, ao prever o ajuizamento da ação rescisória a partir de um prazo indeterminado (dois anos da decisão do STF que declara a inconstitucionalidade do ato normativo), de forma a relativizar a decisão inconstitucional, uma terceira teoria quanto à natureza jurídica da coisa julgada inconstitucional, sendo esta anulável ou rescindível³⁸.

Daniel Assumpção Neves, ao interpretar os arts. 525, §15 e 535, §8º, do CPC, entendeu que decisão inconstitucional possui um vício de *error in iudicando*, devendo o erro de julgamento e a contrariedade à Constituição serem sanados pelos meios legais cabíveis previstos (no caso, a ação rescisória)³⁹, e não pela *querela nullitatis*, visto que o CPC trouxe cabimento diverso.

No mesmo sentido, entendeu o STJ que no caso da coisa julgada inconstitucional, a *res iudicata* não poderia ser desconstituída pelo instituto da *querela nullitatis*, devendo ser ajuizada, portanto, a ação rescisória em seu prazo decadencial específico⁴⁰.

Feitas as considerações sobre o cabimento da rescisória no caso da coisa julgada inconstitucional, o STF, adotando a teoria de que a coisa julgada inconstitucional constitui vício anulável, sendo a obrigação derivada da decisão inconstitucional inexigível, já reconheceu a constitucionalidade do art. 525, §1º, III e §12 e §14, além do art. 535, §5º, do CPC. Assim, é importante reproduzir parte da ementa da ADI n. 2.418/DF:

(...) 3. São constitucionais as disposições normativas do parágrafo único do art. 741 do CPC, do § 1º do art. 475-L, ambos do CPC/73, bem como os correspondentes dispositivos do CPC/15, o **art. 525, § 1º, III e §§ 12 e 14, o art. 535, § 5º**. São dispositivos que, buscando harmonizar a garantia da coisa julgada com o primado da Constituição, vieram agregar ao sistema processual brasileiro um mecanismo com eficácia rescisória de sentenças revestidas de vício de inconstitucionalidade qualificado, assim caracterizado nas hipóteses em que (a) a sentença exequenda esteja fundada em norma reconhecidamente inconstitucional seja por aplicar norma inconstitucional, seja por aplicar norma em situação ou com um sentido inconstitucionais; ou (b) a sentença exequenda tenha deixado de aplicar norma reconhecidamente constitucional; e (c) desde que, em qualquer dos casos, o reconhecimento dessa constitucionalidade ou a inconstitucionalidade tenha decorrido de julgamento do STF realizado **em data anterior ao trânsito em julgado da sentença exequenda**⁴¹.

Ocorre que, ao julgar a ADI n. 2.418/DF, o STF limitou-se a declarar a constitucionalidade dos art. 525, §1º, III e §12 e §14, e art. 535, §5º, do CPC, não tratando dos arts. 525, §15 e 535, §8º, do CPC, apenas dizendo, em *obter dictum*, que pairam dúvidas acerca do prazo indeterminado da ação rescisória previsto nessa disposição normativa.

Nesse sentido, ainda resta hesitação quanto a (in)constitucionalidade do prazo indeterminado estabelecido para a rescisória no caso da coisa julgada inconstitucional, se esse seria constitucional, de forma a privilegiar a supremacia da Constituição, ou inconstitucional, privilegiando a segurança jurídica⁴².

1.2 PODE O LEGISLADOR ORDINÁRIO INSTITUIR NOVOS PRAZOS DE RESCISÓRIA? QUAL O LIMITE?

Uma indagação que deve ser realizada antes de responder se o prazo indeterminado estabelecido para a rescisória no caso de coisa julgada inconstitucional é (in)constitucional, é se o legislador ordinário pode instituir novos prazos esse tipo de ação.

A Ministra Carmén Lúcia, ao tratar da segurança jurídica e sua relação com a coisa julgada, afirmou que a Constituição apenas previu este último instituto de forma genérica, cabendo, portanto, ao legislador ordinário instituir os seus limites e efeitos. O mesmo raciocínio pode ser aplicado à ação rescisória, como se percebe, *in verbis*:

Constata-se, assim, que a Constituição do Brasil erigiu em direito fundamental o respeito à coisa julgada. O que é e como se produz a coisa julgada são questões deixadas à definição do legislador infraconstitucional. Tanto assim é que a Lei de Introdução ao Código Civil (Decreto-lei n. 4.657, de 1942) foi recepcionada pelo constituinte de 87/88 (como o fora em momentos constitucionais anteriores), tanto quanto o foi o Código de Processo Civil, em seus arts. 467 e segs.)⁴³.

Sucedendo-se que a atribuição de definir o prazo para a ação rescisória não é ilimitada, uma vez que um prazo muito amplo tende a infringir a segurança jurídica. Isto posto, segue o entendimento de Barbosa Moreira:

Algumas legislações, como a nossa (brasileira), nem mesmo aí (trânsito em julgado da decisão) põem um ponto final: permitem ainda a impugnação da decisão, mas têm o cuidado de limitá-la a determinados casos, havidos por muito graves e taxativamente previstos, e, tratam de fixar um prazo fatal para a utilização da via impugnativa – consoante se dá, com a rescisória⁴⁴.

Ao analisar dos arts. 525, §15 e 535, §8º, do CPC, Juliano Taveira Bernardes e Olavo Augusto Vianna concluíram que, no caso da coisa julgada inconstitucional, a ação rescisória teria um prazo de dois anos, contados do trânsito em julgado da decisão judicial/sentença exequenda – art. 975, do CPC –,

mais dois anos, contados do trânsito em julgado da decisão do STF que declara a inconstitucionalidade do fundamento jurídico utilizado na sentença inconstitucional – arts. 525, §15 e 535, §8º, do CPC – a qual pode ocorrer a qualquer prazo após o trânsito em julgado da sentença exequenda, razão pela qual seria possível dizer que restou instituído um prazo indeterminado para a ação rescisória⁴⁵. Sobre a insegurança jurídica decorrente da previsão do prazo indeterminado para a interposição da ação rescisória:

(...) a falta de definição legislativa do prazo decadencial para esse tipo de rescisória fere o princípio da garantia fundamental da intangibilidade da coisa julgada (art. 5º, XXXVI, da CF). Afinal, a coisa julgada não pode ficar, indefinidamente, à mercê da possibilidade de desconstituição pela via rescisória, sob pena de reprovável insegurança jurídica. Daí, diante da inconstitucionalidade material dessa lacuna legislativa quanto ao prazo para a propositura da rescisória em destaque, é preciso recorrer a mecanismos interpretativos de integração⁴⁶.

No sentido de analisar esse prazo indeterminado para a ação rescisória, Nelson Nery e Rosa Maria Andrade Nery interpretaram o dispositivo no sentido de que o ajuizamento da ação rescisória contada do trânsito em julgado da decisão do STF apenas é válido “se ainda não tiver sido extinta a pretensão rescisória cujo prazo tenha-se iniciado do trânsito em julgado da decisão exequenda”, sob pena de violar, de forma excessiva, a segurança jurídica e a estabilidade jurídica da decisão que transitou em julgado⁴⁷.

Com o mesmo entendimento, segue os dizeres de Luiz Wambier e Eduardo Talamini:

Entre nós (Luiz Wambier e Talamini), até se admite a rescisão da coisa julgada incidente sobre decisões que já produziram seus efeitos. Mas isso, então, há de ser feito nos limites gerais do art. 975 – e não no prazo, que pode ser extremamente dilatado, do art. 525, § 15, (...), sob pena de se violar, demasiadamente, a segurança jurídica⁴⁸.

Por outro lado, Juliano Taveira Bernardes, apesar de também entender pela prevalência da segurança jurídica, trouxe análise diversa quanto a esse prazo indeterminado da ação rescisória. De acordo com esse autor, deve-se usar, uma analogia com o art. 975, §2º, CPC (prazo para rescisória no caso de prova nova⁴⁹).

Dessa forma, a ação rescisória contra a coisa julgada inconstitucional continuaria com um prazo de dois anos contados do trânsito em julgado da decisão do STF, mas com a sua proposição limitada ao prazo máximo de cinco anos contados do trânsito em julgado da decisão exequenda, sob pena de decadência (arts. 525, §15 e 535, §8º c/c art. 975, §2º, todos do CPC)⁵⁰.

Nesse contexto, tanto Nelson Nery, quanto Rosa Maria Andrade Nery, Luiz Wambier, Eduardo Talamini e Juliano Taveira Bernardes caminham em um sentido de privilegiar a segurança jurídica da decisão transitada em julgado em prol da supremacia da Constituição e do prazo indeterminado previsto pelo

legislador ordinário no CPC para a interposição da ação rescisória (sendo que o último autor entende por relativizar essa indeterminação ao aplicar uma interpretação sistemática do CPC quanto ao prazo de rescisória em caso de prova nova⁵¹).

Para acrescentar argumentos a esse entendimento, Daniel André Magalhães da Silva⁵² e Luiz Guilherme Marinoni⁵³ sustentam que tal prazo indefinido previsto para a rescisória é inconstitucional, por violar, não apenas, a segurança e a estabilidade jurídica da decisão transitada em julgado, mas também por tornar sem efeito o controle difuso que foi exercido pelo juiz julgador da causa.

Desse modo, quando uma decisão judicial se utiliza de determinado ato normativo, não havendo ainda declaração de inconstitucionalidade desta norma pelo STF de forma vinculante, não há que se falar em sentença inconstitucional/coisa julgada inconstitucional, pois, na época, o magistrado, ao exercer seu controle de constitucionalidade difuso, entendeu que aquele fundamento jurídico era constitucional, não podendo uma decisão depois do prazo comum de dois anos da ação rescisória alterar, sob pena de tornar sem sentido e sem efeito o controle difuso utilizado por todos os magistrados e tribunais, fora o do STF⁵⁴.

Ainda com essa teoria, afirma Luiz Guilherme Marinoni:

A decisão de inconstitucionalidade proferida em ação direta nada mais é do que um juízo sobre a constitucionalidade, que, por isso mesmo, não pode se sobrepor a um anterior juízo também legítimo sobre a constitucionalidade, tutelado pela coisa julgada. (...) a rescisão da coisa julgada fundada em lei posteriormente declarada inconstitucional não constitui afirmação da constitucionalidade sobre a inconstitucionalidade, já que a certeza do direito declarado judicialmente, ainda que inconstitucional, é uma das formas de que se reveste a certeza constitucional⁵⁵.

Concluindo, para Daniel André Magalhães da Silva e Luiz Guilherme Marinoni, a coisa julgada, no caso dos arts. 525, §15 e 535, §8º, do CPC, é colocada sobre determinada condição⁵⁶ (evento futuro e incerto⁵⁷). Com base nesse entendimento, se o STF não declarar a inconstitucionalidade da norma que fundamentou a sentença, tal decisão será, de fato, imodificável e indiscutível. Porém, caso declare a inconstitucionalidade, a qualquer tempo, a decisão poderá ser modificada, mesmo em casos que a eficácia da decisão já está consolidada há tempos⁵⁸.

Em síntese as interpretações supracitadas podem ser assim organizadas: Nelson Nery, Rosa Maria Andrade Nery, Luiz Wambier e Eduardo Talamini entendem por privilegiar a segurança jurídica, não sendo aplicável, portanto, o prazo novo e indeterminado da ação rescisória dos arts. 525, §15 e 535, §8º, do CPC; Daniel André Magalhães da Silva e Luiz Guilherme Marinoni possuem a mesma conclusão,

mas sob o argumento de privilegiar não só a segurança jurídica, mas também, o controle difuso exercido pelo juiz originário da causa; já Juliano Taveira Bernardes entende que esse prazo indeterminado deveria ficar limitado ao prazo previsto para ajuizamento da ação rescisória no caso de prova nova, isto é, restrito a cinco anos (arts. 525, §15 e 535, §8º c/c art. 975, §2º, todos do CPC).

Em posição diversa dos autores acima, Humberto Theodoro Junior e Juliana Cordeiro de Faria entendem que a coisa julgada inconstitucional é passível de desconstituição a todo o momento, não se sujeitando ao prazo decadencial da ação rescisória. Isto posto:

A decisão judicial transitada em julgado desconforme a Constituição padece do vício da inconstitucionalidade que, nos mais diversos ordenamentos jurídicos, lhe impõe a nulidade. Ou seja, a coisa julgada inconstitucional é nula e, como tal, não se sujeita a prazos prescricionais ou decadenciais. Ora, no sistema das nulidades, os atos judiciais nulos independem de rescisória para a eliminação do vício respectivo⁵⁹.

O posicionamento da supremacia da Constituição perante a segurança jurídica/estabilidade da decisão também é compartilhado por Cândido Rangel Dinamarco, o qual ainda faz a ressalva de que a própria supremacia da Constituição carrega consigo a ideia de segurança jurídica, pois garante aos jurisdicionados o respeito às normas constitucionais.

Nesse sentido, para Dinamarco, a ação de desconstituição da sentença inconstitucional não pode ser submetida a um prazo específico, uma vez que “a ordem constitucional não tolera que se eternizem injustiças a pretexto de não eternizar litígios”⁶⁰.

Diante dessa divergência doutrinária, há incertezas sobre a (in)constitucionalidade do prazo indeterminado da ação rescisória no caso da coisa julgada inconstitucional e, ainda, sobre qual interpretação adotar aos arts. 525, §15 e 535, §8º, do CPC.

Levando em consideração que não houve, até o momento, análise referente à (in)constitucionalidade dessa disposição normativa, uma possível investigação a ser feita é de que forma a jurisprudência e o legislador ordinário vêm tratando as hipóteses de prazo diverso para a ação rescisória e a desconstituição da coisa julgada, tal como ocorre na relativização da coisa julgada inconstitucional, a fim de se chegar a um possível critério de interpretação quanto ao prazo indeterminado da ação rescisória e sobre a sua (in)constitucionalidade.

2 PRAZO DA AÇÃO RESCISÓRIA E A RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA À LUZ DA NATUREZA JURÍDICA DO OBJETO DISCUTIDO

A relativização da coisa julgada é o fenômeno admitido no ordenamento jurídico de que a decisão jurídica transitada em julgado pode ser revista e desconstituída em determinadas situações, tal como pretendem os arts. 525, §15 e 535, §8º, do CPC, no caso da coisa julgada inconstitucional⁶¹.

De acordo com Rodrigo Becker, “extraí-se das mais variadas doutrinas que duas formas de relativização da coisa julgada são admitidas: a relativização baseada em princípios e a relativização legal⁶²”. A primeira seria o caso de se relativizar o instituto da coisa julgada e de seus efeitos com base em princípios e direitos analisados caso a caso, não podendo a coisa julgada ultrapassar determinados valores, tais como moralidade, legalidade, razoabilidade e proporcionalidade. Já o segundo caso, seria o previsto nos arts. 525, §15 e 535, §8º, do CPC⁶³.

Ao admitir essas hipóteses de relativização da coisa julgada, a jurisprudência trata, também, sobre o prazo da ação cabível para desconstituí-la, razão pela qual é interessante investigar as hipóteses de discussão de prazo diverso para a ação rescisória e os casos de relativização da coisa julgada baseada em princípios, analisando-se, ademais, as disposições legais nesse mesmo sentido.

2.1 PRECEDENTES JUDICIAIS ACERCA DA RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA

No RE n. 363.889/DF, O STF entendeu ser possível a desconstituição da coisa julgada em caso de decisão que julgou investigação de paternidade, quando nesta não tenha sido realizado o exame de DNA ou qualquer outro meio de prova com força de segurança quase absoluta que possa estabelecer o vínculo familiar entre as partes.

Dessa forma, segue parte da ementa, *in verbis*:

(...) 2. Deve ser relativizada a coisa julgada estabelecida em ações de investigação de paternidade em que não foi possível determinar-se a efetiva existência de vínculo genético a unir as partes, em decorrência da não realização do exame de DNA, meio de prova que pode fornecer segurança quase absoluta quanto à existência de tal vínculo. 3. Não devem ser impostos óbices de natureza processual ao exercício do direito fundamental à busca da identidade genética, como natural emanção do direito de personalidade de um ser, de forma a tornar-se igualmente efetivo o direito à igualdade entre os filhos, inclusive de qualificações, bem assim o princípio da paternidade responsável. 4. Hipótese em que não há disputa de paternidade de cunho biológico, em confronto com outra, de cunho afetivo. Busca-se o reconhecimento de paternidade com relação a pessoa identificada. 5. Recursos extraordinários conhecidos e providos⁶⁴.

Assim, para o STF, na ponderação entre segurança jurídica e dignidade da pessoa humana relacionada com o direito indisponível à busca da identidade genética, deve prevalecer este último, não se impondo, nesse caso, o prazo decadencial para a ação rescisória, desde que o autor prove o porquê não ajuizou tal ação no prazo específico (no caso do RE supracitado, esse requisito foi provado devido a insuficiência financeira do autor em realizar o exame genético).

O STJ também já possui entendimento pacífico quanto a desconstituição da coisa julgada na investigação de paternidade quando não realizado o exame de DNA na ação originária⁶⁵, apesar de, anteriormente, ter discordado dessa tese⁶⁶.

Isto posto, a busca pela verdade material e pela identidade genética prevaleceram sobre a coisa julgada e sobre a estabilidade da decisão transitada em julgado, pois a preservação da segurança jurídica, estampada na *res iudicata*, causaria maior afronta à Constituição do que a desconstituição da coisa julgada, uma vez que o direito discutido/natureza jurídica do objeto da lide é indisponível⁶⁷.

Com esse pensamento, segue parte do voto-vista proferido pelo Ministro Luiz Fux no RE acima:

(...) tal conexão apresenta-se em grau distinto, mais tênue e, portanto, mais afastada do núcleo essencial do princípio da dignidade da pessoa humana do que o peso axiológico que, somados, ostentam os direitos fundamentais à filiação (CF, art. 227, caput e §6º) e a garantia fundamental da assistência jurídica aos desamparados (CF, art. 5º, LXXIV). E é por esta razão que a regra da coisa julgada deve ceder passo, em situações-limite como a presente, à concretização do direito fundamental à identidade pessoal.

Deste modo, no caso da investigação de paternidade, os tribunais superiores relativizaram a coisa julgada, que, apesar de não se tratar de hipótese necessariamente de ação rescisória, essa desconstituição da coisa julgada foi admitida sem prazo para acontecer, diante da relevância da natureza jurídica do objeto discutido na lide, o qual é o direito à filiação e à identidade genética, principalmente, em razão desses direitos serem indisponíveis.

Nessa mesma lógica, o STJ possui a jurisprudência consolidada no sentido de desconstituir a coisa julgada no caso de desapropriação, quando resta ofendido o direito à justa indenização, invocando, nesses casos, a tese da coisa julgada inconstitucional e, novamente, não limitando essa desconstituição ao prazo decadencial da ação rescisória. Com essa acepção, seguem dois julgados do STJ, *in verbis*:

(...) 7. Da ausência de coisa julgada quando a sentença ofende abertamente o princípio constitucional da "justa indenização" - A Teoria da Coisa Julgada Inconstitucional.

7.1. O princípio da "justa indenização" serve de garantia não apenas ao particular - que somente será desapossado de seus bens mediante prévia e justa indenização, capaz de recompor adequadamente o acervo patrimonial expropriado -, mas também ao próprio Estado, que poderá invocá-lo sempre que necessário para evitar indenizações excessivas e descompassadas com a realidade.

7.2. Esta Corte, em diversas oportunidades, assentou que não há coisa julgada quando a sentença contraria abertamente o princípio constitucional da "justa indenização" ou decide em evidente descompasso com dados fáticos da causa

("Teoria da Coisa Julgada Inconstitucional")⁶⁸. (...) 3. Consectariamente, erros materiais ou a superestimação intencional do valor da "justa indenização" escapam do manto da coisa julgada, como cediço na jurisprudência do próprio STJ que admite, sem infringência da imutabilidade da decisão, a atualização do *quantum debeatur* no processo satisfativo.

5. Deveras, o E. STF tem assentado que "não ofende a coisa julgada da decisão que, na execução, determina nova avaliação para atualizar o valor do imóvel, constante de laudo antigo, tendo em vista atender a garantia constitucional da justa indenização" (STF, RE. 93412/SC, Rel. Min. Clovis Ramalhete, DJ.

04.06.1982), princípio que se estende às hipóteses de superestimativa calcada em erro material.

6. Precedentes do STJ: REsp 283.321/SP, DJU 19/02/2001; REsp 37.085- 0/SP, DJU 20/06/94⁶⁹.

Para o tribunal, restou configurada a coisa julgada inconstitucional devido ao ressarcimento recebido encontrar-se em discordância com as provas fáticas dos autos, configurando, portanto, violação ao princípio da justa indenização no processo de desapropriação.

No mais, concluiu que, caso haja a coisa julgada inconstitucional em processo de desapropriação devido à violação à justa indenização, é possível flexibilizar a imutabilidade da decisão jurídica transitada em julgado para que seja realizada uma nova análise pericial do valor devido, tendo-se, conseqüentemente, a complementação ou o estorno do diferencial.

Insta ressaltar que, nos processos de desapropriação, o valor devido de indenização não é uma mera questão incidental, e sim a questão principal dos autos⁷⁰, pois, via de regra, é a única matéria discutida, uma vez que o judiciário não pode entrar, nesses casos, no mérito se pode ser feita, ou não, a desapropriação pretendida.⁷¹

Isto posto, o STJ modificou o próprio pedido principal discutido nos autos ao entender por relativizar a indenização nos processos de desapropriação, chegando a essa conclusão por meio da investigação da relevância da natureza jurídica do objeto tratado no processo (matéria de indenização relacionada ao interesse público e, mais específico, a bens públicos).

Nesse contexto, é perceptível que os tribunais superiores possuem uma disposição a desconstituir a coisa julgada e a ampliar o prazo da sua modificação a partir da análise da relevância da natureza jurídica do objeto em discutido, sendo possível, assim, a relativização da coisa julgada se o seu objeto envolver determinadas características, tais como direito indisponível (como é o caso da investigação de paternidade) ou bens públicos (como é o caso da justa indenização na desapropriação), privilegiando-se, nesses casos, a ideia de verdade material e o princípio da supremacia da Constituição em prol da estabilidade jurídica.

Por outro lado, mesmo que a jurisprudência admita a desconstituição da coisa julgada em determinadas hipóteses, com prazo maior do que o previsto no art. 975, do CPC para a ação rescisória, tal prazo deve ser igualitário às partes e não pode ser previsto de forma genérica a todas as situações. Destarte, o STF já teve a oportunidade de se manifestar em duas ocasiões distintas quanto a ampliação do prazo para a rescisória se essa for ajuizada pela Fazenda Pública em toda e qualquer hipótese, independentemente da relevância da natureza jurídica do objeto da lide.

Na primeira situação, na ADI-MC n. 1.753/DF⁷², foi editada uma medida provisória aumentando o prazo da ação rescisória para a Fazenda Pública de dois para cinco anos. Já no segundo caso, ADI-MC n. 1.910/DF⁷³, foram editadas medidas provisórias com a finalidade de duplicar o prazo de ajuizamento de rescisória para a Fazenda Pública.

Em ambos os julgamentos o STF entendeu que seria inviável a ampliação do prazo para rescisória por restarem violados os princípios da isonomia, da razoabilidade e da proporcionalidade. Nos votos dos ministros, foi afirmado que a ampliação em demasiado do prazo para a rescisória em todas e quaisquer hipóteses, sem critérios e limites específicos, causaria insegurança jurídica a um direito que já foi assegurado no processo, devendo a estabilidade da decisão, em regra, prevalecer, mesmo que ocorra hipóteses de *error in judicando* e *error in procedendo*.⁷⁴

Apesar da jurisprudência, conforme visto, tender a admitir a relativização da coisa julgada a partir da análise da natureza jurídica do objeto da lide, é importante notar que não só os tribunais tratam sobre a possibilidade de prazos diversos para a desconstituição da coisa julgada e para a ação rescisória, mas também o legislador ordinário previu regras que versam sobre essa relativização, sendo necessário investigar essas disposições normativas para se chegar a uma possível solução quanto a interpretação e a (in)constitucionalidade do previsto nos artigos 525, §15 e 535, §8º, do CPC.

2.2 DISPOSIÇÕES LEGAIS SOBRE O PRAZO PARA DESCONSTITUIÇÃO DA COISA JULGADA

Conforme dito em tópicos anteriores, a ação rescisória é o instrumento processual autônomo de impugnação utilizado no processo civil para desconstituir a coisa julgada em hipóteses específicas (art. 966 do CPC), com prazo de dois anos a contar da imutabilidade da decisão (art. 975 do CPC)⁷⁵, salvo no caso da coisa julgada inconstitucional, que possui, conforme já visto, regra específica até o presente momento (arts. 525, §15 e 535, §8º, do CPC).

Sobre outra perspectiva, no processo penal, a revisão criminal (art. 621 do CPP⁷⁶) pode ser considerada ação análoga à ação rescisória, com a diferença principal de que aquela não possui prazo para ser ajuizada. Dessa forma, leciona Nestor Távora e Rosmar Alencar Rodrigues: “(...) a ação de revisão criminal tem o objetivo de reexaminar sentença condenatória ou decisão condenatória proferida por tribunal, que tenha transitado em julgado (a qualquer tempo)”⁷⁷.

Nesse contexto a revisão criminal cabe⁷⁸, basicamente, quando há erro do judiciário (*error in judicando*), tal como a ação rescisória, ou mudança posterior fática ou jurídica do caso analisado, podendo, independentemente do tempo passado do trânsito em julgado da decisão condenatória, ser ajuizada a revisão criminal⁷⁹.

Entre os diversos motivos que levaram o legislador a não estabelecer prazo para o ajuizamento da revisão criminal, é perceptível que a natureza jurídica do objeto discutido no processo penal (direito à liberdade) e as claras consequências de eventuais condenações baseadas em erros judiciários e *contra legem*⁸⁰ (restrição indevida da liberdade⁸¹) foram fatores essenciais para privilegiar a verdade material em prol da segurança/estabilidade jurídica da decisão condenatória.

Assim, a relativização da coisa julgada acontece tanto na esfera do processo civil, quanto na do processo penal, mas com algumas distinções quanto, em especial, ao prazo dessa desconstituição. Conforme visto, é evidente que a relevância da natureza jurídica do objeto discutido é um elemento utilizado para se definir de que forma deve ocorrer o prazo dessa relativização, tal como admitiu, dessa vez, o legislador ordinário no caso da revisão criminal.

No mesmo sentido análogo de determinar o prazo da ação rescisória e a relativização da coisa julgada a partir da investigação da relevância da natureza jurídica do objeto discutido, a legislação ordinária já ampliou o prazo da rescisória em outra hipótese, aplicável, dessa vez, ao processo civil.

Desta maneira, de acordo com o art. 8º-C, Lei n. 6.739/1979⁸²: “É de oito anos, contados do trânsito em julgado da decisão, o prazo para ajuizamento de ação rescisória relativa a processos que digam respeito a transferência de terras públicas rurais”.

A norma pode parecer, à primeira vista, inconstitucional, por aumentar de forma exagerada o prazo da ação rescisória, especialmente considerando os precedentes trazidos no subcapítulo anterior em que o STF decidiu inconstitucional o aumento do prazo da ação rescisória em favor da Fazenda Pública (ADI-MC n. 1.753/DF⁸³ e ADI-MC n.1.910/DF⁸⁴).

Ocorre que na Lei n. 6.739/1979, o legislador ordinário instituiu um prazo específico devido à peculiaridade das transferências de terras públicas rurais, em que há um número considerável de transferências ilegais e grilagens consolidadas, motivo pelo qual o prazo de oito anos conseguiria reverter a decisão, a fim de atender o interesse público de preservação dos bens públicos⁸⁵. Com esse entendimento, segue os dizeres de Leonardo Carneiro da Cunha, *in verbis*:

Na hipótese do art. 8º-C da Lei 6.739/1979, desponta justificável no sistema a fixação de prazo diferenciado para a ação rescisória contra decisão transitada em julgado que trate de transferência de terras públicas rurais. Há grave problema de grilagem de terras públicas no Brasil, sendo plenamente legítima a finalidade escolhida pelo legislador de salvaguardar os bens públicos, em atendimento ao princípio da adequação, a impor que o processo de ajuste às peculiaridades do direito invocado, com o alcance dos fins colimados pelo legislador⁸⁶.

Em analogia ao caso de desconstituição da coisa julgada na desapropriação, a legislação supra, ao tratar da *res iudicata* quando o objeto jurídico discutido são bens públicos, entendeu por aumentar o prazo da rescisória para oito anos, o que reforça a tendência, no ordenamento jurídico brasileiro, considerando que há tantos precedentes judiciais, quanto disposições legais nesse sentido, de relativizar a coisa julgada e de aumentar o prazo para o ajuizamento da ação rescisória quando se está diante desse objeto jurídico.

Outro exemplo que deve ser objeto de investigação é a previsão legislativa quanto a impossibilidade de ação rescisória nos Juizados Especiais Cíveis Estaduais. Nessa lógica, o art. 59 da Lei n. 9.099/1995⁸⁷ dispõe que, nos casos sujeitos a esse procedimento, não se admitirá ação rescisória.⁸⁸

Ao analisar tal norma, o STF entendeu que não haveria ofensa direta à Constituição, cabendo ao STJ a análise de eventual (i)legalidade do art. 59 da Lei n. 9.099/1995⁸⁹. Ao tratar dessa disposição normativa, o STJ entendeu que não haveria qualquer ilegalidade, restando válida a impossibilidade das partes utilizarem da ação rescisória nos casos sujeitos a esse procedimento.⁹⁰

Outrossim, já foi discutida, também, a aplicabilidade da impossibilidade de ação rescisória nos Juizados Especiais Cíveis Federais, em que o STJ entendeu que se aplicaria a mesma lógica, devido a aplicação subsidiária da Lei n. 9.099/95 a esses procedimentos, conforme dispõe o art. 1º3 da Lei 10.259/2001⁹². Isto posto:

(...) 3. A sentença que transitou em julgado no juizado especial federal, a qual se tem por coisa julgada, a despeito de não ser desafiada por ação rescisória, vedação do artigo 59 da Lei 9.099/1995 combinado com o artigo 1º da Lei 10.259/2001⁹³.

Nesses termos, diante dos princípios da celeridade, economia processual, objetividade e simplicidade dos Juizados Especiais Cíveis Estaduais e Federais, o legislador ordinário e a jurisprudência entenderam que é possível limitar a flexibilização da coisa julgada para que essa não seja atingida pela ação rescisória, pois a natureza jurídica o objeto discutido nesses procedimentos não possui complexidade e relevância o suficiente para que seja admitida a relativização da segurança/estabilidade jurídica que a decisão definitiva possui, sendo que, além disso, a rescisória poderia acabar por infringir a celeridade do rito *supra*⁹⁴.

Dessa forma, no caso dos Juizados Especiais Cíveis Estaduais e Federais, apesar de ter admitida uma não possibilidade de desconstituição da coisa julgada e, conseqüentemente, impossibilidade de se ajuizar a ação rescisória, a diretriz utilizada pelo legislador para tanto, foi a mesma diretriz utilizada pela jurisprudência e pela legislação ordinária para admitir a relativização da coisa julgada e um prazo maior para a ação rescisória nos casos vistos acima, isto é, analisar a relevância da natureza jurídica do objeto discutido nos autos e suas características, o que demonstra, mais uma vez, a tendência da relativização da coisa julgada e do prazo da ação rescisória serem tratados a partir desta perspectiva.

2.3 A COISA JULGADA NAS AÇÕES COLETIVAS

Outra regra sobre a coisa julgada que merece ser investigada é o caso desse instituto nas ações coletivas. Antes de adentrar ao tema, faz-se necessária uma breve exposição sobre as espécies de direitos coletivos. O Código do Consumidor (CDC)⁹⁷ conceituou tais espécies da seguinte forma:

Art. 81, p.u:

I - interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;

II - interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base;

III - interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum.

Diante das peculiaridades dos direitos coletivos *lato sensu* (englobando as três espécies acima), a coisa julgada nas ações coletivas tenta equilibrar dois aspectos distintos: o primeiro, de evitar a interferência injusta à esfera jurídica de um titular de direito subjetivo, que poderia ficar sujeito à imutabilidade de uma decisão em um processo do qual não participou; o segundo, o risco de exposição indefinida das partes ao Judiciário (risco à segurança jurídica), em que não pode o juiz estar autorizado a sempre rever o que foi decidido, além da proteção ao réu nas ações coletivas, o qual não pode ser demandado infinitas vezes sobre o mesmo tema⁹⁶.

Com essa perspectiva, a coisa julgada nas ações coletivas possui um regramento específico, conforme preceitua o art. 103 do CDC:

Art. 103. Nas ações coletivas de que trata este código, a sentença fará coisa julgada:

I - erga omnes, exceto se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação, com idêntico fundamento valendo-se de nova prova, na hipótese do inciso I do parágrafo único do art. 81;

II - ultra partes, mas limitadamente ao grupo, categoria ou classe, salvo improcedência por insuficiência de provas, nos termos do inciso anterior, quando se tratar da hipótese prevista no inciso II do parágrafo único do art. 81;

III - erga omnes, apenas no caso de procedência do pedido, para beneficiar todas as vítimas e seus sucessores, na hipótese do inciso III do parágrafo único do art. 81.

§ 1º Os efeitos da coisa julgada previstos nos incisos I e II não prejudicarão interesses e direitos individuais dos integrantes da coletividade, do grupo, categoria ou classe.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso III, em caso de improcedência do pedido, os interessados que não tiverem intervindo no processo como litisconsortes poderão propor ação de indenização a título individual.

Destarte, nos termos do parágrafo segundo do art. 103 do CDC, a *res iudicata* nas ações coletivas possui abrangência diversa a depender da procedência ou improcedência do pedido.

Nesse sentido, nas ações coletivas *lato sensu*, a coisa julgada *erga omnes* ou *ultra partes* depende de ser a sentença favorável ou desfavorável ao autor, razão pela qual a *res iudicata* recebe a expressão *secundum eventum litis* (isto é, de acordo com o resultado da lide).

Dessa forma, só é possível a aplicação de efeitos *erga omnes* (direitos difusos) ou *ultra partes* (direitos coletivos *stricto sensu*), com base na coisa julgada *secundum eventum litis*, caso a sentença seja de procedência ou improcedência que seja por pretensão infundada com fundamento de prova plena⁹⁷.

Já no caso dos direitos individuais homogêneos, só haverá a efetiva coisa julgada caso haja procedência da pretensão do autor (tendo, nesse caso, efeitos *erga omnes*), devendo o resultado ser útil à parte autora⁹⁸. Caso haja improcedência na ação, a coisa julgada não afetará quem não estava como parte no processo, possibilitando a propositura de ações individuais (portanto, *res iudicata* com efeitos *inter partes* aos colegitimados habilitados nos autos).

Insta ressaltar, ainda, a existência do instituto do transporte *in utilibus* da coisa julgada coletiva para o plano individual. Tal expressão remete ao fato de que, na decisão de procedência, em casos de direitos difusos e coletivos *stricto sensu*, é possível que o indivíduo transporte a coisa julgada coletiva para o plano individual, ou seja, tal decisão realizada no âmbito do processo coletivo pode ser tanto executada de forma coletiva, quanto de forma individual⁹⁹.

Sob outra perspectiva, a coisa julgada *secundum eventum probationis* existe, pois, a coisa julgada material, em questão de improcedência, nas ações coletivas de direitos difusos e coletivos, depende se houve cognição exauriente por algum motivo que não seja falta de prova.

Assim sendo, apenas há a formação da coisa julgada material se o processo for julgado por qualquer motivo que não insuficiência de provas. Caso seja esta última hipótese, os indivíduos legitimados podem entrar novamente com a ação coletiva com base em prova nova, uma vez que as provas dos autos não foram suficientes para demonstrar a improcedência do pedido (logo não há coisa julgada material propriamente dita, e sim coisa julgada com efeitos específicos, motivo pelo qual se deu o nome *secundum eventum probationis*)¹⁰⁰.

De outro lado, os efeitos coisa julgada *secundum eventum probationis* no caso dos direitos individuais homogêneos, quando ocorre a improcedência da demanda por falta de provas, são *inter partes*, atingindo, apenas, os colegitimados nos autos. Logo, é possível, a propositura de ações individuais com base em prova nova daqueles que não eram partes nos autos¹⁰¹.

Apesar da coisa julgada *secundum eventum probationis* e *secundum eventum litis* não serem, propriamente, hipótese de relativização da coisa julgada, porquanto não tratam sobre desconstituição da decisão já transitada em julgado, é interessante notar que a jurisprudência e a legislação admitem o instituto da coisa julgada com efeitos diferenciados justamente em razão da natureza jurídica do objeto discutido no processo coletivo (peculiaridades dos direitos coletivos *lato sensu*), sendo mais um precedente que demonstra a tendência do ordenamento jurídico brasileiro de analisar a coisa julgada a partir dessa análise.

2.4 O CRITÉRIO DA INCONSTITUCIONALIDADE É ADEQUADO PARA SUPRIR O REQUISITO DA PONDERAÇÃO ENTRE A SUPREMACIA DA CONSTITUIÇÃO E A SEGURANÇA JURÍDICA?

Conforme visto, os arts. 525, §15 e 535, §8º, do CPC, adotam o critério da (in)constitucionalidade, declarada pelo STF, do ato normativo utilizado como fundamento da decisão transitada em julgado para desconstituir a coisa julgada em toda e qualquer a situação, nos termos do prazo indeterminado da ação rescisória.

Ocorre que, como analisado nos precedentes judiciais e disposições legais nos subtópicos anteriores, a desconstituição da coisa julgada tende a ser admitida a partir de uma análise não só de eventual inconstitucionalidade presente na decisão, mas também por meio da investigação da relevância da natureza jurídica do objeto da lide.

Assim, aparentemente, o mero critério da inconstitucionalidade não parece ser o suficiente para definir se o caso concreto deve, ou não, sofrer a incidência da regra dos arts.

525, §15 e 535, §8º, do CPC (prazo indeterminado da ação rescisória), visto que, a fim de manter a coesão da jurisprudência e da legislação ordinária, precisam ser analisados outros aspectos além da formação do instituto da coisa julgada inconstitucional.

Dessa forma, podem ser apresentados os seguintes julgados já supracitados: RE n. 590.809/RS (o qual determinou que a alteração superveniente de orientação jurisprudencial não se caracteriza como hipótese de nova qualificação de prazo para a ação rescisória, entendimento este que foi reiterado mesmo após o CPC/2015¹⁰²); e RE n. 730.462/SP¹⁰³, o qual diz que mesmo a decisão do STF que declara a inconstitucionalidade de determinado ato normativo não gera a automática reforma ou rescisão das sentenças as quais tenham anteriormente adotado entendimento diferente, sendo necessária, portanto, a interposição de ação rescisória, dentro de seu prazo decadencial previsto no art. 975 do CPC.

Caso o entendimento do STF fosse o de admitir a preponderância da supremacia da Constituição sobre a segurança jurídica em toda e qualquer situação de inconstitucionalidade (e consequente formação de eventual coisa julgada inconstitucional), as conclusões dos julgados supracitados seriam diferentes, em especial o caso do RE n. 730.462/SP, julgado antes do CPC/2015, o qual afirmou que a desconstituição do julgado que possui o seu fundamento declarado inconstitucional deve submeter-se ao prazo decadencial da ação rescisória, sob pena de violar, em demasiado, a segurança jurídica¹⁰⁴.

Nesse recurso extraordinário com repercussão geral, caso o STF desejasse prever um prazo indeterminado para a ação rescisória no caso relativização da coisa julgada inconstitucional, tal como fez os arts. 525, §15 e 535, §8º, do CPC, ou nenhum prazo sequer, o tribunal teria feito, porém, preferiu, na ponderação entre segurança jurídica e supremacia da Constituição, impor limites a uma desconstituição desmedida da decisão inconstitucional.

Por outro lado, apesar dos recursos extraordinários supracitados, inegável perceber que a jurisprudência já admitiu a relativização da coisa julgada (conforme foram os casos vistos de investigação de paternidade e justa indenização na desapropriação) sem limite de prazo para ocorrer, porém não com base apenas na inconstitucionalidade, mas também a partir de uma observação da relevância da natureza jurídica do objeto da lide.

Destarte, tais precedentes podem levar a indagação de que o mero critério da (in)constitucionalidade do ato normativo utilizado como fundamento na sentença é uma diretriz muito ampla de ser utilizada sozinha para se determinar a aplicação da regra dos arts. 525, §15 e 535, §8º, do CPC, sob pena de violar de forma extrema a segurança jurídica¹⁰⁵ e o controle difuso do juiz originário da causa¹⁰⁸.

Todavia, da maneira que determinou o CPC e o legislador ordinário, o critério da inconstitucionalidade deve ser levado em conta para que ocorra a desconstituição da coisa. Caso o entendimento do STF fosse o de admitir a preponderância da supremacia da Constituição sobre a segurança jurídica em toda e qualquer situação de inconstitucionalidade (e consequente formação de eventual coisa julgada inconstitucional), as conclusões dos julgados supracitados seriam diferentes, em especial o caso do RE n. 730.462/SP, julgado antes do CPC/2015, o qual afirmou que a desconstituição do julgado que possui o seu fundamento declarado inconstitucional deve submeter-se ao prazo decadencial da ação rescisória, sob pena de violar, em demasiado, a segurança jurídica¹⁰⁴.

Nesse recurso extraordinário com repercussão geral, caso o STF desejasse prever um prazo indeterminado para a ação rescisória no caso relativização da coisa julgada inconstitucional, tal como fez os arts. 525, §15 e 535, §8º, do CPC, ou nenhum prazo sequer, o tribunal teria feito, porém, preferiu, na ponderação entre segurança jurídica e supremacia da Constituição, impor limites a uma desconstituição desmedida da decisão inconstitucional.

Por outro lado, apesar dos recursos extraordinários supracitados, inegável perceber que a jurisprudência já admitiu a relativização da coisa julgada (conforme foram os casos vistos de investigação de paternidade e justa indenização na desapropriação) sem limite de prazo para ocorrer,

porém não com base apenas na inconstitucionalidade, mas também a partir de uma observação da relevância da natureza jurídica do objeto da lide.

Destarte, tais precedentes podem levar a indagação de que o mero critério da (in)constitucionalidade do ato normativo utilizado como fundamento na sentença é uma diretriz muito ampla de ser utilizada sozinha para se determinar a aplicação da regra dos arts. 525, §15 e 535, §8º, do CPC, sob pena de violar de forma extrema a segurança jurídica¹⁰⁵ e o controle difuso do juiz originário da causa¹⁰⁶.

Todavia, da maneira que determinou o CPC e o legislador ordinário, o critério da inconstitucionalidade deve ser levado em conta para que ocorra a desconstituição da coisa julgada, sob pena da supremacia da Constituição (e a própria ideia de segurança jurídica de que o Judiciário deve respeitar à Constituição e os jurisdicionados terem os seus direitos resguardados a partir de uma interpretação constitucional)¹⁰⁷ ser violada. Conforme Cândido Rangel Dinamarco:

(deve haver) equilíbrio, que há muito venho postulando, entre duas exigências opostas, mas conciliáveis - ou seja, entre a exigência de certeza ou segurança, que a autoridade da coisa julgada prestigia, e a de justiça e legitimidade das decisões, que aconselha não radicalizar essa autoridade¹⁰⁸.

Com o intuito de construir uma ponderação entre a supremacia da Constituição e a segurança jurídica/estabilidade da decisão transitada em julgado, além de uma possível interpretação dos arts. 525, §15 e 535, §8º, do CPC, é curioso notar que, conforme visto, há precedentes judiciais e disposições legais que tendem relativizar o prazo da ação rescisória e a coisa julgada a partir da análise da relevância da natureza jurídica do objeto da lide.

Esse critério pode ser utilizado, a fim de preservar a jurisprudência e as normas sobre prazo diverso para desconstituição da coisa julgada, junto com o critério da inconstitucionalidade do ato normativo, de forma a resguardar, parcialmente, as regras dos arts.

525, §15 e 535, §8º, do CPC, para determinar se essa disposição normativa deve ser aplicada e se a coisa julgada deve ser desconstituída no caso concreto por meio da ação rescisória com prazo indeterminado.

Dessa forma, uma possível solução para fins de interpretação e para a (in) constitucionalidade dos arts. 525, §15 e 535, §8º, do CPC seria a aplicação da relativização da coisa julgada inconstitucional caso a natureza jurídica do objeto da lide atenda a uma série de critérios objetivos que levem a concluir que, no caso concreto, deve prevalecer a supremacia da Constituição em prol da estabilidade da decisão transitada em julgado.

Ocorre que mesmo a afirmação de unir os critérios da inconstitucionalidade do ato normativo utilizado como fundamento na sentença inconstitucional e a análise da relevância da natureza jurídica do objeto da lide, a fim de desconstituir a coisa julgada inconstitucional, pode não ser suficiente para interpretar os arts. 525, §15 e 535, §8º, do CPC, pois o raciocínio ainda permanece muito genérico.

Em uma tentativa de trazer algumas diretrizes básicas para aplicar os arts. 525, §15 e 535, §8º, do CPC, com base na relevância da natureza jurídica do objeto dos autos, podem ser traçados, a partir da análise dos precedentes judiciais e das disposições legais apresentadas, os seguintes critérios:

a) em prol da relativização e da supremacia da Constituição:

I. investigação de paternidade¹⁰⁹, por ser um direito indisponível (direito à identidade genética e à ancestralidade) e de graves consequências práticas;

II. desapropriação/justa indenização¹¹⁰ e art. 8-C, da Lei n. 6.379/1979¹¹¹, devido a esses casos tratarem da desconstituição da coisa julgada envolvendo bens públicos, objeto jurídico cuja natureza tende a levar à possibilidade de prazo maior para a relativização da estabilidade da decisão transitada em julgado, e;

III. revisão criminal (Art. 621 e seguintes do CPP), em que é interessante como o processo penal trata a ação análoga à ação rescisória, sendo a desconstituição da coisa julgada aceita a qualquer tempo, em prol da verdade material e devido às consequências graves oriundas da natureza jurídica do objeto deste processo (privação/direito à liberdade).

b) em prol da não relativização e da segurança jurídica:

I. a impossibilidade de ação rescisória nos Juizados Especiais Cíveis Estaduais¹¹² Federais¹¹³, devido à natureza jurídica do objeto discutido nesses processos tender a ser simples (sem complexidade) e os processos demandarem celeridade e brevidade;

II. insta ressaltar, ainda, que não se pode estabelecer prazo unilateral nas ações rescisórias, conforme visto nos julgados das ADI-MC n. 1.753/DF¹¹⁴ e ADI-MC n. 1.910/DF¹¹⁵, sob pena de violar a isonomia processual.

Dessa forma, o mero critério da inconstitucionalidade parece não ser o suficiente para se aplicar o prazo indeterminado para a relativização da coisa julgada inconstitucional, posto que existem situações as quais exigem uma preponderância da estabilidade jurídica da decisão sobre a supremacia

da Constituição, tal como é o caso de questões meramente patrimoniais, à exemplo dos objetos jurídicos discutidos no direito tributário, e vice-versa.

No mais, acredita-se que a solução do legislador ao prever o prazo indeterminado para a ação rescisória nos arts. 525, §15 e 535, §8º, do CPC não é inaceitável, mas a sua aplicação de forma integral pode causar danos demasiados à segurança jurídica, o que pode levar à inconstitucionalidade desta regra, razão pela qual o presente trabalho pretendeu trazer uma possível solução à interpretação desse artigo.

Assim, em síntese, uma resposta seria a análise do prazo indeterminado da ação rescisória e da desconstituição da coisa julgada inconstitucional a partir do critério da inconstitucionalidade combinado com a investigação da relevância da natureza jurídica do objeto discutido nos autos, determinando se a disposição normativa supra deve ser aplicada (privilegiando a supremacia da Constituição) ou não (prevalecendo a estabilidade da decisão transitada em julgado).

Além disso, para que a conclusão não fique muito genérica, tentou-se traçar determinadas diretrizes para a aplicação dos arts. 525, §15 e 535, §8º, do CPC, as quais seriam: matérias relacionadas a direitos indisponíveis que seu resultado possa trazer consequências graves, sendo a indisponibilidade do direito um indício dessas repercussões; objeto jurídico consistente em bens públicos, uma vez o grande interesse público que esses possuem, o que leva à relevância desse objeto; e outros casos que possuam objetos que tragam consequências extremamente graves, tal como é o caso de eventual restrição de liberdade.

Insta ressaltar que uma outra possível solução seria o legislador limitar o prazo indeterminado da ação rescisória a um rol taxativo, os quais conteriam, como critérios, entre outros, as diretrizes vistas acima, uma vez que o prazo indeterminado para a ação rescisória não é um problema em si, mas sim a sua possível aplicação indiscriminada a todos os casos, o que infringiria a segurança jurídica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A segurança jurídica é um direito constitucional e um elemento essencial do processo civil, razão pela qual tanto a ideia de estabilidade jurídica das decisões transitadas em julgado, quanto a de que a Constituição será respeitada ao se proferir uma decisão, devem ser respeitadas. Nesse contexto, entra a temática da coisa julgada inconstitucional e a previsão de sua relativização, por meio do prazo indeterminado da ação rescisória, conforme os arts. 525, §15 e 535, §8º, do CPC.

Assim, a previsão de um prazo de ajuizamento de ação rescisória, para desconstituir a coisa julgada inconstitucional, contado a partir do trânsito em julgado da decisão do STF que declarou a inconstitucionalidade do ato normativo utilizado como fundamento na decisão transitada em julgado, independentemente do interstício de tempo do trânsito desta decisão para a decisão do STF, trouxe hesitação sobre a interpretação e (in)constitucionalidade quanto a essa disposição normativa.

A fim de chegar a uma possível solução, foram analisados os elementos caracterizadores da coisa julgada inconstitucional e as teorias que a abrangem, em que foram levantadas teses de que o uso indiscriminado do prazo indeterminado da ação rescisória traria insegurança jurídica, por infringir, de forma demasiada, a estabilidade da decisão já transitada em julgado, além de violar o controle difuso do juiz originário da causa. Porém, também foram trazidas ideias de que o não uso desse prazo em nenhuma situação causaria insegurança jurídica, uma vez que os jurisdicionados possuem a presunção de que a Constituição será respeitada no seu caso concreto.

Diante dessa divergência, é possível inferir que o mero critério da inconstitucionalidade parece não ser o mais adequado para, sozinho, solucionar a ponderação entre a supremacia da Constituição e a segurança jurídica, motivo pelo qual se buscou em precedentes judiciais e disposições legais que tratam sobre o prazo diverso de ação rescisória e sobre a relativização da coisa julgada outras diretrizes que pudessem trazer mais objetividade à interpretação/aplicação dos arts. 525, §15 e 535, §8º, do CPC, e à desconstituição da coisa julgada inconstitucional.

Nesse sentido, foi possível perceber que a jurisprudência e o legislador ordinário possuem uma tendência em admitir um prazo diverso para a ação rescisória e a desconstituição da coisa julgada a partir de uma análise não só da inconstitucionalidade, mas também da relevância da natureza jurídica do objeto da lide, podendo ambos esses critérios serem utilizados para se determinar a aplicação, ou não, do prazo indeterminado da ação rescisória.

No mais, foi possível definir algumas diretrizes em que se admitiria a aplicação dos arts. 525, §15 e 535, §8º, do CPC, as quais seriam: matéria relacionada a direitos indisponíveis de consequências graves, cuja indisponibilidade já seria um próprio indício dessa repercussão, a bens públicos ou a objetos jurídicos que possuam resultados críticos relevantes, tal como eventual privação de liberdade.

Outra possível solução ao problema, seria o legislador ordinário trazer hipóteses taxativas de aplicação do prazo indeterminado da ação rescisória a partir da utilização dos parâmetros acima, com o intuito de trazer maior segurança jurídica ao instituto da relativização da coisa julgada inconstitucional, o que

seria possível, uma vez que a indeterminação do prazo não é um problema em si, mas sim a sua aplicação indistinta em todas as hipóteses.

Dessa forma, o prazo da ação rescisória dos arts. 525, §15 e 535, §8º, do CPC, deve ser interpretado com cautela e com base em critérios objetivos, cuja a melhor diretriz tende a ser por meio da análise da relevância da natureza jurídica do objeto em discussão, sob pena de, ao interpretar de forma literal essa disposição e aplicá-la a todos os casos, levar-se à sua inconstitucionalidade, porque o mero critério da inconstitucionalidade do ato normativo utilizado como fundamento na decisão transitada em julgado não é o suficiente para, por si só, relativizar a coisa julgada há anos constituída em todas as situações.

REFERÊNCIAS

^{101,102}ANDRADE, Adriano; MASSON, Cleber; ANDRADE, Landolfo. Interesses difusos e coletivos. Editora Método GEN. 5ª Edição. Ano 2014.

^{3,7}ÁVILA, Humberto. Segurança jurídica: entre permanência, mudança e realização no direito tributário. São Paulo: Malheiros. 2011.

^{1,2,6,14,22,45}MOREIRA, José Carlos Barbosa. Considerações Sobre a Chamada “Relativização” da Coisa Julgada Material. São Paulo: Saraiva. 2007.

²⁶BARROSO, Luis Roberto. O controle de constitucionalidade no direito brasileiro. São Paulo: Saraiva. 2012.

^{8,9}BECKER, Rodrigo Frantz. Conflito de Coisa Julgada. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2017.

^{63,64}BECKER, Rodrigo Frantz. Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública e a Coisa Julgada Inconstitucional. Disponível em:

https://www.academia.edu/28846154/Cumprimento_de_Senten%C3%A7a_contra_a_Fazenda_P%C3%BAblica_e_a_Coisa_Julgada_Inconstitucional. Acesso em: 29/05/2019.

^{46,47}BERNARDES, Juliano Taveira. Coisa julgada inconstitucional na teoria geral do direito e o Novo Código de Processo Civil. Rio de Janeiro: Revista Publicum. 2017. p. 307-351. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/publicum/article/view/29464>. Acesso em 20/03/2019.

^{51,52}BERNARDES, Juliano Taveira; FERREIRA, Olavo Augusto Vianna Alves. Direito Constitucional, Tomo I – Teoria da Constituição. Salvador: Juspodivm. 2017.

¹⁰BRASIL. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02/02/2019.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.365/1941, “que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública”. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3365.htm. Acesso em: 01/04/2019.

^{71,77}BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689/1941, Código de Processo Penal. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm. Acesso em: 31/03/2019.

⁸³BRASIL. Lei nº 6.739/1979, que “dispõe sobre a matrícula e o registro de imóveis rurais e dá outras providências”. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6739.htm. Acesso em: 31/03/2019.

⁹⁶BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078.htm. Acesso em: 13/01/2019.

BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que “dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências”. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9099.htm. Acesso em: 13/01/2019.

⁵⁷BRASIL. Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que “dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal”. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LEIS_2001/L10259.htm. Acesso em: 22/03/2019.

⁹³BRASIL. Lei nº 10.406/2002, Código Civil. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm Acesso em: 20/05/2019.

^{20,116}BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Institui o Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 março 2015. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em:

20/03/2019.

^{84,85}BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Agravo no Recurso Especial n. 765.566/RN. Relator: Min. Marco Buzzi, Quarta Turma. Julgado em 17/04/2018. Publicado em 26/04/2018. Disponível em

https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=200501128051&dt_publicacao=31/05/2007. Acesso em: 25/05/2019.

⁶⁵BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Recurso Extraordinário nos Embargos de Declaração na Ação Rescisória n. 4.564/DF. Relator(a): Min. Humberto Martins. Corte Especial. Julgado em 29/06/2018. Publicado em 03/08/2018. Disponível em

https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=201001654979&dt_publicacao=03/08/2018. Acesso em: 25/05/2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Agravo Interno nos Embargos de Divergência em Agravo em Recurso Especial n. 44.901/PR. Relator: Min. Felix Fischer, Corte Especial. Publicado no DJe em 15/12/2016. Disponível em:

https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=201401467013&dt_publicacao=15/12/2016. Acesso em: 25/05/2019.

⁶⁹BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial n. 1.015.133/MT. Relator: Min. Eliana Calmon, Segunda Turma. Julgado em 02/03/2010. Publicado no DJe em 23/04/2010. Disponível em https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=200702915267&dt_publicacao=23/04/2010. Acesso em: 25/05/2019.

^{70,114}BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial n. 1.481.667/RS. Relator(a): Min. Mauro Campbell Marques. Segunda Turma. Julgado em 24/03/2015. Publicado em 30/03/2015. Disponível em

https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=201402205410&dt_publicacao=30/03/2015. Acesso em: 25/05/2019.

⁹⁴BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial n. 706.987/SP. Relator: Min. Humberto Gomes de Barros, Segunda Seção. Julgado em 14/05/2008. Publicado em 10/10/2008. Disponível em https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=200401699731&dt_publicacao=10/10/2008. Acesso em: 25/05/2019

^{111,113}BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial n. 765.566/RN. Relator: Min. Luiz Fux, Primeira Turma. Julgado em 19/04/2007. Publicado no DJe em 31/05/2007. Disponível em https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=200501128051&dt_publicacao=31/05/2007. Acesso em: 25/05/2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Agravo Regimental no Mandado de Segurança n. 33.282/DF, Relator(a): Min. Luiz Fux, Primeira Turma. Julgado em 17/05/2016. Publicado em 02/06/2016. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4655344>. Acesso em: 25/05/2019

¹¹⁵BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade – Medida Cautelar n. 1.753/DF. Relator(a): Min. Sepúlveda Pertence. Tribunal Pleno. Julgado em 16/04/1998. Publicado em 12/06/1998. Disponível em <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=1691505>. Acesso em: 25/05/2019

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade – Medida Cautelar n. 1.910/DF. Relator(a): Min. Sepúlveda Pertence. Tribunal Pleno. Julgado em 22/04/2004. Publicado em 27/02/2004. Disponível em <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=1736965>. Acesso em: 25/05/2019

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2.418/DF, Relator(a): Min. Teori Zavascki, Tribunal Pleno. Julgado em 04/05/2016. Publicado em 17/11/2016. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=1908741>. Acesso em: 25/05/2019.

^{28,42}BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3.470/RJ. Relator(a): Min. Rosa Weber. Tribunal Pleno. Julgado em 29/11/2017. Publicado em 01/02/2019. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2287108>. Acesso em: 25/05/2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Rescisória n. 2.199/RS. Relator(a): Min. Marco Aurélio. Tribunal Pleno. Publicado em 29/06/2015. Disponível em:

<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=3773182>. Acesso em: 25/05/2019.

^{13,90}BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Embargos de Declaração no Agravo no Recurso Extraordinário n. 760.142/RS. Relator(a): Min. Celso de Mello. Primeira Seção. Julgado em 22/10/2013. Publicado em 09/12/2013. Disponível em <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4432525>. Acesso em: 25/05/2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n. 363.889/DF. Relator(a): Min. Dias Toffoli. Tribunal Pleno. Julgado em 02/06/2011. Publicado em 16/12/2011. Disponível em:

<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2072456>. Acesso em: 25/05/2019

¹⁰⁴BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n. 509.809/RS. Relator(a): Min. Marco Aurélio. Tribunal Pleno. Julgado em 22/10/2014. Publicado em 24/11/2014. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2630912>. Acesso em: 25/05/2019.

¹¹⁰BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n. 730.462/SP. Relator(a): Min. Teori Zavascki. Tribunal Pleno. Julgado em 28/05/2015. Publicado em 09/09/2015. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4353441>. Acesso em: 25/05/2019.

^{86,87}CARNEIRO DA CUNHA, Leonardo. A Fazenda Pública em Juízo. Rio de Janeiro: Editora Forense. 2017.

¹⁵CAVALCANTE, Márcio André Lopes. Súmulas do STF e do STJ. Salvador: Juspodivm. 2017.

^{18,75}DIDIER Jr., Fredie; ZANETI Jr., Hermes. Curso de Direito Processual Civil. Tomo 4. Salvador: Juspodivm. 2016.

^{25,97,98,100}DIDIER Jr., Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA. Rafael Alexandria de. Curso de Direito Processual Civil. Tomo 2. Salvador: Juspodivm. 2014.

^{36,61,108,109}DINAMARCO, Cândido Rangel. Relativizar a Coisa julgada material. Disponível em: <http://www.processocivil.net/novastendencias/relativizacao.pdf>. Acesso em: 29/03/2019.

⁷⁶DINAMARCO, Cândido Rangel. Instituições de Direito Processual Civil. Tomo III. São Paulo: Malheiros Editores. 2003.

²⁷FERNANDES, Bernardo Gonçalves. Curso de Direito Constitucional. Salvador: Juspodivm. 2017.

⁶⁸FERREIRA, Erisson Ney Fanjás. A relativização da coisa julgada na investigação de paternidade: verdade material e verdade real em conflito com falta do exame de DNA. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/64997/a-relativizacao-da-coisa-julgada-na-investigacao-de-paternidade/4>. Acesso em: 15/05/2019.

⁹⁵GRECO, Leonardo. Os Juizados Especiais como tutela diferenciada. Revista Eletrônica de Direito Processual. 2012. Disponível em:

<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/redp/article/view/21672/16011>. Acesso em:

16/05/2019

<https://www.dizerodireito.com.br/2017/12/stf-muda-sua-jurisprudencia-e-adota.html>. Acesso em: 10/02/2019.

^{81,82}LIMA, Renato Brasileiro de. Manual de Processo Penal. Salvador: Juspodivm. 2016

^{54,55,56,59,106}MARINONI, Luiz Guilherme. A intangibilidade da coisa julgada diante da decisão de inconstitucionalidade: art. 525, §§ 12, 13, 14 e 15, CPC/2015. 4ª Edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. Disponível em: [http://www.marinoni.adv.br/wp-content/uploads/2016/10/PROF-](http://www.marinoni.adv.br/wp-content/uploads/2016/10/PROF-34MARINONI-c%C3%B3pia-de-A_INTANGIBILIDADE_DA_COISA_JULGADA_DIAANT.pdf)

³⁴MARINONI-c%C3%B3pia-de-A_INTANGIBILIDADE_DA_COISA_JULGADA_DIAANT.pdf. Acesso em 13/05/2019.

^{12,29}MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO; Paulo Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Saraiva. 2017.

⁴⁸NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria Andrade. Comentários ao Código de Processo Civil. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2015.

^{24,39,41,62}NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Manual de Direito Processual Civil. Salvador: Juspodivm. 2016.

⁵OLIVEIRA, Paulo Mendes de. Segurança Jurídica e Processo: Da Rigidez à Flexibilização Processual. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2018.

⁴⁴ROCHA, Carmén Lúcia Antunes. O princípio da coisa julgada e o vício de inconstitucionalidade. Disponível em: <http://www.editoraforum.com.br/wp-content/uploads/2014/06/O-principio-da-coisa-julgada-e-o-vicio-de-inconstitucionalidade.pdf>. Acesso em: 23/05/2019.

^{32,53,107}SILVA, Daniel André Magalhães da. A (in)constitucionalidade do tratamento dado à coisa julgada inconstitucional no CPC/2015. Salvador: Juspodivm. 2018.

⁴TAVARES, André Ramos. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Saraiva. 2012.

^{11,37,60}THEODORO JUNIOR, Humberto; FARIA, Juliana Cordeiro de. A Coisa Julgada Inconstitucional e os Instrumentos Processuais para seu Controle. São Paulo: Revista dos Tribunais.

⁷⁸TÁVORA, Nestor; ALENCAR RODRIGUES, Rosmar. Curso de Direito Processual Penal. Salvador, Juspodivm. Ano 2017.

³⁵WAMBIER, Teresa Arruma Alvim; MEDINA, José Miguel Garcia. O Dogma da Coisa Julgada: Hipóteses de relativização. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2003.

⁴⁹WAMBIER, Luiz Rodrigues; TALAMINI, Eduardo. Curso Avançado de Processo Civil. Tomo III, Execução. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2017.

NOTAS

Nota 16

AÇÃO RESCISÓRIA VERSUS UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. O Direito possui princípios, institutos, expressões e vocábulos com sentido próprio, não cabendo colar a sinonímia às expressões “ação rescisória” e “uniformização da jurisprudência”. AÇÃO RESCISÓRIA – VERBETE N. 343 DA SÚMULA DO SUPREMO. O Verbetes n. 343 da Súmula do Supremo deve de ser observado em situação jurídica na qual, inexistente controle concentrado de constitucionalidade, haja entendimentos diversos sobre o alcance da norma, mormente quando o Supremo tenha sinalizado, num primeiro passo, óptica coincidente com a revelada na decisão rescindenda.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Processo Civil. Recurso Extraordinário n. 509.809/RS. Relator(a): Min. Marco Aurélio. Tribunal Pleno. Julgado em 22/10/2014. Publicado em 24/11/2014. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2630912>. Acesso em: 25/05/2019.

Nota 17

Ação rescisória. Decisão fundada em jurisprudência do STF posteriormente alterada. Art. 557, §1º, do CPC. Suposta violação literal de lei. Inocorrência. Não cabe ação rescisória de decisões proferidas em harmonia com a jurisprudência do STF, ainda que ocorra alteração posterior do entendimento do Tribunal sobre a matéria. Ação não conhecida. Precedente: RE 590.809.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Rescisória n. 2.199/RS. Relator(a): Min. Marco Aurélio. Tribunal Pleno. Publicado em 29/06/2015. Disponível em:

<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=3773182>. Acesso em: 25/05/2019

Nota 19

Art. 966, CPC/2015: A decisão de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida quando:

I - se verificar que foi proferida por força de prevaricação, concussão ou corrupção do juiz; II - for proferida por juiz impedido ou por juízo absolutamente incompetente; III - resultar de dolo ou coação da parte vencedora em detrimento da parte vencida ou, ainda, de simulação ou colusão entre as partes, a fim de fraudar a lei; IV - ofender a coisa julgada; V - violar manifestamente norma jurídica; VI - for fundada em prova cuja falsidade tenha sido apurada em processo criminal ou venha a ser demonstrada na própria ação rescisória; VII - obtiver o autor, posteriormente ao trânsito em julgado, prova nova cuja existência ignorava ou de que não pôde fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável; VIII - for fundada em erro de fato verificável do exame dos autos.

Nota 21

Gilmar Mendes e Paulo Gonet fundamentam essa limitação à desconstituição da coisa julgada com base na teria dos limites dos limites dos direitos fundamentais. Assim, “da análise dos direitos individuais pode-se extrair a conclusão errônea de que direitos, liberdades, poderes e garantias são passíveis de limitação ou restrição. É preciso não perder de vista, porém, que tais restrições são limitadas. Cogita-se aqui dos chamados limites imanentes ou ‘limites dos limites’ (Schranken-Schranken), que balizam a ação do legislador quando restringe direitos individuais. Esses limites, que decorrem da própria Constituição, referem-se tanto à necessidade de proteção de um núcleo essencial do direito fundamental, quanto à clareza, determinação, generalidade e proporcionalidade das restrições impostas”. MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Op. cit. p. 189.

Nota 23

Art. 975, CPC/2015: O direito à rescisão se extingue em 2 (dois) anos contados do trânsito em julgado da última decisão proferida no processo.

Nota 30

Para um estudo do julgado, importante analisar uma síntese feita no Dizer o Direito: <https://www.dizerodireito.com.br/2017/12/stf-muda-sua-jurisprudencia-e-adota.html>. Acesso em: 10/02/2019.

Nota 31

(...) 4. Afirma-se, portanto, como tese de repercussão geral que a decisão do Supremo Tribunal Federal declarando a constitucionalidade ou a inconstitucionalidade de preceito normativo não produz a automática reforma ou rescisão das sentenças anteriores que tenham adotado entendimento diferente; para que tal ocorra, será indispensável a interposição do recurso próprio ou, se for o caso, a propositura da ação rescisória própria, nos termos do art. 485, V, do CPC, observado o respectivo prazo decadencial (CPC, art. 495). 5. No caso, mais de dois anos se passaram entre o trânsito em julgado da sentença no caso concreto reconhecendo, incidentalmente, a constitucionalidade do artigo 9º da Medida Provisória 2.164-41 (que acrescentou o artigo 29-C na Lei 8.036/90) e a superveniente decisão do STF que, em controle concentrado, declarou a inconstitucionalidade daquele preceito normativo, a significar, portanto, que aquela sentença é insuscetível de rescisão. 6. Recurso extraordinário a que se nega provimento.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Processo Civil. Recurso Extraordinário n. 730.462/SP. Relator(a): Min. Teori Zavascki. Tribunal Pleno. Julgado em 28/05/2015. Publicado em 09/09/2015. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4353441>. Acesso em: 25/05/2019.

Nota 33

Alguns autores, como Daniel Amorim Assumpção Neves, divide a coisa julgada inconstitucional em originária, quando a decisão judicial aplica ato normativo já declarado inconstitucional ou deixe de aplicar ato já declarado constitucional, ou superveniente, quando, até o trânsito em julgado da decisão judicial, não havia nenhuma declaração de inconstitucionalidade do ato normativo utilizado como fundamento. Há ainda a divisão em coisa julgada constitucional justa, tratada no art. 525, §15 e 535, §8º, do CPC, e injusta, a qual seria “sentenças que produzam extrema injustiça, em afronta clara e inaceitável a valores constitucionais essenciais ao Estado democrático de direito”. NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Op. cit. p. 812

Nota 38

Deste modo a admissão da ação rescisória não significa a sujeição da declaração de inconstitucionalidade da coisa julgada ao prazo decadencial de dois anos, a exemplo do que se dá com a coisa julgada que contempla alguma nulidade absoluta (...). THEODORO JUNIOR, Humberto; FARIA, Juliana Cordeiro de. Op. cit. p. 21-40.

Nota 40

I - A coisa julgada não poderá ser desconstituída através de querela nullitatis, mesmo após julgamento do Supremo Tribunal Federal que reconhece a inconstitucionalidade da lei que fundamentou a sentença que se pretende desconstituir, conforme entendimento exposto no RE 730.462/SP, com repercussão geral, que concluiu ser cabível apenas ação rescisória. II - A decisão se harmoniza perfeitamente com o disposto no artigo 525, § 15, do Novo Código de Processo Civil, que permite tão somente o ajuizamento de ação rescisória. Agravo interno desprovido.

(BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Agravo Interno nos Embargos de Divergência em Agravo em Recurso Especial n. 44.901/PR. Relator: Min. Felix Fischer, Corte Especial. Publicado no DJe em 15/12/2016. Disponível em:

https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=201401467013&dt_publicacao=15/12/2016. Acesso em: 25/05/2019).

Nota 43

Nesse sentido, já foi sistematizado por Fredie Didier Jr. a divergência da doutrina: “Em suma, de um lado, Cândido Rangel Dinamarco, Humberto Theodoro Jr., Juliana Cordeiro, etc., e, de outro, Barbosa Moreira, Gisele Góes, Nelson Nery Jr., Ovídio Baptista, Marinoni, etc., em extremos opostos, optam pela justiça e pela segurança, respectivamente. Ficamos (Fredie Didier, Paula Braga e Rafael de Oliveira) com a segurança (jurídica). DIDIER Jr., Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA DE, Rafael Alexandria. Op. cit. p.453.

Nota 50

Art. 975, § 2º, CPC: Se fundada a ação no inciso VII do art. 966, o termo inicial do prazo será a data de descoberta da prova nova, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, contado do trânsito em julgado da última decisão proferida no processo.

Nota 58

Art. 121 do Código Civil: Considera-se condição a cláusula que, derivando exclusivamente da vontade das partes, subordina o efeito do negócio jurídico a evento futuro e incerto.

Nota 66

1. A jurisprudência desta Corte, acompanhando o entendimento do STF, firmou entendimento de que, nas ações de estado, como as de filiação, deve-se dar prevalência ao princípio da verdade real, admitindo-se a relativização ou flexibilização da coisa julgada, mas somente nos casos nos quais não fora possível a realização do exame de DNA. Precedentes. (BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Agravo no Recurso Especial n. 765.566/RN. Relator: Min. Marco Buzzi, Quarta Turma. Julgado em 17/04/2018. Publicado em 26/04/2018. Disponível em

https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiretor/?num_registro=200501128051&dt_publicacao=31/05/2007. Acesso em: 25/05/2019.

Nota 67

PROCESSO CIVIL. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. Coisa julgada decorrente de ação anterior, ajuizada mais de trinta anos antes da nova ação, esta reclamando a utilização de meios modernos de prova (exame de DNA) para apurar a paternidade alegada; preservação da coisa julgada. Recurso especial conhecido e provido.

(BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Processo Civil. Recurso Especial n. 706.987/SP. Relator: Min. Humberto Gomes de Barros, Segunda Seção. Julgado em 14/05/2008. Publicado em 10/10/2008. Disponível em https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiretor/?num_registro=200401699731&dt_publicacao=10/10/2008. Acesso em: 25/05/2019).

Nota 72

Decreto-lei 3.365/41, art. 9º: Ao Poder Judiciário é vedado, no processo de desapropriação, decidir se se verificam ou não os casos de utilidade pública.

Nota 73

Ação rescisória: MProv. 1577-6/97, arts. 4º e parág. único: a) ampliação do prazo de decadência de dois para cinco anos, quando proposta a ação rescisória pela União, os Estados, o DF ou os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações públicas (art. 4º), (...). 1. (...) a ampliação do prazo de decadência (na ação rescisória) - é pelo menos duvidosa. 2. A igualdade das partes é imanente ao procedural due process of law; quando uma das partes é o Estado, a jurisprudência tem transigido com alguns favores legais que, além da vetustez, tem sido reputados não arbitrários por visarem a compensar dificuldades da defesa em juízo das entidades públicas; se, ao contrário, desafiam a medida da razoabilidade ou da proporcionalidade, caracterizam privilégios inconstitucionais. (BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade – Medida Cautelar n. 1.753/DF. Relator(a): Min. Sepúlveda Pertence. Tribunal Pleno. Julgado em 16/04/1998. Publicado em 12/06/1998. Disponível em <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=1691505>. Acesso em: 25/05/2019).

Nota 74

Ação rescisória: arguição de inconstitucionalidade de medidas provisórias (MP 1.703/98 a MP 1798-3/99) editadas e reeditadas para a) alterar o art. 188, I, CPC, a fim de duplicar o prazo para ajuizar ação rescisória, quando proposta pela União, os Estados, o DF, os Municípios ou o Ministério Público; a ampliação do prazo de decadência - é pelo menos duvidosa: razões da medida cautelar na ADIn 1753, que persistem na presente. (...)

agravam a consequência perversa de retardar sem limites a satisfação do direito do particular já reconhecido em juízo. (BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Processo Civil. Ação Direta de Inconstitucionalidade – Medida Cautelar n. 1.910/DF. Relator(a): Min. Sepúlveda Pertence. Tribunal Pleno. Julgado em 22/04/2004. Publicado em 27/02/2004. Disponível em <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=1736965>. Acesso em: 25/05/2019).

Nota 79

CPP, art. 621. A revisão dos processos findos será admitida:

I - quando a sentença condenatória for contrária ao texto expresso da lei penal ou à evidência dos autos;

II - quando a sentença condenatória se fundar em depoimentos, exames ou documentos comprovadamente falsos;

III - quando, após a sentença, se descobrirem novas provas de inocência do condenado ou de circunstância que determine ou autorize diminuição especial da pena.

Nota 80

CPP, art. 622: A revisão poderá ser requerida em qualquer tempo, antes da extinção da pena ou após.

Nota 89

Art. 59, Lei n. 9.099/1995: Não se admitirá ação rescisória nas causas sujeitas ao procedimento instituído por esta Lei.

Nota 91

(...) 3. A reclamação prevista na Resolução STJ n. 12/2009 tem por objetivo uniformizar a jurisprudência no âmbito dos Juizados Especiais Estaduais, enquanto não criados os meios específicos para esse fim. Em nenhum momento, buscou-se atribuir a esse instituto natureza de ação rescisória, permanecendo válida a norma insculpida no art. 59 da Lei 9.099/95.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Embargos de Declaração no Agravo Regimental na Reclamação n. 4.593/MG. Relator(a): Min. Castro Miera. Primeira Seção. Julgado em 09/02/2011. Publicado em 22/02/2011. Disponível em:

https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=201001448606&dt_publicacao=22/02/2011. Acesso em: 25/05/2019.

Nota 92

Art. 1º: “São instituídos os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Justiça Federal, aos quais se aplica, no que não conflitar com esta Lei, o disposto na Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995”.

Nota 99

Devido a isso, alguns doutrinadores costumam usar a expressão coisa julgada secundum eventum litis in utilibus, pois apenas a decisão judicial útil ao indivíduo que possuirá força de vincular as partes à coisa julgada material. (ANDRADE, Adriano; MASSON, Cleber; ANDRADE, Landolfo. Interesses difusos e coletivos. Rio de Janeiro: Editora Forense. 2014. p. 238. No mesmo sentido: NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Op. cit. p. 826).

Nota 103

1. No julgamento do RE 590.809, sob a sistemática da repercussão geral, o STF reiterou entendimento de que a alteração de jurisprudência não autoriza o manejo de ação rescisória (Tema 136/STF).

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Agravo Interno no Recurso Extraordinário nos Embargos de Declaração na Ação Rescisória n. 4.564/DF. Relator(a): Min. Humberto Martins. Corte Especial. Julgado em 29/06/2018. Publicado em 03/08/2018. Disponível em:

https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=201001654979&dt_publicacao=03/08/2018. Acesso em: 25/05/2019.

Nota 105

(...) 4. Afirma-se, portanto, como tese de repercussão geral que a decisão do Supremo Tribunal Federal declarando a constitucionalidade ou a inconstitucionalidade de preceito normativo não produz a automática reforma ou rescisão das sentenças anteriores que tenham adotado entendimento diferente; para que tal ocorra, será indispensável a interposição do recurso próprio ou, se for o caso, a propositura da ação rescisória própria, nos termos do art. 485, V, do CPC, observado o respectivo prazo decadencial (CPC, art. 495).

5. No caso, mais de dois anos se passaram entre o trânsito em julgado da sentença no caso concreto reconhecendo, incidentalmente, a constitucionalidade do artigo 9º da Medida Provisória 2.164-41 (que acrescentou o artigo 29-C na Lei 8.036/90) e a superveniente decisão do STF que, em controle concentrado, declarou a inconstitucionalidade daquele preceito normativo, a significar, portanto, que aquela sentença é insuscetível de rescisão.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n. 730.462/SP. Relator(a): Min. Teori Zavascki. Tribunal Pleno. Publicado em 09/09/2015. Disponível em

<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4353441>. Acesso em: 25/05/2019.

Nota 112

Art. 8-C, Lei n. 6.370/1979: É de oito anos, contados do trânsito em julgado da decisão, o prazo para ajuizamento de ação rescisória relativa a processos que digam respeito a transferência de terras públicas rurais.

Capítulo 3



10.37423/221106832

A MULHER CIS E NEGRA EM TELA. ANÁLISE DA REPRESENTAÇÃO DE MULHERES CIS E NEGRAS EM LONGAS E CURTA METRAGENS BRASILEIROS DE 2013 A 2020

Fernando Silva Teixeira Filho

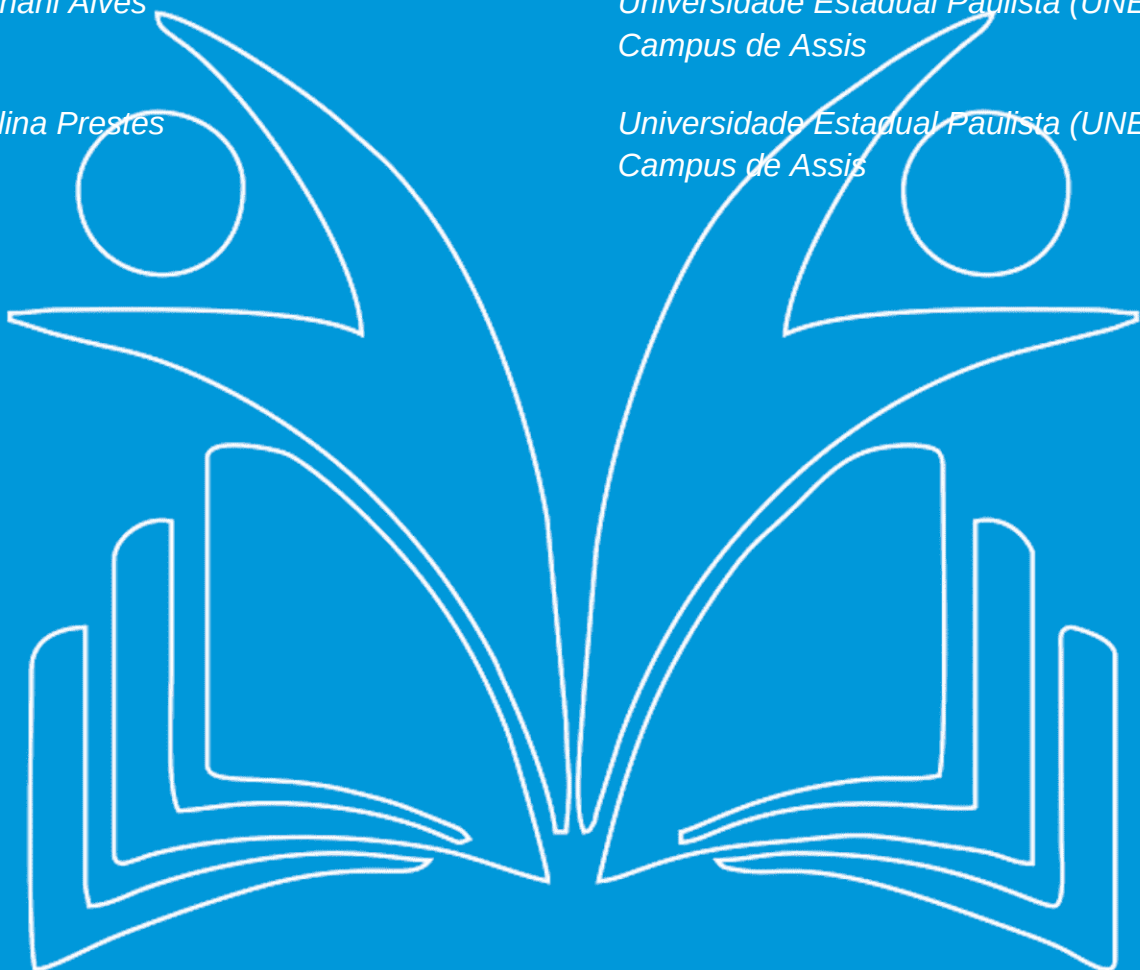
*Universidade Estadual Paulista (UNESP),
Campus de Assis*

Laura Gragnani Alves

*Universidade Estadual Paulista (UNESP),
Campus de Assis*

Alana Carolina Prestes

*Universidade Estadual Paulista (UNESP),
Campus de Assis*



Resumo: A partir dos Estudos Descoloniais e Interseccionalidades em gênero, sexualidade e raça, este projeto busca identificar e analisar as representações de Mulheres cis e negras em longas e curtas-metragens brasileiros realizados entre 2013 a 2020. Buscamos analisar procedimentos de construção de narrativas fílmicas de imagens de personagens de mulheres cis e negras no cinema nacional e que influenciam os processos de subjetivação a partir das identificações sugeridas. Empreendemos um Estudo qualitativo/documental seguindo de análise de conteúdo sobre material filmográfico. Procedemos às categorias de análise como forma de redução das variáveis. Nosso aporte teórico situou-se nos Estudos Fílmicos; Estudos de Gênero, Sexualidade, Raça/Etnia, Decoloniais e Interseccionalidades. Nosso campo de investigação foi o Festival de Cinema de Gramado no período de 2013 a 2020. Por fim, para nos auxiliar na coleta e análise de dados criamos uma ficha de Análise fílmica contendo informações referentes aos aspectos técnicos dos filmes, da direção, da produção, da distribuição bem como da análise de imagens e o que elas, semioticamente, comunicam. Trata-se de pesquisa em andamento. Até o presente momento, catalogamos 27 filmes, sendo 8 longas-metragens e 15 curtas-metragens, e analisamos 2 filmes, um longa e um curta-metragem. Assim, inferimos que a representação de mulheres cis e negras no cinema brasileiro no período de 2013 a 2020 diz respeito a uma menor quantidade em relação a de outras raças, e quando há, a mulher negra é colocada como coadjuvante ou representada de maneira a inferiorizá-la.

Palavras-chave: Racismo, Cinema, Mulheres cis negras, Psicologia e Arte.

1. INTRODUÇÃO

A busca pela compreensão das diversas representações da população negra na história do cinema nacional tem impulsionado diversos estudos sobre o modo como a pessoa negra é retratada nessas narrativas (IKEDA, 2015; LEITE (2019); MANZON (2019). Na marcante era do Cinema Novo, na década de 1950, com fortes características nacionalistas e resistência às influências hollywoodianas¹ as pessoas negras são apresentadas de formas estereotipadas não as tirando de seus lugares de exclusão social onde não lhes resta nada além de serem corrompidas por esta exclusão; não estimulando o pensamento e o olhar crítico dos espectadores; reforçando ainda mais a dinâmica social racista de opressor (branco) e do oprimido (negro) na sociedade brasileira.

No geral, impera na cinematografia nacional a tradição apaziguadora das relações raciais, que, embora apresente a população negra como representante da nacionalidade, não dá visibilidade à manifestação de sua identidade nem explicita seus problemas específicos para além das desigualdades sociais. (SILVA, 2017, p. 17).

O cinema Pós-Retomada, que será aqui nosso marco referencial e fonte de dados, surge no período de 2003 durante o governo Lula, com grande investimento na produção cultural e comercial. Caracteriza-se pela popularização do cinema brasileiro em território nacional pela influência da produtora Globo Filmes, criada em 1998, que transportava os fãs das novelas e minisséries produzidas pela Rede Globo para o cinema (LEITE, 2015; IKEDA, 2019).

Esse movimento também apresenta fortes críticas sociais em relação à violência, crime, e à pobreza nessas narrativas. É curioso notar que, embora acreditemos que o contexto progressista do governo supostamente ampliaria as discussões em relação às problemáticas de raça no país, bem como o fato de ter aumentado as produções cinematográficas, os filmes de maiores bilheterias ainda reforçavam o papel marginalizado da pessoa negra ou, ainda, esta era invisibilizada, inexistente como protagonista e, menos ainda, de mulheres cis pretas.

Um problema latente surge a partir dessas constatações: a maneira como mulheres cis negras brasileiras são representadas ou até mesmo a escassez dessas representações nos filmes, demonstra o quanto a mulher cis negra é excluída no imaginário social brasileiro. Segundo os dados de uma pesquisa feita em 2019 por estudantes da IESP-UERJ (Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro) que analisaram filmes nacionais de 2002 a 2014, essas mulheres aparecem em apenas 2% das personagens principais e dentre essas representações a maioria reproduz estereótipos de gênero e raça. A pensadora feminista bell hooks (1992), por sua vez,

em sua obra *Race and Representation*, também crítica o modo como a mulher cis negra é colocada em obras cinematográficas e como essas representações reforçam de um modo ou de outro as vontades e o papel social que a branquitude e o patriarcado desejam que essas mulheres tenham e assumam.

Segundo Guattari (1980) o cinema produz um imaginário social a partir de suas práticas de subjetivação. Nesse dispositivo, uma multiplicidade de intensidades veiculadas pelas imagens se apresenta na tela, cristalizando um enredo, “personagens e estereótipos comportamentais” (Guattari, 1980, p. 113).

Esse imaginário social é produzido por meio de um processo histórico-social, ou seja, determinado por fatores históricos e culturais referentes a uma determinada época. Em sua obra *“Memórias da plantação: Episódios de racismo cotidianos”* Grada Kilomba (2010) elucida o fato de que, devido aos processos históricos do colonialismo, a branquitude passa a ser um dos principais pilares na constituição de um imaginário social que estrutura as violências de exclusão racial que coloca o sujeito negro como “O outro”, a alteridade máxima da diferença como forma de justificar a colonização.

No Brasil, o processo de colonização foi violento e suas consequências e marcas nefastas são visíveis até hoje. Segundo Almeida (2019), o racismo estrutural é uma destas consequências e afeta pessoas negras de formas materiais e subjetivas, institucionalmente ou até mesmo no cotidiano estando presente em componentes da cultura como a mídia e o cinema nacional.

É nesse cenário que o cinema brasileiro tem grande papel na disseminação de ideais racistas, a partir da análise do movimento Pós-Retomada iremos investigar a representação subjetiva de personagens mulheres cis negras nos filmes e como essas representações afetam o imaginário social brasileiro e quais as consequências desse fato para essas mulheres cis negras na sociedade.

2. JUSTIFICATIVA

Segundo os estudos de Teixeira Filho (2018) sobre as representações da personagem gay cis no cinema africano, observa-se que o cinema produz gênero; isto é, ao produzir uma representação de ser mulher ou ser homem, cis ou não, contribui na (re)construção de papéis sociais, de performances, de gestuais e, inclusive, vestuários específicos para que aprendamos a (re)definir o que cada sociedade compreende como gênero. Seguindo as teses de Teresa de Lauretis (1989), dirá: “o cinema como qualquer outro meio midiático, é uma tecnologia de gênero. Isto significa dizer que este meio, ou antes, dispositivo tecnológico, é produtor de representações e, de modo algum, poderá ser reduzido a “mero espelho da cultura” (p. 232).

É fato que a representação de mulheres cis negras no cinema brasileiro é escassa ou carregada de estereótipos racistas e de gênero (CANDIDO, 2019). Assim, investigar os impactos sociais, culturais, econômicos e subjetivos desse tipo de representação se faz extremamente necessário num cenário em que a mídia cinematográfica é consumida no país pela popularização do cinema em território nacional. Sendo assim, compreendemos que as representações produzidas pelo cinema nacional no período de 2013 a 2020 são carregadas de estereótipos que reforçam o racismo, sendo que este fator também se constitui como um resultado do impacto dessas representações no imaginário social brasileiro (SILVA, 2017).

3. OBJETIVO

O objetivo geral é analisar os procedimentos de construção de narrativas fílmicas de personagens de mulheres cis e negras no cinema nacional que influenciam os processos de subjetivação a partir das identificações sugeridas.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 1) Levantamento e análise de longas e curta metragens brasileiros produzidos de 2013 até 2010 e que tenham sido exibidos no Festival de Cinema de Gramado no qual figurem personagens de mulheres cis e negras;
- 2) Identificar como tais personagens são esteticamente representadas;
- 3) Identificar a quais temáticas estas personagens são associadas;
- 4) Identificar as práticas sociais nas quais estas personagens são inseridas;
- 5) Categorizar essas representações mediante as fórmulas pré-existentes de caracterização (estereótipos).

4. MATERIAL E MÉTODOS

Trata-se de um estudo qualitativo de caráter documental que utilizará a análise de conteúdo sobre material filmográfico a fim de estabelecer categorias de análise que possibilitem um trabalho analítico do material selecionado. Para a interpretação dos dados, nosso trabalho tem como suporte teórico os Estudos Fílmicos na perspectiva dos Estudos de Gênero e Estudos sobre cultura, raça, gênero e representação.

Escolhemos o Festival de Cinema de Gramado por ser um dos mais tradicionais do país e por ter enorme repercussão em circuitos de TV aberta e fechada.

Segundo Silva e Fossá (2015, p.3) a análise de conteúdo, atualmente, pode ser definida como um conjunto de instrumentos metodológicos, em constante aperfeiçoamento, que se presta a analisar diferentes fontes de conteúdos (verbais ou não-verbais). Assim, seguindo as sugestões de Bardin (2011) estabelecemos as seguintes etapas de análise dos filmes selecionados: 1) pré-análise; 2) exploração do material; 3) tratamento dos resultados, inferência e interpretação.

O Estudo terá como fonte de dados as produções de longa-metragem da cinematografia brasileira, classificadas na categoria, realizadas entre 2013 à 2020. É necessário selecionar filmes que contenham a presença de personagens que representem mulheres cis negras, analisando a partir desse marcador o modo de representação dessa população.

Houve então a criação de uma Ficha de Análise Fílmica contendo informações referente aos aspectos técnicos dos filmes: direção, produção, distribuição e bem como da análise de imagens e o que elas, semioticamente, comunicam, por meio do contexto em que a personagem está inserida, qual sua relação com os outros personagens presentes no filme, e quais as consequências dessa representação. Tal ficha foi inspirada na ficha de análise fílmica criada por Moreno (2002) e um exemplo de nossa produção está contida no item 8. Apêndice.

TABELA I - Relação dos Filmes Assistidos

TÍTULO	DIRETOR(A)	ANO	CURTA/LONGA	DURAÇÃO	PAPEL	PERSONAGEM	GÊNERO
A Luneta do Tempo	Alceu Valença	2014	Longa	1h 39 min	Coadjuvante	Khrystal	Drama/Ação
Cabelo Bom	Claudia Alves e Swahili Vidal	2017	Curta	15 min	Protagonista	Ainá Garcia	Documentário
Dá Licença de Contar	Pedro Serrano	2016	Curta	17 min	Coadjuvante	Iracema	Drama
Êles (THEM)	Roberto Burd	2019	Curta	15 min	Coadjuvante	Dona Ida	Drama
O Balido Interno	Eder Deó	2019	Curta	15 minutos	Protagonista	Joana	Drama
O fim e Os Meios	Murilo Salles	2015	Longa	1h 45 minutos	Protagonista	Cris	Drama
O Outro Lado do Paraíso	André Ristum	2016	Longa	101 minutos	Coadjuvante	Enide	Drama
O Quebra-Cabeça de Sara	Allan Ribeiro	2017	Curta	10 minutos	Protagonista	Sara Neves	Documentário
O Roubo da Taça	Caíto Ortiz	2016	Longa	1h 25min	Protagonista	Dolores	Comédia
Os Amigos	Lina Chamie	2013	Longa	1h 29 min	Protagonista	Majú	Drama
O Teto Sobre Nós	Bruno Carboni	2015	Curta	22 min	Protagonista	Anna	Drama/

							Suspense
Que Horas Ela Volta?	Anna Muylaert	2015	Longa	1h 52 minutos	Coadjuvante	Val	Drama
Quero ir para Los Angeles	Juh Balhego	2019	Curta	19 minutos	Protagonista	Maria	Drama
Tatuagem	Hilton Lacerda	2013	Longa	1h 50 minutos	Coadjuvante	Ceminha	Drama

5. RESULTADOS

Tabela II - Plano de Atividades

Meses	Atividades
Fev. a Maio	a) Levantamento teórico acerca de Cultura e Representação, Estudos Filmicos na perspectiva dos Estudos de Gênero.
Fev. a Junho	b) Levantamento filmográfico das produções filmicas exibidas no Festival de Longas e Curta Metragens de Gramado no periodo de 2013 a 2020.
Julho a Setembro	c) Análise das obras assistidas identificando as temáticas, contextos e estereótipos, em que as personagens estão submetidas.
Julho a Setembro	d) Categorizar os dados obtidos a partir dos resultados da análise das obras
Julho a Setembro	e) Discutir os resultados da análise filmica e articulação dos dados com os fundamentos teóricos
Agosto a Outubro	f) Escrita do Relatório Final

A partir do que nos propusemos a realizar no cronograma apresentado, foi possível executarmos todos os itens. Ao longo da execução da primeira etapa da pesquisa, minha colega discente, Alana, realizou parcialmente os itens a e b. Na segunda etapa da pesquisa eu, Laura, dei prosseguimento aos itens a e b e realizei totalmente os demais itens, resultando na finalização das atividades propostas na Tabela II.

Conforme mostrado na tabela de filmes catalogados separamos aqueles que contém mulheres cis e negras como protagonistas, totalizando 14 filmes. Dentre eles 4 são longa e 8 curta metragens, que foram assistidos, analisados e categorizados tal qual apresentaremos no tópico 6, Discussão.

Por meio desse processo foi possível verificar que a representação de mulheres cis e negras no cinema nacional como protagonistas é pequena. Porém, a protagonização aumenta quando se é um curta-metragem e o gênero do filme é documentário. Observa-se que a quebra de padrões de gênero, raça, classe e sexualidade também é mais presente nos curta-metragens, onde a personagem principal e personagens que se relacionam com ela são dissidentes de alguma forma, seja nas roupas que usam ou nos diálogos estabelecidos, porém, nos filmes de longa-metragem os estereótipos de raça e gênero estão presentes, assim como machismo e racismo direcionados às personagens.

Foram catalogados 28 filmes, entre longas e curta metragens. Porém, devido a dificuldade de acesso aos filmes, não foi possível assistirmos a todos. Dos 28 filmes catalogados, 14 filmes não foram

assistidos, 10 deles devido a dificuldade em encontrarmos o contato do diretor ou a produção do filme para solicitarmos o acesso. Os outros 4, 2 filmes inicialmente conseguimos o link de acesso, porém foram retirados do site antes que pudéssemos assisti-los, e os outros 2 filmes não analisados, apesar de tê-los assistido, percebemos um equívoco na escolha para catalogação. Um deles não apresentava representação de mulher cis negra e o outro apresentava curta aparição de uma personagem de mulher cis negra por alguns segundos, com uma única fala.

Portanto, foram assistidos 16 filmes e analisamos o total de 14 filmes. Devido a essas dificuldades a abrangência da amostra foi diminuída, limitando nossas interpretações do ponto de vista quantitativo. Assim, iremos fazer um breve apontamento quantitativo e focar no ponto de vista qualitativo da amostra.

Do ponto de vista quantitativo, constatou-se que do total de 14 títulos, em 7 (50%) deles, a mulher cis negra é apresentada como protagonista e nos outros 50%, ela é apresentada como coadjuvante. No entanto, 2 dos 7 títulos em que mulheres cis negras são protagonistas, o gênero é documentário e realizado de forma independente e com pequenas produções; e 4 desses mesmos 7 títulos são curtas-metragens também independentes. Essa diferença aumenta quando comparamos os longas-metragens. Do total de 8 longas-metragens, apenas 3 deles (37,5%), as personagens de mulheres cis negras são protagonistas.

Para a análise qualitativa dos 14 filmes selecionados, entre longas e curtas-metragens, estabelecemos interseccionalidades a partir de três categorias sociais de diferença encontradas nos respectivos filmes, a saber:

1- (De)colonialidade

Cabelo Bom (2017)

Êles (THEM) (2019)

O Quebra-cabeça de Sara (2017)

Que Horas Ela Volta? (2015)

Quero ir para Los Angeles (2019)

2- Sexualização

Dá Licença de Contar (2015)

O Roubo da taça (2016)

Que Horas Ela Volta? (2015)

3- Classe Social

Êles (THEM) (2019)

Dá Licença de Contar (2015)

Que Horas Ela Volta? (2015)

Quero ir para Los Angeles (2019)

Essas categorias foram escolhidas pela relevância para o desenvolvimento da trama dos filmes analisados e por essas fazerem parte de um sistema de opressão de interseccionalidade de raça e gênero, no recorte geográfico, cultural e político do Brasil.

Apresentação do trabalho em eventos científicos:

1) **ANEXO I – CIC de 2021**

2) **ANEXO II – ENEPE**

3) **CIC de 2022.** *O Certificado ainda não foi disponibilizado pelo evento*

6. DISCUSSÃO

(De)colonialidade

O pensamento decolonial se faz a partir da negação de que os sujeitos que foram arrancados de suas terras e levados à força para serem escravizados nas Américas, Europa e outras localidades da própria África, eram corpos sem mente. Tal pensamento, que por séculos sustentou ações de escravização, foi amplamente difundido pelos colonizadores no período colonial brasileiro.

Essa figura tem raça, os sujeitos colonizadores escravagistas são brancos europeus, os sujeitos que sofreram escravização são negros africanos.

Tomando como exemplo o livro *Os condenados da terra* de Franz Fanon (2004), a descolonização é um conceito que está fundamentalmente alinhado ao conceito de libertação. No entanto, não se trata de uma libertação que vem por meio da Independência, pois essa não necessariamente implica descolonização na medida em que há lógicas coloniais e representações que podem continuar existindo depois da conquista da independência.

Desse modo, se a descolonização refere-se a momentos históricos em que os sujeitos coloniais se insurgiram contra os ex-impérios e reivindicaram a independência, a decolonialidade refere-se à luta contra a lógica da colonialidade e seus efeitos materiais e simbólicos. Nesse contexto, a decolonialidade é uma luta que busca alcançar não uma diferente modernidade, cuja lógica de colonialidade está embutida, mas alguma coisa maior do que a modernidade. A seleção dos filmes abaixo a fim de analisar a decolonialidade presente no cinema brasileiro no período de 2013 a 2020, se deu pela construção das personagens cis e negras serem feitas de forma a evidenciar mais intensamente o conceito, porém esse perpassa, em maior ou menor escala, todos os filmes analisados.

A decolonialidade no filme “Que horas ela volta?” (2015) de Anna Muylaert, aparece no rompimento com os modelos de subjetivação que explicitam o resquício da escravização na atualidade. O longa conta a história de Val, interpretada por Regina Casé, mulher cis negra nordestina, que se ausenta da convivência com sua filha, Jéssica (Camila Márdila) para trabalhar em São Paulo como empregada doméstica na casa dos patrões, “Seu”² Carlos (Lourenço Mutarelli), herdeiro, Dona Bárbara (Karine Teles) e o filho Fabinho (Michel Joelsas).

Apesar da grande casa da família, é destinado a Val o quarto dos fundos, popularmente conhecido como “quartinho da empregada”, como bem aponta RARA (2019) em seu livro *Eu, Empregada Doméstica: “A senzala moderna é o quartinho da empregada*.

A configuração espacial da casa expressa a lógica da colonialidade presente na relação da família, donos da casa, com Val, que se contrasta com o desejo de Jéssica pelo curso de Arquitetura, seu olhar crítico para a sociedade e para aquela casa.

Imagem 1 - cena em que Jéssica chega a casa dos patrões de Val e conhece o quarto de hóspedes.



Imagem 2 - cena em que Fabinho vai até o quarto de Val pedindo para dormir com ela pois não está conseguindo dormir.



A chegada de Jéssica na casa dos patrões de Val incomoda, pois essa não se adequa a colonialidade perpetuada ali. Em dois diálogos com sua mãe, Jéssica rompe com a relação desumanizadora internalizada e reproduzida por Val. O primeiro diálogo ocorre após a Imagem 3, e está ilustrado pela Imagem 4. Quando Val, espantada com a liberdade de Jéssica, diz “em que mundo você vive?” explicando que os patrões oferecem as coisas por educação e que ela não deve aceitar nada, e Jéssica responde “Quem é que te ensinou essas coisas? Tá escrito em algum livro?”. O segundo momento é quando Val diz que ela é metida e que se acha superior a todos e ela responde: “Não me acho melhor que ninguém, só não me acho pior também.”

Imagem 3 - cena em que Val repreende a vontade de Jéssica de entrar na piscina da casa de seus patrões .



Imagem 4 - cena em que Val e Jéssica discutem.



A decolonialidade no curta Êles (THEM) (2019), dirigido por Roberto Burd, que retrata Dona Ida (Teca Pereira), mulher cis negra idosa, como trabalhadora doméstica na residência de uma família branca em Porto Alegre, RS. A história de Dona Ida é contada por Gabriel (João Pedro Prates), um integrante dessa família, que respondendo o questionário de sua morte ao delegado é perguntado sobre as relações familiares de Dona Ida. Gabriel, então, responde que ela não tem conexões familiares, contando que essa perdera tudo que tinha quando, em um esquema de exploração realizado por um antigo patrão, foi enganada com promessas de melhoria salarial, colocando os fatos como se a família de Gabriel tivesse a salvo de um trabalho análogo à escravidão.

Imagem 5 - Cena em Dona Ida aparece em frente a casa dos patrões.



Imagem 6 - Cena em que Gabriel acabara de encontrar Dona Ida morta no chão da cozinha e liga para todos seus familiares, que dizem estar muito ocupados para lidar com tal situação.



No curta, traz-se a discussão das formas de negação da herança escravocrata a partir da negação da exploração do trabalho do corpo negro. Por exemplo, a família branca acredita que ao oferecer um lar à Dona Ida, realizou um ato heróico de salvá-la da miséria, da escravização, a “pobre” e “coitada” negra, quando, na verdade, está dando continuidade à exploração de sua mão de obra. Tal exploração tem um modelo e uma estrutura, o modelo colonizador escravocrata e a estrutura racista.

Na cena, ilustrada pela imagem 5, é explicitada a organização das relações de poder na residência. Dona Ida vivia para o trabalho de doméstica, interagindo unicamente com os patrões e com uma vizinha, sendo esta a única relação genuína que mantinha, porém essa era muito espaçada. O curta se passa no espaço temporal após Dona Ida ser encontrada morta no chão da cozinha, não revelando os motivos de sua morte. A obra é uma crítica a naturalização do sujeitamento, fundamental do processo colonizador escravocrata, que está enraizado nas relações entre sujeitos brancos e negros, herdada historicamente. Isso é expresso na cena, imagem 6, em que a reação dessensibilizada e desafetada dos personagens com a morte da senhora que estava presente em seu dia a dia por muitos anos.

A decolonialidade no curta O Quebra-Cabeça de Sara (2017), dirigido por Allan Ribeiro, que apresenta Sara Neves, interpretando ela mesma visto que se trata de um documentário, mulher cis negra, como protagonista do curta. Sara trabalha como empregada doméstica na residência do diretor do curta Allan Ribeiro, homem cis e branco, que registra o relato de Sara sobre sua relação com a filha no que aparenta ser uma conversa casual. O tema

central é o processo de elaboração de Sara frente ao relacionamento homossexual de sua filha, que anteriormente só havia assumido relacionamentos heterossexuais.

O curta coloca em cheque o enfrentamento da LGBTfobia reproduzida por Sara que, inclusive, a afastou do contato que mantinha com sua filha.

O antigo conceito de homossexualismo³ e a história LGBTTIQIAP+ no Brasil tem profunda relação com a colonização e seus efeitos, pois a LGBTfobia foi trazida nas caravelas portuguesas. Nesse sentido, a busca por peças faltantes no quebra-cabeça de Sara para a aceitação e reaproximação de sua filha diz respeito a um movimento que se organiza na lógica decolonial. Esse processo envolve a elaboração do luto da filha ideal, para assumir sua filha tal como ela é, rompendo com o modelo hegemônico de heteronormatividade da branquitude (Castañeda, 2007).

A descolonização em *Quero ir para Los Angeles* (2019), dirigido por Juh Balhego, mostra a relação da personagem principal, Maria (Manuela Miranda), mulher cis negra, com seu sonho de ir para Los Angeles é confrontado pela descrença de Susi (Pâmela Manica), mulher cis branca e sua colega de trabalho, e pelos consecutivos questionamentos de sua mãe e amigo. Prestes a realizar esse sonho, Maria é surpreendida com o mal estar de sua mãe por estar endividada, fato que mantinha em segredo. Maria, então, utiliza o dinheiro que guardara para quitar a dívida de sua mãe, inviabilizando sua viagem. Quando volta ao trabalho, Susi, que já havia tentado diminuir o sonho de Maria anteriormente, diz que irá para Los Angeles também, ela responde que não irá mais viajar, explicando: “Para algumas pessoas as coisas são mais fáceis, para outras não.”

O curta é um convite para a percepção de que, apesar de se tratar do mesmo sonho, “ir para Los Angeles” de duas mulheres cis que trabalham na mesma empresa, as relações desiguais no que tange à racialidade, privilegia um grupo em detrimento de outro. Assim, para branquitude o sonho se torna realidade e para a negritude esse é impossibilitado de se realizar.

Imagem 7 - Capa do Filme “Quero Ir Para Los Angeles”.



Imagem 8 - cena em que o foco é a personagem principal, Maria.



Em “Quero ir para Los Angeles” o sonho de Maria é encarado pelos personagens como “grandioso demais”, alguns por racismo e outros por reprodução desse racismo. Essa estranheza de alguns personagens com o tamanho do sonho de Maria esta engendrada na naturalização do que é ou não permitido para mulher cis negra. Portanto, alguns sonhos e desejos são exclusivos da branquitude.

Essa desigualdade não diz respeito às personagens de Susi e Maria como sujeitos individuais, mas sim da perversidade da estrutura em que estão inseridas. Essa percepção rompe com a naturalização da lógica colonial, sendo perpassada pela decolonialidade. A decolonialidade em *Cabelo Bom* (2017), que é um curta-metragem documental dirigido por Swahili Vidal, é expressa pela presença de 3 mulheres cis negras. Essas retratam como o racismo perpassa suas vidas a fim de desqualificar seus corpos e cabelos. O Documentário começa com falas de resistência que se opõem aos resquícios coloniais projetados no cabelo afro. A força imagética é do *black power* enquanto orgulho, mostrando o rompimento com a lógica da colonialidade imposta a pessoa negras, a fim de que essas neguem suas origens, negando também quem são, em uma tentativa desgastante de se parecer com a raça detentora de poder, a branquitude.

Imagem 9 - Capa do Curta “Cabelo Bom”.

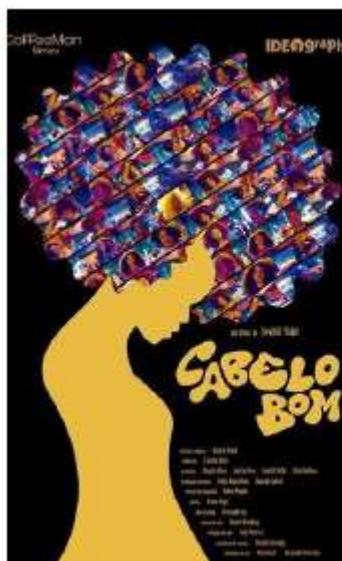


Imagem 10 - cena em que Gabi Monteiro exhibe seu cabelo.



Esse movimento, por outro lado, é rechaçado pela branquitude a partir da não identificação da mulher cis negra como semelhante, centralizando seu narcisismo a sua cor e negando as existências dissidentes. E o esforço desgastante se deve a intersecção entre raça e gênero. Enquanto gênero as mulheres cis negras são socialmente cobradas de performar um papel em que o cabelo deve aparentar cuidados excessivos a fim da busca pelo padrão de beleza, e enquanto raça esse padrão imposto é o da branquitude européia, espelhado nas mulheres que participaram do processo colonizador e suas descendentes, através do alisamento de seus cabelos crespos e cacheados. Ou seja, sabendo que o padrão de beleza é um esteriótipo da branquitude, sendo também uma herança da colonização, então, o cuidado com o corpo e cabelo negro no sentido de romper com a parte de uma lógica decolonial .

Imagem 11 - Cena do curta “Cabelo Bom”.



SEXUALIZAÇÃO

A sexualização em *O Roubo da Taça* (2016), com direção de Caíto Ortiz, explicita que o corpo da mulher negra sofre com as marcas antigas e atuais deixadas pelo período colonial, seja por meio da hipersexualização de seus corpos a alienação ao ideal social de beleza e valor constantemente comparados aos de mulheres brancas.

A herança escravagista permanece no excesso de autorização sobre seus corpos, na separação pela cor de mulheres respeitáveis e não respeitáveis. Diferente da mulher para casar, casta, mãe dos filhos, branca, a mulher negra é associada aos prazeres inconfessáveis, que receberá o gozo desmedido, que violenta e, também por isso, faz desse corpo um lugar de sofrimento — por isso tamanho malestar e a necessidade de escondê-lo, repudiá-lo e mutilá-lo, como diz Braga (2015) (ROSA, BINKOWSK & SOUZA, 2019, p. 92)

Em *O Roubo da Taça*, assim como em *Da Licença de Contar* (2016), dirigido por Pedro Serrano, as personagens Dolores (Taís Araújo) e Iracema (Aisha Jambo), respectivamente, são representada por meio e para o olhar misógino e fetichista de homens cis e brancos, que desde o período colonial abusavam e violentavam mulheres negras escravizadas, seja pelo contexto histórico no período ditatorial no Brasil com um caráter de repressão e ideais conservadores, alguns que permanecem até hoje no imaginário social, os filmes deixam explícito onde a branquitude quer que seja o lugar da mulher negra na sociedade.

Imagem 12 - Imagem de divulgação do filme “O Roubo da Taça”.



O racismo e a raça das personagens em questão não se constituem como tema central, porém, em uma cena de *O Roubo da Taça*, Peralta, par romântico de Dolores a chama de “morena”, reforçando que no contexto em que está inserida, sendo lida como uma “mulata” objetificada e hipersexualizada. Enquanto em *Da Licença de Contar*, os personagens Juca (Paulo Miklos) e Mato Grosso (Gustavo Machado) em um de seus diálogos no bar se referem a Iracema de modo a objetificá-la e sexualizá-la. A sexualização em *Que Horas Ela Volta?* (2015), é expressa quando Jéssica, filha da personagem principal e empregada doméstica, Val, ao visitar sua mãe, se encanta com os produtos artísticos que Seu Carlos, patrão de Val, tem em sua casa. Seu Carlos então, se aproxima de Jéssica a oferecendo diversas oportunidades: de conhecer seu ateliê, visto que era um artista plástico; almoçar junto com ele, inclusive sendo servidos pela própria Val; e de conhecer o Copan.

Nessa última cena, imagem 13, ao final da visita em que estavam apenas Seu Cláudio e Jéssica, ele a abraça de forma lenta, a acariciando com o rosto e a prendendo num abraço visivelmente desconfortável para ela. Sua expressão do rosto e a forma como tenta não se mover durante o abraço denunciam o assédio sofrido. Esse assédio velado coloca Jéssica em posição de tentar encobrir o incômodo que sentiu, sorrindo, buscando desconstrair o ambiente.

Ela se vê impotente perante a ação de Seu Carlos, pois sabe que qualquer acusação que fizer não será respaldada, visto que estavam apenas os dois no local, o que pode gerar uma desculpa por parte de Seu Cláudio para descaracterizar o assédio sofrido ou uma negação do ocorrido, podendo prejudicar inclusive o emprego de Val.

Imagem 13 - Cena em que Seu Cláudio assedia Jéssica com um abraço em uma visita ao prédio Copan.



Outra cena, imagem 14, retrata um contexto rotineiro com os personagens na cozinha, o que contrasta com a ação de Seu Carlos, que pede Jéssica em casamento, sem aviso prévio, sem qualquer indício de

que uma interação amorosa estava acontecendo entre eles, sem a menor possibilidade de reciprocidade expressada por Jéssica anteriormente. Esse ato se dá exclusivamente pela desumanização de seu corpo, por essa ser lida por Seu Carlos como um objeto sexualizado que, ao adquiri-lo, ele poderá usar como bem entender. Tal qual eram vistas as mulheres cis negras escravizadas no período colonial, vide a missigenação fruto do alto índice de estupro da época.

Imagem 14 - Cena em que Seu Cláudio pede a Jéssica em casamento na cozinha de sua casa.



Portanto, a partir da análise fílmica desses longas-metragens, das cenas e imagens trazidas acima, pudemos perceber que as representações das personagens são recheadas de estereótipos de gênero e raça. Na maioria dessas cenas, as personagens são sexualizadas, seja pela ótica das câmeras do filme, seja pelos personagens, homens cis brancos, com quem elas interagem.

CLASSE SOCIAL

A classe social em *Da Licença de Contar (2016)*, se evidencia pela relação de poder posta quanto à função profissional ocupada por Iracema, que é garçonete do bar em que os outros dois personagens do curta frequentam. A personagem coadjuvante é tratada por eles como mais um produto a ser consumido no estabelecimento, o que vai além da relação de poder pela diferença de raça e gênero, se interseccionando com mais uma categoria de opressão, ser pobre.

A falta de melhores oportunidades profissionais para a personagem Iracema faz parte de um projeto político, econômico e social que visa a manutenção da estrutura racista capitalista. Isso se dá pela reserva de profissões de menor prestígio social para as populações mais oprimidas, como a da mulher negra e pobre. Ou seja, o valor dado a Iracema enquanto garçonete do bar é estrategicamente inferior ao de outras profissões. O que concerne poder para que a população inserida em categorias mais privilegiadas a desumanize, justificando, por exemplo, que essa esteja mais exposta a objetificação de seu corpo.

A classe social em *Quero Ir Para Los Angeles* (2019) é determinante para o roteiro, pois é pelo fato de ser pobre que Maria enfrenta tamanha dificuldade em acessar seu sonho, ir para Los Angeles.

Maria e Susi trabalham no mesmo emprego, no entanto para bancar seu sonho Maria tem dupla jornada de trabalho, se desloca diariamente em um longo trajeto e mora em um bairro marginalizado, realidade que Susi ignora.

Além disso, seu segundo emprego é um bico de garçonne em uma lanchonete, posição inferiorizada que retoma a análise da trama de *Iracema em Lá Licença de Contar* (2016).

O curta refuta a ideia de meritocracia, pois apesar de Maria ter feito um esforço maior em busca de concretizar seu sonho, essa é atravessada pelo sofrimento de sua mãe com as dívidas que realizou para se sustentar, como mostra a imagem 15. Enquanto Susi, com o menor esforço, compra sua passagem para Los Angeles, como se a riqueza e o estrelato que a cidade hollywoodiana representa fosse permitida apenas para uma classe social, que não é a de Maria.

Imagem 15 - Cena do filme “Quero Ir Para Los Angeles” em que a mãe de Maria se preocupa com a dívida que arcou.



A classe social aparece em *Êles* (THEM) (2019) e em *Que Horas Ela Volta?* (2015), com o retrato da distância que existe entre a vivência das famílias dos patrões, pessoas cis brancas e ricas, e das empregadas, mulheres cis negras e pobres.

Imagem 16 - Imagem de Dona Ida do curta-metragem “Êles (THEM)”.



Imagem 17 - Cena de Val e Dona Bárbara na beira da piscina, no longa-metragem “Que Horas Ela Volta?”.



Os elementos que denunciam tal divergência são: rotina, vestimenta, acessórios ou a falta deles, forma de falar, experiências, entre outros. Alguns desses elementos podem ser observados nas fotografias dos filmes, expressas pelas imagens 16 e 17, com ênfase para a posição que as personagens ocupam na cena captada pela imagem 17.

Um fator que se evidencia tanto no longa quanto no curta é o afrouxamento do vínculo familiar e afetivo que as personagens Val e Dona Ida vivenciam em decorrência de sua classe social. Val se distancia de sua filha, quando ela era apenas uma criança, para buscar melhores

condições de vida em São Paulo, realidade de muitas mulheres cis negras nordestinas e pobres no Brasil. Essa distância, que também é afetiva, não diminui quando, após 10 anos, sua filha a visita. A relação das duas começa a se fortalecer quando Val, percebendo que está prestes a perder o contato com sua filha novamente, prioriza esse vínculo em detrimento de seu emprego, rompendo com a falsa relação familiar que seus patrões mantinham com ela.

No caso de Dona Ida, em Êles (THEM) (2019), a exploração de seu trabalho foi tamanha que ela foi impedida de manter qualquer contato que um dia viera a ter com familiares, parentes, amigos e amores. A solidão foi tamanha que sua morte se tornou um corriqueiro a fazer inconveniente para as pessoas que teciam relações mais próximas com a idosa, seus patrões.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao chegarmos ao final deste trabalho, consideramos que ele apresenta uma tentativa de compreensão no que tange a representação de mulheres cis negras no cinema brasileiro, no período estipulado de 2013 a 2020.

O processo de análise dos filmes se deu nas seguintes etapas: encontrar acesso aos filmes; assisti-los; produzir a ficha de análise fílmica; analisar a representação da mulher cis negra; categorizar essa representação. Para a conclusão desse processo, expressa no presente relatório, selecionamos alguns filmes que nos possibilitaram maior abrangência de cada categoria.

Como resultados obtivemos que, na maioria das vezes em que aparece, a mulher cis negra é representada no cinema brasileiro em posição subalternizada a da branquitude. E, apesar dos dados quantitativos apresentarem o mesmo número de personagens protagonistas e coadjuvantes, essa igualdade se deve à quantidade de curtas analisados, muitos deles documentários, pois quando analisamos os longas-metragens — de facilitado acesso à população —, a quantidade de protagonistas mulheres cis negras aparece em menos da metade dos filmes.

A metodologia se mostrou suficiente para os procedimentos que realizamos. No entanto, adicionamos referências importantes à bibliografia utilizada no projeto inicial para maior embasamento das temáticas analisadas. Isso nos possibilitou ampliar o entendimento do lugar que é destinado à mulher cis negra na sociedade brasileira, trazendo conhecimento sobre o modo de subjetivação dessa população a partir das referências personificadas no cinema. Assim, os objetos gerais e específicos de estudo desta pesquisa foram alcançados integralmente.

A partir desses fatores, confirmamos a hipótese levantada de que as mulheres cis negras são subjetivadas por meio de um sistema de opressões que as colocam em posição inferior em relação a gênero e raça, além de confirmar parcialmente a hipótese de que existem mais mulheres cis negras representadas como coadjuvantes do que como protagonistas no cinema brasileiro.

Sabemos que a pesquisa apresenta uma disparidade entre a quantidade de filmes coletados inicialmente e a amostra que de fato conseguimos analisar — limitação que se explica devido a dificuldade de acesso, principalmente aos curtas-metragens. Tal dificuldade também foi encontrada no levantamento de imagens para exemplificar as cenas analisadas, algumas delas contaram apenas com nossa descrição verbal. Outro ponto que se mostrou como limitante foi o número máximo de páginas do presente relatório, impossibilitando a inclusão do total de filmes analisados, bem como as fichas de análises fílmicas produzidas.

Observamos também lacunas que podem e devem ser preenchidas por meio de outras reflexões sobre o tema e objeto estudados. De modo geral, consideramos que os objetivos propostos para a realização desta pesquisa, bem como a questão que norteou o trabalho foram alcançadas e contempladas, mas as possibilidades de entendimento não foram esgotadas. O que, devido a importância do tema e os resultados encontrados com a pesquisa, nos estimula a aprofundar a discussão que iniciamos aqui em futuras pesquisas.

8. REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. Racismo Estrutural. São Paulo: Pólen Livros, 2019.

BARDIN. L. L'Analyse de contenu. Editora: Presses Universitaires de France, 1977. Análise de conteúdo. SP: Edições 70, 2011. Bernardinho-Costa, J., Maldonado-Torres N., & Grosfoguel, R. (2018). Introdução. Colonialidade e pensamento afrodiaspórico. In Bernardino-Costa, J., Maldonado-Torres, N., & Grosfoguel, R. (Orgs.). Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico.

CANDIDO, Marcia Rangel; FERE JÚNIOR, João. "Representação e estereótipos de mulheres negras no cinema brasileiro". Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 27, n. 2, e54549, 2019.

CARVALHO, Roberto. "Cinema e psicologia: dos processos de subjetivação na contemporaneidade". Psicologia em Estudos, vol. 20, num. 3, 2015. Departamento de Psicologia – Universidade Estadual de Maringá. COLLINS, Patricia Hill. Pensamento feminista negro: conhecimento, consciência e a política do emponderamento. Trad. Jamille Pinheiro Dias. 1. Ed. São Paulo: Boitempo, 2019. COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. Intersectionality. Cambridge: Polity Press, 2016. COSTA-BERNARDINO, J.; TORRES-MALDONADO, N.; GROSGOGUEL, R. Introdução. In: COSTA-BERNARDINO, J.; TORRES-MALDONADO, N.; GROSGOGUEL, R.

(org.). Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico .2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2020.

DE LAURETIS, Teresa. Technologies of Gender: Essays on Theory, Film and Fiction. Bloomington: Indiana University Press, 1989. Uma versão em português desse texto foi publicada em 1994 em HOLANDA, Heloisa Buarque de (Org.). Tendências e impasses: o feminismo como crítica cultural. Rio de Janeiro, Rocco, 1994. p. 206-242. FANON, Frantz (1968). Os Condenados da Terra. Rio de Janeiro, RJ: Editora Civilização Brasileira.

FONTES, Érica R. (2010). Corpo negro e cultura brasileira em cinco filmes nacionais: Uma leitura de Cidade de Deus, Orfeu Negro, Orfeu, Madame Satã e Ônibus 174 DOI10.5216/o.v7i8.9404. OPSIS, 7(8), 125–138. <https://doi.org/10.5216/o.v7i8.9404>

GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural da amefricanidade. In: Tempo Brasileiro. n. 92-93 Rio de Janeiro: Ed. Global, jan./jun. 1988a.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. In: Movimentos sociais urbanos, minorias étnicas e outros estudos. Brasília: ANPOCS, 1983.

hooks, bell. "O olhar oposicional: espectadoras negras". Em: BRANDÃO, Izabel (Org.) Traduções da cultura: Perspectivas Críticas Feministas (1970/2010). Florianópolis: EDUFAL; Editora da UFSC, 2017, p. 483-509.

IKEDA, Marcelo. Cinema brasileiro a partir da retomada. Aspectos econômicos e políticos. Summus Editorial, 2015.

ILVA, Andressa Hennig; FOSSÁ, Maria Ivete Trevisan. ANÁLISE DE CONTEÚDO: EXEMPLO DE APLICAÇÃO DA TÉCNICA PARA ANÁLISE DE DADOS QUALITATIVOS. Qualitas Revista Eletrônica, [S.l.], v. 16, n. 1, may 2015. ISSN 1677-4280. Disponível em: <<http://revista.uepb.edu.br/index.php/qualitas/article/view/2113>>.

KILOMBA, Grada. Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano. Rio de Janeiro: Editora Cobogó, 2019.

LEITE, Sidney Ferreira. Cinema Brasileiro das Origem a Retomada. Escrituras, 2009.

MARZON, Melina Izar; MELEIRO, Alessandra. Cinema e Políticas de Estado: Da Embrafilme à Ancine. Escrituras, 2019.

MEHERET, Jéssica; YAMAMOTO, Eduardo Yuji. A identidade nacional no cinema novo e na pós retomada. Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro)- PR, 2019.

RARA, Preta. Eu, empregada doméstica: a senzala moderna é o quartinho de empregada. Belo Horizonte: Letramento, 2019.

SILVA, Caroline Mendes da. O Negro no cinema brasileiro: uma análise fílmica de Rio, Zona Norte e A Grande Cidade / Carolinne Mendes da Silva – São Paulo: LiberArs, 2017.

TEIXEIRA-FILHO, Fernando Silva (2018) Éticas-estéticas-políticas das (homos)sexualidades, gêneros e homofobia na cinematografia africana e asiática (fase iv). Trata-se de projeto de iniciação científica financiado pela FAPESP (2017/26426-5) com bolsa concedido a Ailton Batista dos Santos. Tal projeto fazia parte de meu projeto maior, “Éticas-estéticas-políticas das (homos)sexualidades, gêneros e homofobia nas artes visuais, literatura e outras”.

9. APÊNDICE

Ficha de análise fílmica:

Devido a extensão limitada do relatório final incluiremos apenas um exemplo da ficha de análise de filme, anexada abaixo. No entanto, produzimos a ficha com todos os 14 filmes encontrados, assistidos e analisados.

FICHA DE ANÁLISE DE FILME		
Título: Quero Ir para Los Angeles		
Diretor(a): Juh Balhego	Roteiro: Juh Balhego	
Fotografia: Bruno dos Anjos	Festival: Festival de Cinema de Gramado	Ano de Lançamento: 2019
Gênero: Drama	Duração: 18 min 53 seg	
Principais Atores/Atrizes: Manuela Miranda, Paula Souza, Bruno Cardoso, Pâmela Manica.		
Personagens Protagonistas: Maria.		

Outros	Personagens:
Colegas de trabalho no escritório e na cafeteria.	
Qual é o conteúdo principal (apresentar o contexto histórico, identificar o conflito central do filme e seu desfecho): O conflito se dá por Maria, mulher cis negra, estar prestes a realizar o sonho de ir para Los Angeles enquanto Susi, sua colega branca do trabalho, tenta a diminuir com diversas falas racistas, e o colega pessoal, homem cis preto, com o pretexto de que se preocupa com Maria, sugere que ela troque Los Angeles por um país mais próximo e barato. O clímax ocorre quando a mãe de Maria, angustiada, revela que precisa quitar uma dívida, o que impediu que Maria realizasse seu sonho. No final, seu colega faz uma surpresa a levando para a praia e utilizando de elementos característicos de Los Angeles.	

Quais são os personagens principais, figuras, atores/atrizes como e por quê? O que é que cada um contribui com o enredo? A personagem principal é Maria, uma mulher cis preta, que faz faculdade e trabalha em 2 empregos para realizar seu sonho que é ir para Los Angeles. Ela é constantemente colocada em um lugar de submissão por Susi e sofre racismo em todas as cenas no trabalho. Demonstra atos de cuidado para com a mãe e se sente responsável por pagar a dívida dela. Vivencia uma relação permeada por um machismo sutil com o colega, que com o pretexto de evitar sua frustração, insiste em sugerir que ela mude seu destino, diminuindo seu sonho e não acreditando em seu potencial como mulher preta.
Como funciona e/ou retratam os contextos sociais e culturais? * Como retrata e interpreta as questões culturais: relações de poder, olhar, raça, classe, gênero, 'outro': O curta retrata Maria inicialmente como passiva, sofrendo racismo em silêncio e machismo sem que perceba. As relações de poder, diferenças de classe, raça e gênero são explicitadas na grande maioria das cenas. Maria passa a responder o racismo que sofre no trabalho quando se vê impedida de realizar seu sonho. E é acolhida pela mãe e pelo colega, na parte final intitulada "Eu sou porque nós somos".
São dissidentes (em algum sentido)? Sim, no quesito raça, classe e gênero. Ela é sonhadora, está onde mulher e pessoa negra não pode estar.
Reproduzem as normas sociais de gênero e/ou orientação sexual? Sim.
Rompem com o machismo, a heteronormatividade? Rompe com alguma coisa? Sim, com o racismo na cena em que ela indaga Susi perguntando porque ela deveria saber sambar. E na cena final rompe com os padrões de gênero estabelecidos quanto a vestimenta ao se vestir com terno e gravata e seu colega com vestido.
Como é a atitude dos homens em relação às mulheres e vice-versa? E dos personagens brancos em relação aos não-brancos? A relação do homem com a mulher é mediada por um racismo introjetado, em que o homem, acreditando que pessoas pretas não podem sonhar com ir para Los Angeles, limita o sonho de Maria. A personagem branca sempre age de forma superior à personagem preta e tem diversas falas racistas.
São oprimidos(as)? Sim. A personagem principal é violentada verbalmente e diminuída por sua colega branca de trabalho. Há também o contexto de classe por Maria ser representada como uma mulher pobre que pode ascender socialmente ao realizar seu sonho de ir para Los Angeles.
Como resolvem seus conflitos? Encarando o fato de que não poderá realizar seu sonho, pagando a dívida da mãe, enfrentando o racismo no trabalho e sendo acolhida pelas personagens pretas.
É possível perceber elementos que se articulam com o movimento feminista, as causas e ativismos de raça e classe? Sim, essa articulação se expressa com a Maria em postura ativa, se impondo contra o racismo e não seguindo as sugestões de Susi.

Capítulo 4



10.37423/221106833

A MULHER TRANS E NEGRA EM TELA. ANÁLISE DA REPRESENTAÇÃO DE MULHERES TRANS E NEGRAS EM LONGAS E CURTA METRAGENS BRASILEIROS DE 2013 A 2020

Fernando Silva Teixeira Filho

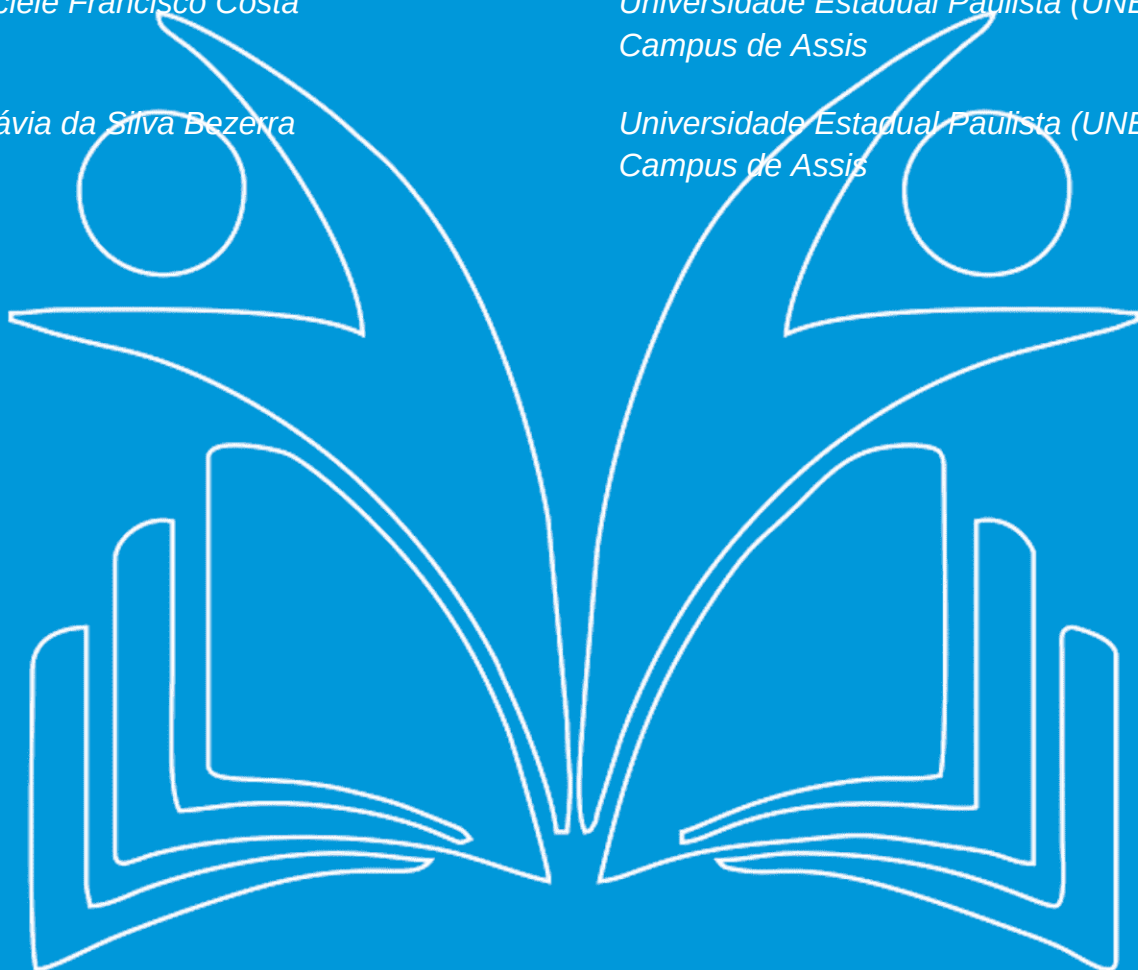
*Universidade Estadual Paulista (UNESP),
Campus de Assis*

Maria Franciele Francisco Costa

*Universidade Estadual Paulista (UNESP),
Campus de Assis*

Amanda Flávia da Silva Bezerra

*Universidade Estadual Paulista (UNESP),
Campus de Assis*



Resumo: Este projeto busca identificar e analisar as representações de mulheres trans e negras em longas e curtas metragens brasileiros realizados de 2013 a 2020, a partir dos Estudos Descoloniais e Interseccionalidades em gênero, sexualidade e raça. Nesta perspectiva, temos como objetivo geral analisar procedimentos narrativos que criam subjetivações de personagens de mulheres trans negras no cinema nacional a partir das identificações sugeridas. Para tanto, empreendemos um Estudo qualitativo/documental seguindo de análise de conteúdo sobre material filmográfico. Procedemos a categorias de análise como forma de redução das variáveis. Nosso aporte teórico situou-se nos Estudos Fílmicos; Estudos de Gênero, Sexualidade, Raça/Etnia, Descoloniais e Interseccionalidades. Nosso campo de investigação foi o Festival Mix Brasil da Cultura e Diversidade Sexual e o Festival Curta o Gênero no período de 2013 a 2020. Por fim, para nos auxiliar na coleta e análise de dados criamos uma ficha de Análise fílmica contendo informações referente aos aspectos técnicos dos filmes, da direção, da produção, da distribuição bem como da análise de imagens e o que elas, semioticamente, comunicam. Trata-se de pesquisa em andamento. Até o presente, catalogamos 123 produções cinematográficas, dentre estas 75 longa metragens e 48 curta metragens e analisamos uma produção de cada seguimento. Assim, inferimos que a representação de mulheres trans e negras no cinema brasileiro no período de 2013 a 2020 é escassa e carregada de estereótipos que reforçam o racismo e a transfobia, sendo que este fator também se constitui como um resultado do impacto dessas representações no imaginário social brasileiro (SILVA, 2017).

Palavras-chave: Cinema, Mulheres trans negras, Psicologia e Arte.

1. INTRODUÇÃO

A busca pela compreensão das diversas representações da população negra na história do cinema nacional tem impulsionado diversos estudos sobre o modo como a pessoa negra é retratada nessas narrativas (IKEDA, 2015; LEITE (2019); MANZON (2019). Na marcante era do Cinema Novo, na década de 1950, com fortes características nacionalistas e resistência às influências hollywoodianas¹ as pessoas negras são apresentadas de formas estereotipadas não as tirando de seus lugares de exclusão social onde não lhes resta nada além de serem corrompidas por esta exclusão; não estimulando o pensamento e o olhar crítico dos espectadores; reforçando ainda mais a dinâmica social racista de opressor (branco) e do oprimido (negro) na sociedade brasileira.

No geral, impera na cinematografia nacional a tradição apaziguadora das relações raciais, que, embora apresente a população negra como representante da nacionalidade, não dá visibilidade à manifestação de sua identidade nem explicita seus problemas específicos para além das desigualdades sociais. (SILVA, 2017, p. 17).

O cinema Pós-Retomada, que será aqui nosso marco referencial e fonte de dados, surgiu no período de 2003 durante o governo Lula, com grande investimento na produção cultural e comercial. Caracteriza-se pela popularização do cinema brasileiro em território nacional pela influência da produtora Globo Filmes, criada em 1998, que transportava os fãs das novelas e minisséries produzidas pela Rede Globo para o cinema (LEITE, 2015; IKEDA, 2019).

Esse movimento também apresenta fortes críticas sociais em relação à violência, crime, e à pobreza nessas narrativas. É curioso notar que, embora acreditemos que o contexto progressista do governo supostamente ampliaria as discussões em relação às problemáticas de raça no país, bem como o fato de ter aumentado as produções cinematográficas, os filmes de maiores bilheterias ainda reforçavam o papel marginalizado da pessoa negra ou, ainda, esta era invisibilizada, inexistente como protagonista e, menos ainda, de mulheres trans pretas.

Como não bastasse isso, segundo os dados da Associação Nacional de Travestis e Transexuais do Brasil (ANTRA), o Brasil carrega a triste marca de ser campeão em assassinatos de pessoas travestis e, em especial, mulheres transexuais totalizando 175 pessoas contra 44 nos EUA em 2020.²

Um problema latente surge a partir dessas constatações: a maneira como mulheres trans negras brasileiras são representadas ou até mesmo a escassez dessas representações nos filmes, demonstra o quão a mulher trans negra é excluída no imaginário social brasileiro. 4

Segundo Guattari (1980) o cinema produz um imaginário social a partir de suas práticas de subjetivação. Nesse dispositivo, uma multiplicidade de intensidades veiculadas pelas imagens se apresenta na tela, cristalizando um enredo, “personagens e estereótipos comportamentais” (Guattari, 1980, p. 113).

Esse imaginário social é produzido por meio de um processo histórico-social, ou seja, determinado por fatores históricos e culturais referentes a uma determinada época. Em sua obra *“Memórias da plantação: Episódios de racismo cotidianos”* Grada Kilomba (2010) elucida o fato de que, devido aos processos históricos do colonialismo, a branquitude passa a ser um dos principais pilares na constituição de um imaginário social que estrutura as violências de exclusão racial que coloca o sujeito negro como “O outro”, a alteridade máxima da diferença como forma de justificar a colonização.

No Brasil, o processo de colonização foi violento e suas consequências e marcas nefastas são visíveis até hoje. Segundo Almeida (2019), o racismo estrutural é uma destas consequências e afeta pessoas negras de formas materiais e subjetivas, institucionalmente ou até mesmo no cotidiano estando presente em componentes da cultura como a mídia e o cinema nacional.

Agrega-se a isso, outro subproduto da colonização: a homo-les-transfobia. Trazida pelos colonizadores, trata-se de um dispositivo de controle dos corpos e dos desejos visando a manutenção dos privilégios e inteligibilidade do sistema sexo/gênero/desejo/práticas sexuais para fins de perpetuação de regimes políticos-éticos-estéticos que assegurem o poder e a exploração do capital, portanto, a manutenção das desigualdades (TEIXEIRA-FILHO, 2011).

É nesse cenário que o cinema brasileiro tem grande papel na disseminação de ideais racistas e transfóbicos. A partir da análise do movimento Pós-Retomada iremos investigar a representação subjetiva de personagens mulheres trans negras nos filmes e como essas representações afetam o imaginário social brasileiro e quais as consequências desse fato para essas mulheres trans negras na sociedade.

2. JUSTIFICATIVA

Segundo os estudos de TEIXEIRA-FILHO (2018) sobre as representações da personagem gay cis no cinema africano, observa-se que o cinema produz gênero. Isto é, ao produzir uma representação de ser mulher ou ser homem, cis ou não, contribui na (re)construção de papéis sociais, de performances, de gestuais e, inclusive, vestuários específicos para que aprendamos a (re)definir o que cada sociedade compreende como gênero. Seguindo as teses de Teresa de Lauretis (1989), dirá: “o cinema como

qualquer outro meio midiático, é uma tecnologia de gênero. Isto significa dizer que este meio, ou antes, dispositivo tecnológico, é produtor de representações e, de modo algum, poderá ser reduzido a “mero espelho da cultura” (p. 232).

É fato que a representação de mulheres trans negras no cinema brasileiro é escassa ou carregada de estereótipos racistas e de gênero (CANDIDO, 2019). Assim, investigar os impactos sociais, culturais, econômicos e subjetivos desse tipo de representação se faz extremamente necessário num cenário onde a mídia cinematográfica é consumida no país pela popularização do cinema em território nacional. Sendo assim, compreendemos que as representações produzidas pelo cinema nacional no período de 2013 a 2020 são carregadas de estereótipos que reforçam o racismo e a transfobia, sendo que este fator também se constitui como um resultado do impacto dessas representações no imaginário social brasileiro (SILVA, 2017).

3. OBJETIVO

3.1. OBJETIVO GERAL

Temos como objetivo geral analisar procedimentos de construção da narrativa de filmes que possuem a representação de mulheres trans negras no cinema nacional e a relação estabelecida com os processos de subjetivação a partir das identificações sugeridas.

3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Levantamento e análise de longas e curtas-metragens brasileiros produzidos de 2013 até 2010 e que tenham sido exibidos no Festival Mix Brasil da Cultura e Diversidade Sexual e no Festival Curta o Gênero qual figurem personagens de mulheres trans e negras;
2. Identificar como tais personagens são esteticamente representadas;
3. Identificar a quais temáticas estas personagens são associadas;
4. Identificar as práticas sociais nas quais estas personagens são inseridas;
5. Categorizar essas representações mediante as fórmulas pré-existentes de caracterização (estereótipos).

4. MATERIAL E MÉTODOS

Trata-se de um estudo qualitativo de caráter documental que utilizará a análise de conteúdo sobre material filmográfico a fim de estabelecer categorias de análise que possibilitem um trabalho analítico do material selecionado. Para a interpretação dos dados, nosso trabalho tem como suporte teórico os

Estudos Fílmicos na perspectiva dos Estudos de Gênero e Estudos sobre cultura, raça, interseccionalidades, gênero e representação.

Dada a escassa representação de mulheres trans negras no cinema, escolhemos dois bancos de dados para esta pesquisa. Em ambos os casos, o Festival Mix Brasil da Cultura e Diversidade Sexual foi escolhido por se pioneiro na representação de personagens LGBTQIA+ e de grande apelo popular e, o Festival Curta o Gênero, por ser um dos únicos que prioriza a representação de mulheres cis e trans na amostra.

Segundo Silva e Fossá (2015, p.3) a análise de conteúdo, atualmente, pode ser definida como um conjunto de instrumentos metodológicos, em constante aperfeiçoamento, que se presta a analisar diferentes fontes de conteúdos (verbais ou não-verbais). Assim, seguindo as sugestões de Bardin (2011) estabelecemos as seguintes etapas de análise dos filmes selecionados: 1) pré-análise; 2) exploração do material; 3) tratamento dos resultados, inferência e interpretação.

O Estudo terá como fonte de dados as produções de longas-metragens da cinematografia brasileira, classificadas na categoria, realizadas entre 2013 a 2020. É necessário selecionar filmes que contenham a presença de personagens que representem mulheres cis negras, analisando a partir desse marcador o modo de representação dessa população.

Criamos uma ficha de Análise Fílmica a partir da qual obteremos dados referentes aos aspectos técnicos dos filmes, da direção, da produção, da distribuição bem como da análise de imagens e o que elas, semioticamente, comunicam. Tal ficha foi inspirada na ficha de análise fílmica criada por Moreno (2002). No decorrer do levantamento dos filmes a serem assistidos foram surgindo questões que influenciam na seleção do conteúdo, por isso foram adicionados as categoria A, que corresponde a probabilidade da personagem em questão não integrar a população preta , e B, que diz respeito a probabilidade da personagem não integrar a população trans.

5. RESULTADOS

Tabela II - PLANO DE ATIVIDADES

Meses	
Fev a Maio	a) Levantamento teórico acerca de Cultura e Representação, Estudos Fílmicos na perspectiva dos Estudos de Gênero.
Fev a Junho	b) Levantamento filmográfico das produções fílmicas exibidas no Festival de Longas e Curta-Metragens do Festival Mix Brasil da Cultura e Diversidade Sexual e o Festival Curta o Gênero 2013 a 2020.
Julho a Setembro	c) Análise das obras assistidas identificando as temáticas, contextos e estereótipos em que as personagens estão submetidas.
Julho a Setembro	d) Categorizar os dados obtidos a partir dos resultados da análise das obras
Julho a Setembro	e) Discutir os resultados da análise fílmica e articulação dos dados com os fundamentos teóricos
Agosto a Outubro	f) Escrita do Relatório Final

Este projeto foi separado em duas etapas que demarcam a substituição da pesquisadora por conta do fim do vínculo institucional da primeira, a discente Amanda, que realizou parcialmente os itens a e b. Eu, Maria, prossegui com os itens a e b e todos os demais itens propostos na Tabela II.

Foram catalogados 115 filmes, porém, assistimos a 19 deles devido ao dificultoso acesso à eles pela internet. Tentamos contato com alguns diretores, no entanto, nos deparamos com a dificuldade de não encontrarmos o e-mail, encontramos alguns pelas redes sociais, no entanto, eram privadas. Inferimos que essa dificuldade está relacionada ao fato de que as obras catalogadas, majoritariamente, eram de produções pequenas ou independentes. Dessa forma, trabalhamos com a amostra que nos foi possível acessar.

Dos 19 filmes assistidos, dois não serão analisados devido a um equívoco na catalogação, pois o primeiro, embora evidencie aspectos raciais, não possui transgeneridade em sua produção e o segundo mostra uma breve aparição, e sem falas, de uma mulher trans e negra.

Em razão das dificuldades supracitadas, a nossa amostra foi significativamente diminuída, impondo limitações às nossas interpretações quantitativas, dessa forma focaremos nossa discussão nas análises qualitativas mais que as quantitativas.

Da análise quantitativa, dos 17 títulos analisados, apenas 4 (23,52%) eram ficções, e 13 (76,48) o gênero é documentário. Em 10 (58,82%) deles, a mulher trans negra está em papéis de protagonismo, enquanto em 7 (41,18%), ocupa o papel de coadjuvante. Contudo, é importante ressaltar que 7 dos 10 títulos em que as mulheres trans negras são representadas como protagonistas, o gênero é documentário e 9 desses 10 títulos são curta metragens. Apenas 2, dos 17 títulos foram longa-metragens, de modo que, 1 título, o gênero também é documentário e o outro é uma ficção.

Para a análise qualitativa dos 17 filmes selecionados, entre longas e curtas-metragens, estabelecemos interseccionalidades a partir de três categorias:

1. Decolonialidade

A visita (2013)

Primavera de Fernanda (2017)

Tailor, o filme (2017)

2. Prostituição

Putta (2016)

Sabrina (2019)

Close (2017)

BR3 (2019)

3. Enfrentamento da transfobia

Assim (2014)

Alice Junior (2019)

Empoderadas (2016)

Mulheres de fé (2020)

Convite Vermelho (2018)

Bixa travesty (2018)

O Babado da Toinha (2020)

Que olhos ruins que não te enxergam (2019)

Deusa Olímpica (2019)

A pele que ferve ao toque da outra (2019)

Apresentação do trabalho em eventos científicos em 2021 e 2022

1) ANEXO 1 - XXXIII Congresso de Iniciação Científica da UNESP - Campus Assis

Título: A MULHER TRANS E NEGRA EM TELA. Análise da representação de mulheres cis e negras em longas e curtas metragens brasileiros de 2013 a 2020 Data: 10/11/2021

Nomes: Amanda Flávia da Silva Bezerra (autora) e Prof. Fernando Silva Teixeira Filho (orientador)
Universidade Estadual “Júlio de Mesquita Filho” - Campus Assis, Psicologia

Exposição de Pôster e Apresentação Oral

Anexo I - Certificado

2) ANEXO II - XXXIV Congresso de Iniciação Científica da UNESP - Campus Assis

Título: A MULHER TRANS E NEGRA EM TELA. Análise da representação de mulheres cis e negras em longas e curtas metragens brasileiros de 2013 a 2020 Data: 04/10/2022

Nomes: Maria Franciele Francisco Costa (autora) e Prof. Fernando Silva Teixeira Filho (orientador)
Universidade Estadual “Júlio de Mesquita Filho” - Campus Assis, Psicologia

Exposição de Pôster e Apresentação Oral

O Certificado ainda não foi disponibilizado pelo evento.

APRESENTAÇÕES FUTURAS

1) ANEXO III - 6º Congresso Brasileiro Psicologia: Ciência e Profissão (Anexo II)

Título: A MULHER TRANS E NEGRA EM TELA. Análise da representação de mulheres cis e negras em longas e curtas metragens brasileiros de 2013 a 2020 Data: 04/10/2022

Autores: Fernando Silva Teixeira Filho, Laura Gagnani e Maria Franciele Francisco Costa.

Universidade Estadual “Júlio de Mesquita Filho” - Campus Assis, Psicologia

6. DISCUSSÃO

Devido a limitação do número de páginas deste relatório de pesquisa, não será possível apresentarmos a análise de todos os filmes categorizados. Dessa forma, escolhemos por apresentar os títulos que

mais apresentaram conteúdos relevantes e que abarcassem elementos que se repetem nas outras produções assistidas. Além disso, focamos também na seleção dos títulos que abrangem o gênero documentário e ficção.

A DECOLONIALIDADE NO GÊNERO

O processo de colonização foi absolutamente desigual, estabeleceu-se primeiro, uma relação de violência e a partir dos efeitos provocados pela colonização, se constituiu a América Latina, que é descrita por Dussel (1993) como uma raça mestiça, em estado colonial, economia periférica e dependente desde a origem.

Desse modo, o sistema capitalista organiza as relações econômicas e estabelece um eixo central econômico na qual todo o resto do mundo fica em órbita e hierarquiza as áreas econômicas centrais, as semi periféricas e as periféricas. Por isso, estabelece comunidades racializadas e, portanto, comunidades racistas. A identificação da comunidade vem a partir da identificação, desse modo, se há identificação com um, há a exclusão do outro. Sendo assim, é estabelecida a etnicização da força do trabalho.

A autora Lugones (2008), pensa o dispositivo de gênero e heterossexualidade como elementos indissociáveis do colonialismo, o sistema de gênero foi criado pelos europeus como instrumento de controle e dominação dos corpos. Institui-se um sistema binário de gênero homem/mulher e na esfera da sexualidade, foi imposto uma organização heteronormativa por meio do cristianismo e uma estrutura patriarcal. Essa relação sócio-histórica implica nas relações humanas atuais do Brasil, como consequência dessa história, corpos pretos e corpos transgêneros são atravessados por esse dispositivo colonial de controle dos corpos.

De forma breve, os estudos descoloniais tem por base quatro conceitos principais, a saber: colonialidade do saber, do ser, da natureza e do gênero. É disso que se trata quando implementamos análises descoloniais: compreender a natureza da essência naturalizada e naturalizante das relações de poder.

A DECOLONIALIDADE NA PRIMAVERA DE FERNANDA

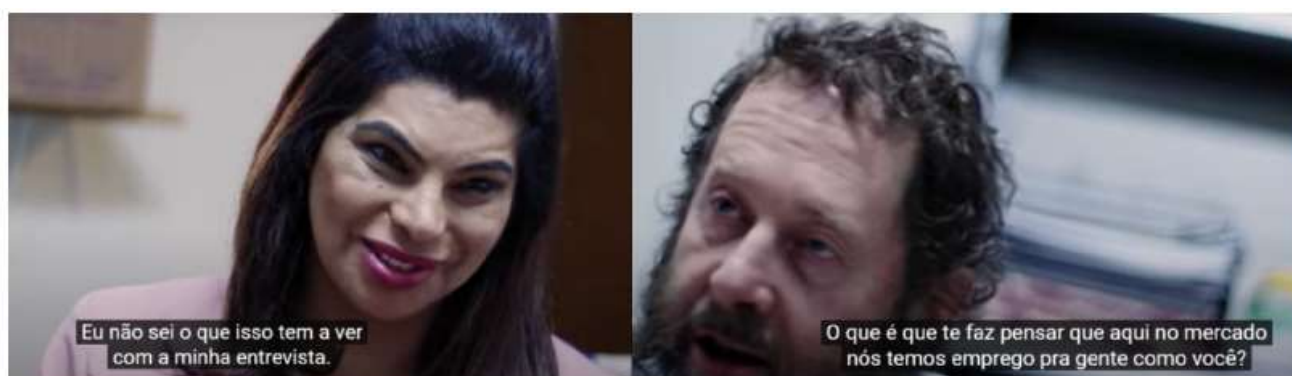
Primavera de Fernanda (2017) é um curta-metragem de ficção, dirigido por Débora Zanatta e Estevan de la Fuente com a duração de 19 minutos e 34 segundos. O curta conta a história de Fernanda, personagem interpretada por Laysa Machado, uma mulher transgênero que trabalha como prostituta

para sobreviver e manter sua irmã e sua sobrinha. Numa perspectiva decolonial o curta atribui o papel da personagem à uma atriz, mulher transgênero na vida real, algo pouco recorrente no cinema brasileiro, pois quase sempre contratam mulheres cis para interpretar papéis como esses. 11

A primeira cena do curta exhibe Fernanda sendo agredida por um cliente que não quer pagar pelo seu serviço.



Na sequência, a irmã da protagonista sugere que ela tente arrumar um emprego na mercadinho próximo ao local em que elas residem. Fernanda aceita a sugestão da irmã e vai tentar a entrevista. Ao chegar no mercadinho, Fernanda conversa com a senhora da padaria que fica surpresa ao perceber as habilidades de Fernanda com a confeitaria e com o idioma alemão. A pessoa que entrevista Fernanda é um homem branco, cis e héterossexual, ele questiona o nome de batismo de Fernanda e a sua vida pessoal. Ofendida, Fernanda diz que gostaria que as perguntas fossem a respeito de seu currículo e o homem diz que aquele lugar não contrata pessoas como ela.



Alguns minutos depois o homem ligou se desculpando e insistindo para que Fernanda aceitasse o emprego, pois sua mãe havia gostado muito dela. No começo, Fernanda relutou, dizendo que não aceitava ser humilhada daquela forma, mas depois do homem insistir bastante, ela aceitou a vaga.

Embora o curta apresente um “final feliz”, Fernanda é perpassada por situações de violência que se relacionam com a herança colonial. O gênero é uma construção europeia e colonial utilizada como um mecanismo de dominação, de acordo com Gaylen Rubyn (1964) a sociedade ocidental se organiza em um sistema hierárquico de valores sexuais, em que os heterossexuais reprodutivos estão sozinhos no topo da pirâmide, ao passo que, na base, estão as pessoas transgêneras e travestis. De acordo com a teoria de Rubyn (1984) , o dono do mercadinho, que faz a entrevista com Fernanda, autorizado pelo cis heterossexismo, representa o topo dessa pirâmide, porque é um homem cis branco e hétero que reproduz violências transfóbicas com a protagonista, personagem que está na base da pirâmide, pois subverte o norma de gênero vigente na sociedade.

A transfobia reproduzida pelo dono do mercadinho é um efeito da colonização, segundo Lugones (2008) o sistema de gênero, também é uma imposição colonial, criado pelos europeus como instrumento de controle e dominação dos corpos. Institui-se um sistema binário de gênero homem/mulher, na esfera da sexualidade, foi imposto uma organização heteronormativa por meio do cristianismo e uma estrutura patriarcal, dessa forma corpos dissidentes dessa norma sofrem com as opressões do sistema. Nesse caso, a lógica de colonização dos corpos, relaciona-se com a primeira cena em que Fernanda é agredida por um cliente, pois, esse que também é um homem branco e cis, está em um lugar de dominação dentro da lógica de hierarquia de gênero, não importa se ele foi procurar por um serviço sexual, pelo fato de ele ser homem branco e cis, de forma naturalizada, ele se vê no direito de ser violento com Fernanda, já que no imaginário social hierárquico de gênero, é ele quem está no topo. Outra situação de transfobia sofrida por Fernanda é o momento da sua entrevista, ela sofre com questões desconfortáveis sobre sua vida pessoal até o ponto em que, de forma escancarada, o homem pergunta a ela o que faz ela pensar que em seu mercado emprega-se pessoas como ela.

A DECOLONIALIDADE EM *TAILOR, O FILME*

Tailor, o filme (2017) é um curta-metragem de gênero documental que mistura animação com realidade. Dirigido por Calí dos Anjos, um jovem diretor de 25 anos, também trans não binário, realizou um ativismo inédito com esta obra: o filme conta com nove pessoas transgêneros na produção do curta-metragem. O documentário traz uma importantíssima mensagem de representatividade e foi premiado no Festival 150 anos Canadá para jovens cineastas¹.

Embora nos propuséssemos analisar apenas mulheres trans e negras nessa pesquisa, para análise da categoria desse curta vamos focar no Bernardo, um homem trans e negro. Bernardo traz a experiência de ter vivido como mulher cis e negra e, atualmente, como homem cis e negro. O que queremos destacar com este depoimento é justamente os modos como o racismo agregado à transfobia mudam as formas de interpretação que a sociedade faz deste corpo.



Bernardo é um homem transgênero e negro que além da opressão de gênero sofre com o racismo. Ele narra que saiu de uma condição de mulher preta hipersexualizada para condição de homem preto perigoso, ou seja, ele deixa de ser objeto de desejo para ser um sinal de ameaça.



Enquanto a mulher branca é vista como aquela que “é feita para casar” a mulher negra é hipersexualizada e repleta de estereótipos naturalizados que são herança da colonização, o corpo negro é coisificado e objetificado, sendo assim, ao corpo negro é negado qualquer possibilidade de

afeto e intelectualidade. Além da hipersexualização, o homem negro também sofre com o estereótipo de ser uma ameaça para sociedade, pois ele é visto como violento, aquele que rouba ou mata. Esses estereótipos são parte de uma política que desde o período colonial segue animalizando e desumanizando os corpos negros (AKOTIRENE, 2018).



Outro aspecto sobre Bernardo possível de se analisar é sobre ele ser um homem trans e ser mãe. Bernardo relata que quando transicionou ele tinha um filho pequeno que questionou se poderia continuar chamando-o de mãe. Bernardo não viu problema nisso, portanto ele se apresenta como um homem transgênero e mãe. Com a colonização houve a imposição do cristianismo que estruturou a sociedade brasileira da forma como a conhecemos hoje, inclusive a ideia do que é uma família, que se caracteriza como uma estrutura monôgâmica, heterossexual, cis e branca. Bernardo destoa de toda estrutura imposta, pois ele é um homem que, embora não se enquadre nas normas cisgêneras impostas pela colonização européia, enquanto um homem transgênero é esperado socialmente que ele performe masculinidade. No entanto, Bernardo se nomeia mãe e esses aspectos são dissidentes da norma social de gênero brasileira.

A DECOLONIALIDADE EM A VISITA

A visita, é um curta-metragem de ficção, produzido em 2012, dirigido por Leandro Corinto, que retrata um dia na vida de uma criança, o Matheus, que ansiosamente aguarda pela primeira visita do pai.

A primeira cena sugere que o curta-metragem, terá como tema central as questões raciais. A primeira cena dispõe dois personagens: Matheus e o dono de um estabelecimento local onde, o garoto revela que estava fazendo compras para preparar um jantar de boas vindas ao pai, que nunca havia conhecido. Matheus, já conhecido pela vizinhança é questionado pelo funcionário sobre a veracidade da informação, já que conhecia o suposto pai do garoto, que na verdade se trata de seu tio paterno.



Os personagens estão posicionados de forma diferente e separados por uma bancada que separa o bar: o homem mais velho e branco se posiciona olhando de cima abaixo e ainda há uma bancada que divide os dois personagens, além da atenção do homem não estar completamente voltada à criança, há também um aspecto de diferença racial, se partirmos de uma perspectiva de construção da cena, as posições onde ambos são colocados remetem a uma representação de inferioridade, muito por demarcar diferenças raciais. Além disso, o fato do dono do estabelecimento ser um homem branco se relaciona diretamente com a política de incentivo à imigração europeia nas primeiras décadas do século XX para o Brasil, pois ao chegarem no Brasil os estrangeiros ocupavam os espaços da economia, como a indústria e o comércio, enquanto os nacionais, sobretudo os negros, ocupavam cargos para subsistência. Essa política racista reflete-se até os dias atuais, desde a elite brasileira até os pequenos comerciantes são majoritariamente homens brancos, pois a branquitude foi concedido o privilégio de acúmulo de riqueza desde o período colonial.

Ainda que possua alguém que exerça a função paterna em sua vida, Matheus anseia pelo primeiro encontro com o pai biológico, mesmo reconhecendo em si o desejo de se ter, na verdade, uma mãe, já que em seu dia a dia não havia mulher alguma que compartilhasse a função de cuidado com seu responsável.

Na terceira cena analisada, que a personagem que representa uma mulher trans negra entra em cena, como o tão aguardado pai de Matheus. A personagem desempenha o papel de coadjuvante e é representada esteticamente como uma pessoa bem arrumada, além de ter sido bem recebida e não tem seu modo de existência questionado, apesar de romper com as normas de gênero. A narrativa, contada sob a perspectiva infantil, não apresenta conflitos quanto à dissidência à norma de gênero que vigora na sociedade atual, ao contrário, relaciona-se o desejo de possuir alguém que cumpra a função de cuidado maternal com a imagem de alguém que desempenha uma função de cuidado, mesmo que paterna, feminina. O momento marcado pela visita da mãe, não do pai, pode-se verificar

a partir de uma perspectiva de desconstrução da transfobia com base na lógica infantil: a criança se pauta pela imagem e o desejo, imagem de uma mulher e o desejo de ter uma mãe, no caso. Sob a lógica adulta o que impera é a importância de definir as pessoas a partir do sexo biológico. Ainda no século passado, na década de 1940, Simone Beauvoir aponta que gênero faz parte de uma construção social, ou seja, produzido culturalmente.

Dessa maneira, o curta aponta para a desconstrução da transfobia e estereótipos raciais a partir de todo o contexto que se construiu no filme que não reproduz violências e desautorização quanto à existência de uma pessoa que destoa da norma de gênero.

DECOLONIALIZANDO A PROSTITUIÇÃO EM *PUTTA*

O curta-metragem *Putta*, produzido em 2016, pela diretora Lilian Alcantara, de gênero documental que acompanha o relato biográfico de três mulheres, Diva, Xayenne e Pantera. Para análise desse curta, iremos analisar os relatos de Diva e Xayenne que são mulheres trans e negras. O curta explora as memórias das personagens acerca de suas vidas. As três vivem em Foz do Iguaçu no Brasil e trabalham como garotas de programa para sobreviver. Diva é uma mulher, trans e negra que desde muito nova questionava seu gênero e orientação sexual, ela relata que sua avó reconhecia seu gênero e sexualidade, por isso emprestava roupas e a apoiava. Após ser encaminhada para uma psicóloga pela direção da escola, ela decidiu que iria se assumir uma mulher transgênera para toda a família, no entanto, o pai de Diva recebeu o anúncio com rejeição e agressão, então sua avó que sempre encorajou Diva, deu dinheiro a ela e pediu para Diva seguir sua vida. Aos 16 anos Diva conheceu uma travesti mais velha que a inseriu no mundo da prostituição.



Diva relata que às vezes se prostituía para comprar duas ou três pedras de crack e muitas vezes ficava sem comer. Ela se recorda de receber ameaças dos meninos que estudavam com ela na época da escola, diziam que ela deveria morrer, eles a chamavam de “viado” e diziam que ela deveria virar homem, ela rebate a LBGTQIAP+fobia dizendo que ela não é um animal para ser chamada de viado, ela reafirma que é uma travesti.

Xayenne Prado, mulher transgênera e negra, cresceu com o pai, não conheceu a mãe, ela relata que o pai sempre quis uma menina para chamar de Xayenne.



Ela mudou-se para Foz do Iguaçu quando seu pai foi preso por tráfico de drogas e, a partir disso, ela se inseriu ainda mais no mundo da prostituição. Embora haja uma sensação de que Xayenne dá voltas em suas memórias a fim de não acessar o sofrimento, seus relatos são muito significativos.

Xayenne traz aspectos das dificuldades e dos perigos no trabalho com a prostituição, sobretudo sendo uma mulher trans. Ela relata que já aconteceu de ela ir ao motel com o cliente e informar que o pagamento pelo seu trabalho deveria ser adiantado, o cliente respondeu a essa informação colocando uma arma em sua cabeça e dizendo que não iria pagar pelo serviço.

Os aspectos trazidos por Xayenne e Diva em relação à prostituição relacionam-se ao fato de que no Brasil a prostituição surge como uma herança do sistema escravocrata colonial. O corpo da mulher negra foi desumanizado, invalidado e expropriado, dessa forma, ao assumirem a prática sexual como forma de subsistência, elas exercem o direito sobre o próprio corpo, no entanto como consequência da violência sexual, econômica, simbólica e política que foram sujeitadas durante a colonização⁶. Segundo o ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais) 90% da população transexual no Brasil utiliza da prostituição como fonte de renda devido a dificuldade da inserção dessa população no mercado de trabalho. A população trans e travesti destoa da ideia de “gênero inteligível” (BUTLER,

2003), além dessa população não condizer com a norma de gênero vigente da sociedade, elas são associadas à feminilidade, cuja a função imposta é a da reprodução, esses fatores atribuídos a LGBTQIAP+ fobia contribuem para manter essas pessoas exercendo o trabalho sexual que muitas vezes não é por escolha, mas a única forma de subsistência possível a elas.

DESCOLONIZANDO A PROSTITUIÇÃO EM *SABRINA*

Outro curta que se relaciona com a categoria e conversa com o que estamos nos propondo a discutir é *Sabrina*. Dirigido por Jessica Barreto, é um documentário biográfico que conta a história de Sabrina, por meio de seus próprios relatos, uma mulher travesti e nordestina que aos 12 anos revelou para a mãe sua orientação sexual e foi expulsa de casa. Ela relata que ficou morando na casa de amigas por um período, até que se mudou para São Paulo onde viveu por um tempo em situação de rua, prostituiu-se e viciou-se em drogas. Nesses anos sofreu violência, abusos e opressões. Sabrina tomou a decisão de ir para um albergue, pois queria mudar sua vida, não aguentava mais fazer programa, até que arrumou um emprego, uma moradia em um albergue e pode sonhar novamente.



As relações narradas, são permeadas por violências e abusos em relação a Sabrina, ela foi abusada pelo tio em troca de drogas, sofreu transfobia e violência por parte dos homens em situação de rua e pelos seus clientes que não pagavam pelo programa e a ameaçavam de morte.

Lugones (2008), ao pensar o “colonialismo de gênero” e sobre como o europeu colonizou de uma forma dicotômica e binarista, relata que foram criadas sociedades centradas na hierarquização dos corpos como forma de controle do trabalho, do sexo e da subjetivação. De modo que o gênero foi fundamental para a construção dessa hierarquia em que autoriza a masculinidade reproduzir violências estruturais sobre a feminilidade, sobretudo quando se trata de um corpo negro e trans. Assim, como nos filmes anteriormente analisados (*Primavera de Fernanda e Putta*), essa opressão de gênero, mais uma vez, se repete aqui: os homens que perpassam a vida de Sabrina naturalizam a

violência que cometem contra ela, pois à masculinidade branca é dado o poder de domínio de forma que as opressões por esses homens cometidas contra o feminino, a raça e a transgeneridade sejam legitimadas na estrutura patriarcal.

Outro desejo de Sabrina era o de ser pastora. Por ser travesti e sofrer violências, passou a frequentar a Igreja Evangélica e se comoveu com as pregações do pastor. Ela narra que acreditava que poderia ter uma moradia e um emprego se continuasse seguindo a doutrina. Sabrina, ia para a Igreja vestida da forma que lhe agradava enquanto uma mulher. No entanto, recebia olhares de julgamento e para agradar os outros ela decidiu cortar o cabelo e desfazer-se de sua vestimenta de mulher. Ao se aproximar da Igreja, Sabrina pretendia melhorar aspectos de sua vida que são questões sociais, acesso à moradia, saúde e educação. Ademais, a religião cristã é uma das principais ferramentas para produção das normas de gênero da forma como a conhecemos. O fato de Sabrina precisar adequar o seu modo de existir no mundo, para se adequar ao grupo ilustra como a norma de gênero é naturalizada na sociedade e como ela se torna ainda mais rígida e rigorosa nas comunidades cristãs.

Duas semanas depois do término da gravação do documentário, Sabrina mandou um áudio para a diretora do curta dizendo que saiu do albergue, pois apanhou muito, estourou o tímpano e estava toda machucada.

ENFRENTAMENTO DA TRANSFOBIA EM *MULHERES DE FÉ*

O documentário *Mulheres de Fé* (2019), dirigido por Bruna Santos e Dalila Ramos é um documentário que conta a história de duas mulheres de diferentes religiões que se encontraram na luta feminista a partir de sua fé. As mulheres são a Alexya Salvador, uma mulher preta, trans, deputada estadual e pastora; e Myouyou, uma mulher amarela e cis que seguiu no budismo e hoje é monja. Alexya Salvador, relata as dificuldades e a transfobia que enfrenta por seguir sua vida como pastora. Além disso, ela ressalta a importância e representatividade da sua presença no altar. Embora ao falar sobre a luta feminista, ela não problematize a luta transfeminista e as suas interseccionalidades, ela diz que a sua luta é por direitos iguais e não por uma hierarquia, pois a hierarquia é mais um atributo do patriarcado. Ao se denominar pastora e pregar em um altar, Alexya enfrenta as opressões e a transfobia que são cometidas com ela. E mais, ela não só subverte o sistema de gênero, como disputa o cristianismo por representatividade no âmbito espiritual. Justamente por sabermos que o cristianismo é uma ferramenta colonial utilizada para controle de gênero, Alexya assumir o lugar de pastora trans e negra é dissidente da ordem vigente e um enfrentamento de coragem⁷.

ENFRENTAMENTO DA TRANSFOBIA EM *ALICE JÚNIOR*

Alice Júnior (2019) um longa-metragem de comédias, dirigido por Gil Barone, conta a história de uma adolescente trans de classe média e blogueira que mora no centro urbano da cidade com o seu pai, eles possuem uma relação de companheirismo e amizade. À trabalho, o pai de Alice, necessita mudar para uma cidade do interior e a garota deve acompanhá-lo.

Ao chegar na nova cidade, Alice é matriculada numa escola católica, pois é a única escola de referência do local e a partir daí começam as opressões. A diretora obriga Alice a utilizar o uniforme masculino e a proíbe de utilizar o banheiro feminino, além de ser acometida pela transfobia dos estudantes e dos professores que não respeitam o seu nome social.



O enfrentamento a essa transfobia se evidencia no momento em que o pai de Alice vai até a escola e exige que a diretora respeite sua filha e ele aciona a sua advogada. Ademais, Alice constrói relações de amizade que a fortalecem e a ajudam a encarar as opressões que ela sofre na escola.

Apesar do enfrentamento a transfobia, o longa busca romper com os estereótipos que permeiam o cinema trans, a começar é um filme de comédia, essa proposta por si já destoa das produções que visibilizam a questão trans, pois pudemos notar com essa pesquisa que as produções que dispõem-se à discussão trans, são majoritariamente documentários e curta-metragens.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com esta pesquisa buscamos identificar e analisar, a partir das perspectivas dos Estudos Descoloniais e Interseccionais em gênero, sexualidade e raça, as representações de mulheres transgêneras e negras em longas e curtas-metragens brasileiros realizados entre 2013 a 2020. Como campo de coleta de dados, tivemos o Festival Mix Brasil da Cultura e Diversidade Sexual e o Festival Curta o Gênero.

Tivemos como objetivos investigar como o cinema brasileiro retrata e inclui mulheres trans e negras em suas produções sob uma perspectiva decolonial.

Devido ao dificultoso trabalho em acessar todos os títulos catalogados, obtivemos uma amostra para análise reduzida. Foram analisados 17 títulos nos quais as mulheres trans e negras são majoritariamente apresentadas como protagonistas. Porém, em apenas 4 deles são ficções, todo o restante da amostra documentários. Ademais, pudemos identificar que apenas 2 títulos são longas-metragens, sendo assim, 15 títulos são curta-metragens.

Por meio dos resultados apresentados, podemos inferir que a inclusão e representação de mulheres transgêneras e negras no cinema brasileiro como obra de ficção, referente ao período de 2013 a 2020, é escassa e parece existir uma incapacidade da dramaturgia brasileira de incorporar essas mulheres para interpretarem papéis de pessoas trans ou não nas produções cinematográficas. Tal “incapacidade” corrobora com os sistemas de opressão aqui discutidos: racismo, transfobia, cisheterossexismo e só fazem manter e aumentar as desigualdades sociais.

A escassez de acesso aos títulos catalogados nos prejudicou sobremaneira tanto para uma análise quantitativa quanto para uma análise qualitativa. Por fim, podemos nos questionar o porquê do acesso a essas produções, que já são reduzidas, é tão difícil? Ou o porquê preponderantemente os títulos produzidos que incluem as mulheres trans e negras são documentários? Qual a dificuldade da dramaturgia brasileira em incluir essas mulheres em suas produções? São questionamentos que apareceram com o resultado do projeto. Reconhecemos que as limitações do nosso trabalho não nos permitiu o aprofundamento da temática. Assim, seria necessário uma outra pesquisa afim de responder a esses questionamentos e investigar de forma mais aprofundada qual é a relação que o cinema brasileiro estabelece com a transgeneridade e a negritude.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

AKOTIRENE, Carla. O que é interseccionalidade. Coordenação Djamila Ribeiro. Belo Horizonte: Letramento, 2018

ALMEIDA, Silvio Luiz de. Racismo Estrutural. São Paulo: Pólen Livros, 2019.

BARDIN. L. L'Analyse de contenu. Editora: Presses Universitaires de France, 1977. Análise de conteúdo. SP: Edições 70, 2011. BUTLER, J. Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CANDIDO, Marcia Rangel; FERE JÚNIOR, João. "Representação e estereótipos de mulheres negras no cinema brasileiro". Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 27, n. 2, e54549, 2019.

CARVALHO, Roberto. "CINEMA E PSICOLOGIA: DOS PROCESSOS DE SUBJETIVAÇÃO NA CONTEMPORANEIDADE". Psicologia em Estudos, vol. 20, num. 3, 2015. Departamento de Psicologia – Universidade Estadual de Maringá.

DE LAURETIS, Teresa. Technologies of Gender: Essays on Theory, Film and Fiction. Bloomington: Indiana University Press, 1989. Uma versão em português desse texto foi publicada em 1994 em HOLANDA, Heloisa Buarque de (Org.). Tendências e impasses: o feminismo como crítica cultural. Rio de Janeiro, Rocco, 1994. p. 206-242.

DUSSEL, Enrique. 1492: O encobrimento do outro: a origem do mito da modernidade. Trad. Jaime A. Clasen. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1993.

FONTES, Érica R. (2010). Corpo negro e cultura brasileira em cinco filmes nacionais: Uma leitura de Cidade de Deus, Orfeu Negro, Orfeu, Madame Satã e Ônibus 174 DOI10.5216/o.v7i8.9404. OPSIS, 7(8), 125–138. <https://doi.org/10.5216/o.v7i8.9404>

hooks, bell. "O olhar oposicional: espectadoras negras". Em: BRANDÃO, Izabel (Org.) Traduções da cultura: Perspectivas Críticas Feministas (1970/2010). Florianópolis: EDUFAL; Editora da UFSC, 2017, pp. 483-509.

IKEDA, Marcelo. Cinema brasileiro a partir da retomada. Aspectos econômicos e políticos. Summus Editorial, 2015.

ILVA, Andressa Hennig; FOSSÁ, Maria Ivete Trevisan. ANÁLISE DE CONTEÚDO: EXEMPLO DE APLICAÇÃO DA TÉCNICA PARA ANÁLISE DE DADOS QUALITATIVOS. Qualitas Revista Eletrônica, [S.l.], v. 16, n. 1, may 2015. ISSN 1677-4280. Disponível em:

<<http://revista.uepb.edu.br/index.php/qualitas/article/view/2113>>.

KILOMBA, Grada. Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano. Rio de Janeiro: Editora Cobogó, 2019.

LEITE, Sidney Ferreira. Cinema Brasileiro das Origem a Retomada. Escrituras, 2009.

LUGONES, MARÍA. Colinealidad y Género. Tabula Rasa, Bogotá, n. 9, p. 73-102, Dec. 2008

MARZON, Melina Izar; MELEIRO, Alessandra. Cinema e Políticas de Estado: Da Embrafilme à Ancine. Escrituras, 2019.

MEHERET, Jéssica; YAMAMOTO, Eduardo Yuji. A identidade nacional no cinema novo e na pós retomada. Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro)- PR, 2019.

OTONI, Isadora. O preconceito afasta as pessoas transgêneros da escola, reduz oportunidades de trabalho e abre as portas da prostituição. In: Revista Fórum Digital Semanal, São Paulo, Vol. 132, janeiro, 2014. RUBIN, Gayle. Pensando o Sexo: Notas para uma Teoria Radical das Políticas da Sexualidade. Tradução de Felipe Bruno Martins Fernandes e revisão de Miriam Pillar Grossi. Do original RUBIN, G. Thinking Sex: Notes for a Radical Theory of the Politics of Sexuality [1984]. In: ABELOVE, Henry; BARALE, Michèle e HALPERIN, David. (eds.) The Lesbian and Gay Studies Reader. Nova York, Routledge, 1994.

SILVA, Caroline Mendes da. O Negro no cinema brasileiro: uma análise fílmica de Rio, Zona Norte e A Grande Cidade / Carolinne Mendes da Silva – São Paulo: LiberArs, 2017.

TEIXEIRA-FILHO, Fernando Silva (2018) Éticas-estéticas-políticas das (homos)sexualidades, gêneros e homofobia na cinematografia africana e asiática (fase iv). Trata-se de projeto de iniciação científica financiado pela FAPESP (2017/26426-5) com bolsa concedido a Ailton Batista dos Santos. Tal projeto fazia parte de meu projeto maior, “Éticas-estéticas-políticas das (homos)sexualidades, gêneros e homofobia nas artes visuais, literatura e outras”.

APÊNDICE A – MODELO FICHA DE ANÁLISE FÍLMICA

FICHA DE ANÁLISE DE FILME		
Título:		
Diretor(a):	Roteiro:	
Fotografia:	País:	Ano de Lançamento:
Gênero:	Duração:	
Principais Atores/Atrizes:		
Personagens Protagonistas:		
Personagens Antagonistas:		
Personagens Coadjuvantes:		
Outros Personagens:		
Curiosidades a respeito do filme:		
Curiosidades a respeito do(a) diretor(a):		
Qual é o conteúdo principal (apresentar o contexto histórico, identificar o conflito central do filme e seu desfecho):		
Quais são os personagens principais, figuras, atores/atrizes como e por quê? O que é que cada um contribui com o enredo?		
Como funciona e/ou retratam os contextos sociais e culturais? * Como retrata e interpreta as questões culturais: relações de poder, olhar, raça, classe, gênero, 'outro':		
Questionam as visões tradicionais de raça?		
Questionam as visões tradicionais de gênero?		
São dissidentes (em algum sentido)?		
Reproduzem as normas sociais de gênero e/ou orientação sexual?		

Rompem com o machismo, a heteronormatividade? Rompe com alguma coisa?
Como é a atitude dos homens em relação às mulheres trans negras e vice-versa? E dos brancos em relação aos não-brancos?
São oprimidos(as)?
Como resolvem seus conflitos?
Há elementos queer?
É possível perceber elementos que se articulam com o transfeminismo, as causas e ativismo Negro?

Capítulo 5

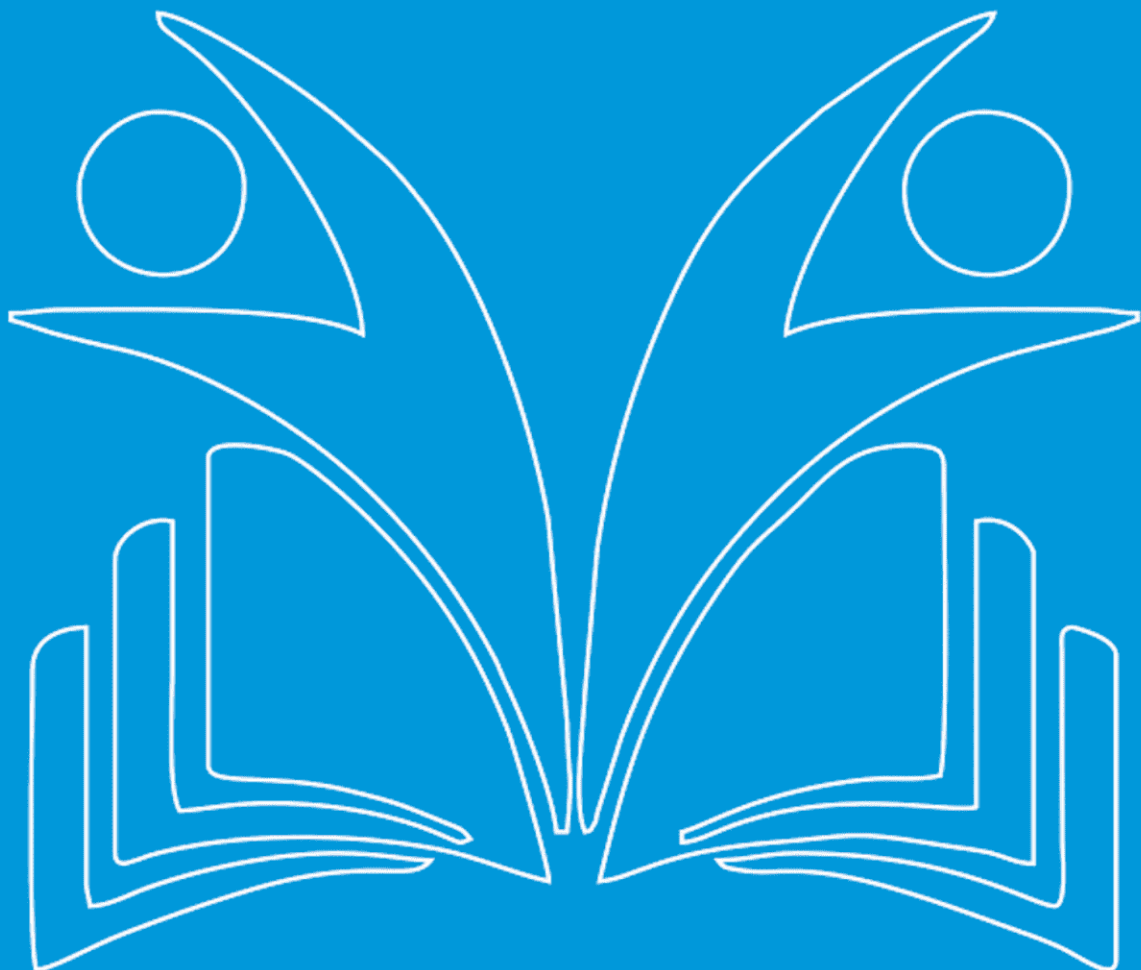


10.37423/221106837

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E SUAS APLICAÇÕES PARA ANÁLISE DE DADOS

Júlia Pardini Benício

*CTI - Colégio Técnico Industrial "Prof. Isaac
Portal Roldán"*



INTRODUÇÃO

Na contemporaneidade, uma demanda cada vez maior de informação é oferecida, contudo para que possam gerar resultados positivos é necessário que tais dados sejam utilizados de forma prudente.

Com essa finalidade nasce a ideia da inteligência artificial desenvolvida na iniciação científica, a qual obtém o máximo dos dados, automatizando a aprendizagem repetitiva e a descoberta a partir dos dados, além de se adaptar através de algoritmos de aprendizagem progressiva.

A inteligência artificial é essencial para empresas que desejam se modernizar. Isso ocorre porque é uma das principais tecnologias disruptivas da atualidade, a qual tem o potencial de mudar notavelmente o funcionamento das organizações empresariais.

Em vista disso, uma empresa telefônica forneceu uma imensa oferta de dados, que devido a sua extensão, não poderiam ser analisados manualmente. Destarte, julgaram necessária a criação de uma inteligência artificial que pudesse interpretar os dados de forma automatizada e precisa, a fim de obter a probabilidade de cada cliente cancelar seu contrato telefônico. De posse dessa informação a empresa poderá tomar medidas com o intuito de reverter este cenário

DESENVOLVIMENTO

Este projeto tem como objetivo geral desenvolver uma inteligência artificial para recolher e analisar dados de diferentes clientes de uma empresa telefônica, a fim de prever possíveis cancelamentos de planos telefônicos e demonstrar uma das inúmeras possibilidades de aplicação de inteligências artificiais (IA).

Os objetivos específicos incluem:

- Baixar e configurar um banco de dados que possa armazenar todos os dados a serem analisados pela inteligência artificial;
- Desenvolver queries para a criação e indexação das tabelas e inserção de dados;
- Aplicar o básico em Python utilizando o banco de dados já criado e modelado.

Com o intuito de atingir os objetivos, a pesquisadora fez análises e coletou informações. Para tanto, estudou e aprofundou seus conhecimentos na área de SQL, e aprendeu o básico sobre como interagir e utilizar o terminal Linux.

Destarte, para alcançar tais objetivos, fez-se necessária a subdivisão desta iniciativa em oito etapas: Instalação do Xampp, instalação e configuração do gerenciador de banco de dados PostgreSQL,

modelagem do banco de dados e indexação das tabelas, inserção dos arquivos csv no banco de dados, análise e filtragem dos dados do banco de dados, estudos da linguagem python, tratamentos dos dados em python e criação do algoritmo de Machine Learning.

1. INSTALAÇÃO DO XAMPP

O XAMPP é um pacote de software que foi desenvolvido com o objetivo de simplificar o processo de ter um servidor web completo. É um servidor que independe da plataforma, composto principalmente de banco de dados MySQL, servidor Apache Web e intérpretes de linguagem de script (PHP e Perl).

Tal pacote atua como um servidor web gratuito e simples de usar, apto a interpretar páginas dinâmicas. Atualmente XAMPP é compatível com Microsoft Windows, GNU/Linux, Solaris, e MacOS X.

Com o Xamp é possível executar sistemas como WordPress e Drupal localmente, simplificando e agilizando o desenvolvimento. Como os dados estarão armazenados em uma rede local, o acesso aos arquivos é feito de forma instantaneamente. O pacote de servidores é baixado cerca de 600 mil vezes por mês, conforme os dados do SourceForge.

Na presente iniciação científica o Xampp foi baixado e instalado no servidor da Faculdade de ciências da Universidade Estadual Paulista “Júlio Mesquita Filho” (UNESP) a partir do terminal Linux (programa o qual recebe as instruções do usuário a partir de comandos de texto e transmite-os às camadas de baixo nível do sistema operacional. Sendo uma ferramenta de software que intermedeia a comunicação do cliente com o Linux.).

2. INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO GERENCIADOR DE BANCO DE DADOS POSTGRESQL

Um banco de dados se constitui como uma coleção de dados recolhidos em processos comerciais e internos, nas redes sociais, website, na administração de fornecedores, atendimento e todas as outras fontes de operação da companhia. Tais dados devem ser reunidos de forma sistemática, consistente, segura e acessível de forma fácil e prática.

No projeto desenvolvido a criação de um banco de dados é essencial para a funcionalidade do sistema, permitindo um armazenamento no qual os dados permaneçam protegidos, padronizados e organizados.

A ferramenta web utilizada para auxiliar o administrador do banco de dados PostgreSQL foi o PhpPgAdmin, esse gerenciador foi escolhido devido à prévia familiaridade da desenvolvedora com este software.

Toda a instalação, descompactação, configuração, criação de usuários e criação de link para o acesso web foi feita através do terminal Linux, permitindo que fosse criada uma interface gráfica web do PhpPgAdmin que facilitasse a utilização do banco de dados.

Figura 01. Interface PhpPgAdmin



Fonte: elaborado pela autora.

3. MODELAGEM DO BANCO DE DADOS E INDEXAÇÃO DAS TABELAS

Modelagem de dados é o ato de estudar e analisar estruturas orientadas a dados. Como outros dispositivos de modelagem, modelos de dados são capazes de ser usados para uma pluralidade de aplicações, desde modelos conceituais de alto nível até modelos físicos de dados.

A modelagem de dados é uma etapa indispensável e fundamental em qualquer iniciativa de elaboração ou manutenção de software, nela são definidos todos os tipos dados e atributos da tabela, ou seja, nesse momento todas as tabelas e suas respectivas colunas serão definidas com sua devida caracterização (nome, tamanho, tipo do dado) em linguagem SQL.

Durante a modelagem do banco de dados é possível indexar as tabelas, criando índices para suas colunas. Tal ato agiliza surpreendentemente a consulta dos dados da tabela. Contudo, casos onde as colunas indexadas são alteradas frequentemente ou apresentam muitos dados repetidos a indexação das tabelas não é aconselhada. Na presente iniciação científica, entretanto, os dados são somente para a leitura, não sendo necessária a alteração dos dados. Assim a indexação foi a melhor alternativa para a melhora do desempenho do software.

4. INSERÇÃO DOS ARQUIVOS CSV NO BANCO DE DADOS

Uma vez criada as tabelas foi necessária a inserção dos dados, os quais foram fornecidos por uma empresa telefônica no formato csv, que equivale a uma planilha do excel.

Após pesquisa, foi desenvolvida uma query que recolhesse os dados diretamente dos arquivos armazenados no servidor e os inserisse no banco automaticamente, contudo foram encontrados alguns erros nos dados, tais como a duplicação de linhas (que não eram aceitas devido às chaves primárias da tabela e que poderiam futuramente causar erros no software final) e a formatação europeia dos dados que não era aceita pelo formato UTF-8 do banco de dados.

Novamente, foi necessária uma vasta pesquisa para que fosse encontrada uma forma de resolver tais contratempos. Primeiramente os dados foram convertidos para o formato UTF-8 e então para solucionar o problema das linhas duplicadas o método utilizado foi a criação de uma tabela auxiliar sem chave primária que recebesse todos os dados (inclusive as linhas duplicadas), para que então pudessem ser filtrados e inseridos na tabela principal.

As queries utilizadas para inserir os dados na tabela secundária e depois filtrá-los e inseri-los na tabela principal foram:

Tabela 02. Queries para a inserção de dados

Inserção de dados na tabela secundária	COPY historico_recargas_SEM_PK (contract_key, status_contratos, transaction_date, a_number, amount, balance_amount, record_type) FROM '/home/julia/dados/__ALGAR2016/recarga/historico_recargas_insercao_contratos_ativos_corrigido.csv' DELIMITER ','CSV;
Filtragem e inserção na tabela principal	INSERT INTO historico_recargas SELECT DISTINCT contract_key, status_contratos, transaction_date, a_number, amount, balance_amount, record_type FROM historico_recargas_SEM_PK;

Fonte: elaborado pela autora.

No qual, “historico_recargas_SEM_PK” é a tabela auxiliar, “contract_key, status_contratos, transaction_date, a_number, amount, balance_amount, record_type” são as colunas da tabela, “/home/julia/dados/__ALGAR2016/recarga/historico_recargas_insercao_contratos_ativos_corrigido.csv” é o diretório onde estão os arquivos csv e “historico_recargas” é o nome da tabela principal.

Assim, esse esquema foi repetido e personalizado para todos os arquivos de dados pertencentes às diferentes tabelas.

5. ANÁLISE E FILTRAGEM DOS DADOS DO BANCO DE DADOS

Com as informações já inseridas no banco de dados, foi necessária uma primeira análise que filtrasse os dados não essenciais para a inteligência artificial, a fim de que fosse criada uma tabela secundária que resumisse as principais colunas e características da tabela.

Como exemplo, seguem abaixo as 10 primeiras linhas da tabela original do histórico de sms, a qual apresenta diversas colunas, muitas delas desnecessárias para os objetivos do projeto.

Figura 02. Tabela historico_sms

contract_key	status_contratos	tipo_ligacao	natureza	sentido	transaction_date	tipo_tarifa	a_number	operadora_origem	b_number	operadora_destino	amount	record_type
2102861	A	NORMAL	off-net	Sainte	2015-12-17 00:51:32	NULL	16999993522	CTBC SMP - SP	16992533277	CLARO	-0.21	SMS
2102861	A	NORMAL	off-net	Sainte	2015-12-17 00:51:42	NULL	16999993522	CTBC SMP - SP	16992286956	CLARO	-0.21	SMS
2102861	A	NORMAL	off-net	Sainte	2015-12-17 00:51:52	NULL	16999993522	CTBC SMP - SP	16994190245	CLARO	-0.21	SMS
2102861	A	NORMAL	off-net	Sainte	2015-12-17 00:52:02	NULL	16999993522	CTBC SMP - SP	16992533277	CLARO	-0.21	SMS
2102861	A	NORMAL	off-net	Sainte	2015-12-17 00:52:12	NULL	16999993522	CTBC SMP - SP	16992870313	CLARO	-0.21	SMS
2102861	A	NORMAL	off-net	Sainte	2015-12-17 00:52:23	NULL	16999993522	CTBC SMP - SP	16992286956	CLARO	-0.21	SMS
2102861	A	NORMAL	off-net	Sainte	2015-12-17 00:52:33	NULL	16999993522	CTBC SMP - SP	16999997811	VIVO SMP	-0.5	SMS
2102861	A	NORMAL	off-net	Sainte	2015-12-17 00:52:56	NULL	16999993522	CTBC SMP - SP	16992870313	CLARO	-0.21	SMS
2102861	A	NORMAL	off-net	Sainte	2015-12-17 00:52:59	NULL	16999993522	CTBC SMP - SP	16991260423	CLARO	-0.21	SMS
2102861	A	NORMAL	off-net	Sainte	2015-12-17 00:53:28	NULL	16999993522	CTBC SMP - SP	16991339649	CLARO	-0.21	SMS

Fonte: elaborado pela autora.

Diante destes dados, foi possível uma análise que selecionasse e concatenasse as informações, objetivando uma tabela mais sucinta e objetiva.

Segue abaixo a tabela obtida como resultado deste estudo e seleção. Interessante ressaltar que enquanto a tabela original apresenta os dados de cada sms, a tabela a seguir expõe os números relacionados a cada usuário, como número total de sms enviados, o número total de sms recebidos, a quantia total gasta no envio dos sms e a quantia total gasta no recebimento dos sms.

Figura 03. Tabela dados_historico_sms

contract_key	status_contratos	numero_sms_entrante	numero_sms_sainte	entrante_amount	sainte_amount
2102861	A	0	29	0	-6.38
2103102	C	0	140	0	-29.400000000000084
2126943	A	0	3	0	-0.9199999999999999
2133790	A	0	9	0	-3.3200000000000003
2139538	A	0	5	0	-2.21
2149292	A	0	5	0	-1.63
2159257	A	0	10	0	-2.1
2168502	A	0	4	0	-1.13
2192572	A	0	12	0	-4.200000000000001
2194186	A	0	1	0	-0.5

Fonte: elaborado pela autora.

Com todas as tabelas de análise das tabelas originais, foi necessária a criação de uma última que reunisse todos esses dados, de maneira a criar um relatório completo com todas as características de cada cliente.

Dessa forma, a tabela final 'dados_resultado' foi criada com um total de 26 colunas e 39142 linhas.

6. ESTUDOS DA LINGUAGEM PYTHON

O estudo da linguagem python, linguagem de programação de alto nível, orientada a objetos, funcional, de tipagem dinâmica e forte, foi feito através do curso gratuito da Data Science Academy de Python Fundamentos Para Análise de Dados 3.0.

O curso de carga horária de 54 horas aborda: variáveis, tipos e estruturas de dados, loops, condicionais, métodos e funções, tratamento de arquivos, módulos, pacotes e funções Built-in, orientação a objetos, manipulação de banco de dados em python, introdução à Análise de Dados com Python, introdução ao TensorFlow, introdução a machine learning com python, introdução a Deep Learning, desenvolvimento Web e introdução ao Web Scraping.

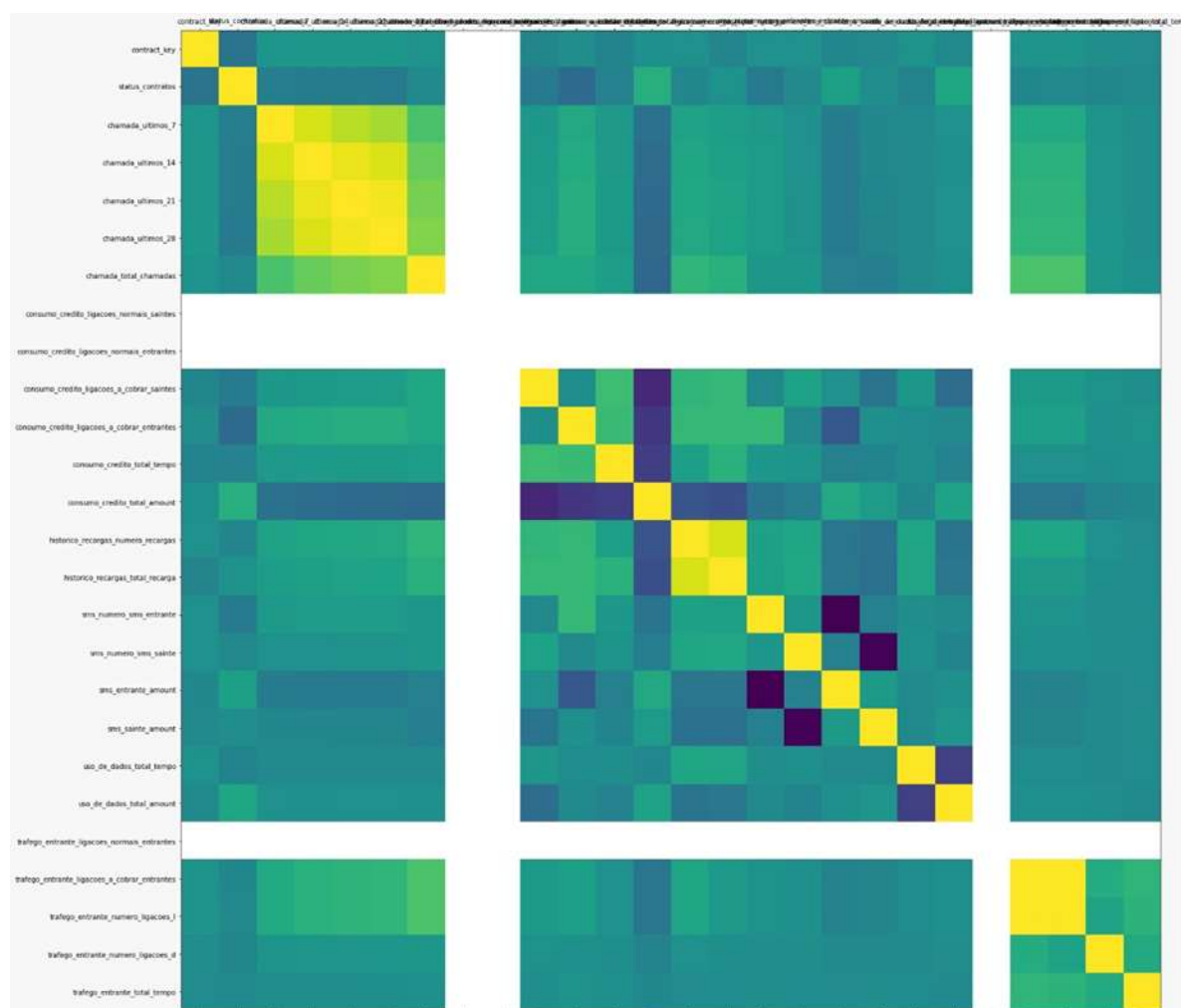
7. TRATAMENTOS DOS DADOS EM PYTHON

Antes de implementar o machine learning é fundamental tratar as colunas inválidas, ou seja, as colunas com valores não compreendidos pela inteligência artificial. No presente caso, foi necessário verificar a presença de valores NULL na tabela e alterar os valores da coluna 'status_contrato', dado que esta era preenchida por valores 'C' para contratos cancelados ou 'A' para contratos ativos (nesta modificação os dados 'C' foram substituídos por '0' e os dados 'A' foram substituídos por '1').

Por conseguinte, foi feita uma análise das colunas e a sua relação com a coluna 'status_contrato' (coluna que ao fim deve ser determinada pela inteligência artificial). Tal estudo foi feito através de ferramentas da Matplotlib, biblioteca de visualização de dados e plotagem gráfica, que gera um gráfico que demonstra o relacionamento entre as colunas. Seguem abaixo a função utilizada e o gráfico obtido a partir desta.

```
def plot_corr(df, size=26):  
    corr = df.corr()  
    fig, ax = plt.subplots(figsize = (size, size))  
    x.matshow(corr)  
    plt.xticks(range(len(corr.columns)),  
               corr.columns)  
    plt.yticks(range(len(corr.columns)),  
               corr.columns)
```

Figura 04. Gráfico de relacionamento entre as colunas da tabela dados_resultado



alta correlação negativa



alta correlação positiva

Fonte: elaborado pela autora.

A partir deste gráfico ficou clara a correlação entre as colunas e por consequência, os dados mais relevantes ao exame da inteligência artificial, de maneira a permitir a seleção das colunas utilizadas.

8. CRIAÇÃO DO ALGORITMO DE MACHINE LEARNING

Antes de implementar as funções de Machine Learning, os dados tiveram de ser divididos em uma parte para estudo e aprendizado da inteligência artificial e outra para a testagem da acurácia da IA, seguindo a proporção de 7:3 (70% dos dados para estudo e 30% para a testagem). Para tal divisão foi utilizado o método 'train_test_split' do scikit learn.

Necessário destacar que a proporção de contratos ativos e cancelados da tabela original foi mantida nas duas amostras.

Para o desenvolvimento do algoritmo de machine learning foram utilizados os diversos métodos da Scikit-Learn, uma biblioteca Python para trabalhar com aprendizagem de máquina, buscando não somente o melhor resultado de acurácia da inteligência artificial, mas também o aprendizado de várias ferramentas.

O primeiro método utilizado foi o Naive Bayes, um conjunto de algoritmos de aprendizagem supervisionada, baseado na aplicação do teorema de Bayes, e de uma suposição "ingênua" (Naive) de independência condicional entre cada par de recursos para uma determinada classe de valores variáveis.

O segundo método escolhido foi o Random Forest Classifier, o qual consiste em um meta-estimador que ajusta vários classificadores de árvore de decisão em várias subamostras do conjunto de dados e usa a média para melhorar a precisão preditiva e o sobreajuste de controle.

Por fim, foi escolhido o método Logistic Regression, no qual o algoritmo de treinamento usa o esquema one-vs-rest (OvR) se a opção 'multi_class' estiver definida como 'ovr' e usa a perda de entropia cruzada se a opção 'multi_class' estiver definida como 'multinomial'. Esta classe implementa regressão logística regularizada usando a biblioteca 'liblinear' e os solucionadores 'newton-cg', 'sag', 'saga' e 'lbfgs'.

A partir do método 'Metrics' foi medida a acurácia dos três métodos de machine learning e desta forma, escolhida a metodologia Random Forest Classifier, a qual apresentou o melhor resultado.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Ao fim do projeto, devido aos vários métodos utilizados, foram obtidos diversos resultados de acurácia da inteligência artificial, ou seja, de acordo com cada metodologia de machine learning a Inteligência artificial teve diferentes índices de precisão na determinação dos contratos ativos e cancelados.

Segue abaixo a uma tabela que relaciona o método do scikit learn e sua respectiva acurácia.

Figura 05. Análise de metodologias de machine learning e da divisão dos dados de treino e teste.

Classificador	Precisão
30% Treino - 70% Teste	
Gaussian Naive Bayes	67,05%
Random Forest	90,82%
Regressão Logística	68,55%
50% Treino - 50% Teste	
Gaussian Naive Bayes	67,59%
Random Forest	91,37%
Regressão Logística	66,83%
70% Treino - 30% Teste	
Gaussian Naive Bayes	67,82%
Random Forest	91,66%
Regressão Logística	67,37%

Fonte: elaborado pela autora.

Desta maneira, a metodologia mais apropriada para o projeto foi a Random Forest Classifier, que apresentou maior acurácia dentre as tecnologias testadas de modo a melhor satisfazer os objetivos do projeto.

Ademais, a separação dos dados na proporção de 70% para treino da inteligência artificial e 30% para testagem da mesma foi a que gerou melhores resultados e, portanto, mais adequada para o desenvolvimento.

CONCLUSÃO

A partir do presente projeto, foi possível o desenvolvimento de uma IA com a acurácia de 91,66%, que em outros termos explicita que dentre 100 resultados previstos pela inteligência artificial, aproximadamente 92 deles estavam corretos. Destarte, pode-se conferir a ampla aplicabilidade e precisão da inteligência artificial, de modo a se tornar uma ferramenta fundamental para a sociedade moderna. Outrossim, deve-se destacar o excelente desempenho que pode ser alcançado com uma IA, proporcionando análises que seriam, em sua maioria, inviáveis se não fossem automatizadas, de modo a transformar dados que seriam descartados em informações preciosas para a previsão do comportamento dos usuários.

REFERÊNCIAS

INTELIGÊNCIA Artificial: O que é e qual sua importância?. [S. l.], 16 out. 2020. Disponível em: https://www.sas.com/pt_br/insights/analytics/inteligencia-artificial.html. Acesso em: 14 mar. 2021.

O QUE é Inteligência artificial? Como funciona, exemplos e aplicações. [S. l.], 19 jun. 2019. Disponível em: <https://www.totvs.com/blog/inovacoes/o-que-e-inteligencia-artificial/>. Acesso em: 14 mar. 2021.

BRITO, Edivaldo. Como instalar o XAMPP no Linux sem complicações. [S. l.], 12 fev. 2021. Disponível em: <https://www.edivaldobrito.com.br/como-instalar-o-xampp-no-linux/>. Acesso em: 21 mar. 2021.

HIGA, Paulo. O que é XAMPP e para que serve. [S. l.], 27 fev. 2012. Disponível em: <https://www.techtudo.com.br/dicas-e-tutoriais/noticia/2012/02/o-que-e-xampp-e-para-que-serve.html>. Acesso em: 21 mar. 2021.

QUAL a importância de um banco de dados para a sua empresa?. [S. l.], 7 fev. 2020. Disponível em: <https://sgnsistemas.com.br/material-gratuito/banco-de-dados-importancia/>. Acesso em: 21 mar. 2021.

DELFINO, Pedro. Terminal Linux: Tudo O Que Você Precisa Saber Para Iniciar Agora Mesmo. [S. l.], 17 jan. 2020. Disponível em:

<https://etinet.com/linux/terminallinux/#:~:text=Em%20linhas%20b%C3%A1sicas%2C%20o%20terminal,do%20usu%C3%A1rio%20com%20o%20Linux>. Acesso em: 21 mar. 2021.

THIAGO COUTINHO. O que é python matplotlib? Conheça a biblioteca de gráficos! | Blog Voitto. Disponível em: <<https://www.voitto.com.br/blog/artigo/o-que-e-python-matplotlib>>. Acesso em: 26 jul. 2021.

Café com Código #06: Introdução a Machine Learning com Scikit-Learn - Minerando Dados. Disponível em: <<https://minerandodados.com.br/cafe-com-codigo-06-introducao-machine-learning-com-scikit-learn/>>. Acesso em: 26 jul. 2021.

1.9. Naive Bayes — scikit-learn 0.24.2 documentation. Disponível em: <https://scikit-learn.org/stable/modules/naive_bayes.html>. Acesso em: 26 jul. 2021.

Capítulo 6

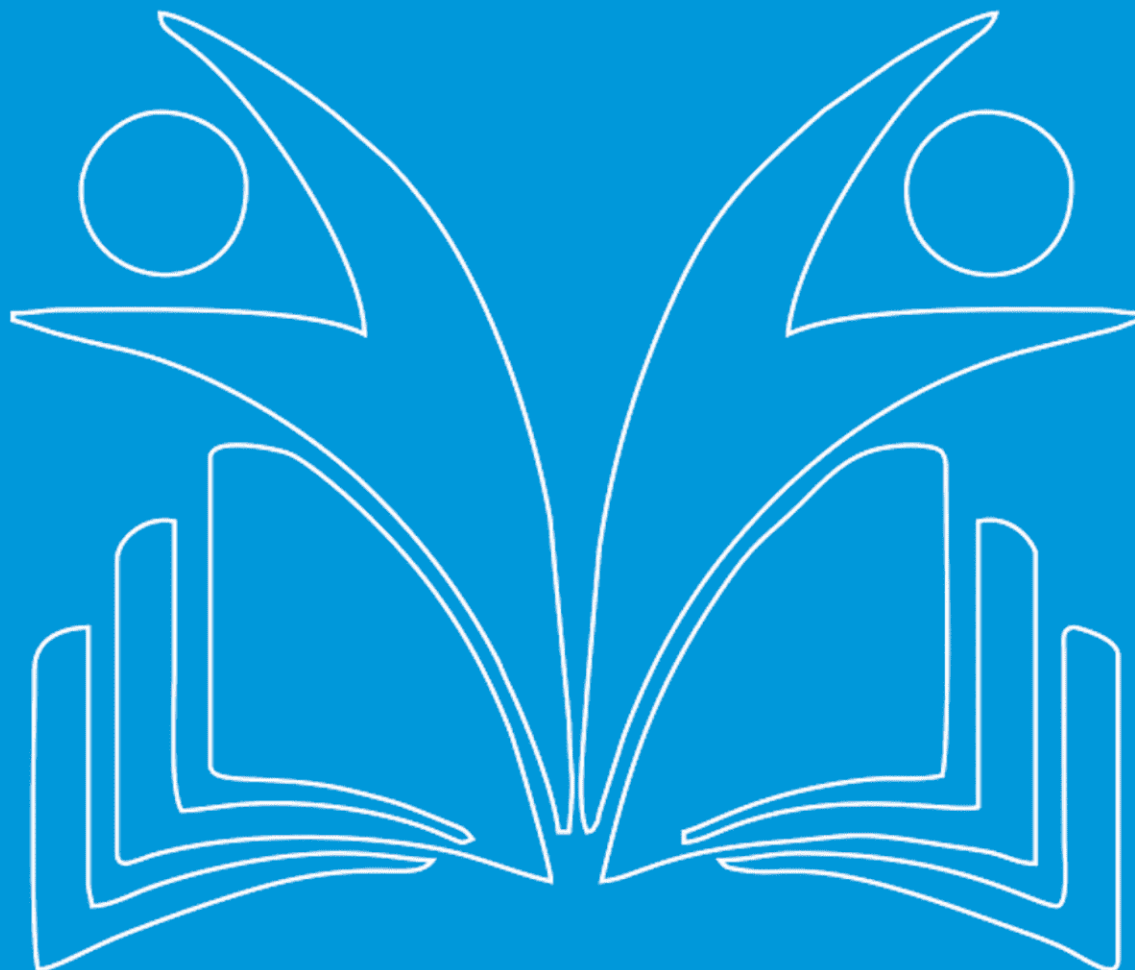


10.37423/221106881

PODER LOCAL E REPRESENTATIVIDADE SOCIAL: ANÁLISE DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL DE ARARAQUARA (COMPUA)

Matheus de Oliveira Andrade

*Universidade Estadual Paulista - UNESP
Araraquara*



Resumo: Esta pesquisa consiste num estudo de caso do Conselho de Política Urbana e Ambiental de Araraquara (COMPUA) em sua efetividade enquanto órgão de Participação Popular na política de planejamento urbano de Araraquara. Os municípios são peças-chaves para a compreensão da política nacional, permitindo maior visibilidade em sua lógica de maior proximidade entre os entes do governo e as organizações sociais. Nesse Sentido, o COMPUA enquanto Conselho Municipal ganha destaque na medida em que sua composição tem princípios que articulam as diferentes esferas municipais. A metodologia divide-se em duas partes, a primeira voltada para a revisão bibliográfica da lógica dos arranjos institucionais a nível municipal e a segunda consiste em uma etapa empírica de coleta e análise de informações: foram analisados as Atas Oficiais do Conselho no período de 2017 e 2018, sua atuação na Revisão do Plano Diretor de Araraquara (2014) e alterações subsequentes, as leis de reformulação pela qual passou ao longo das diferentes gestões, seu Regimento Interno e outros documentos importantes como a Lei Orgânica do Município (LOA) e o Estatuto da Cidade. As diversas reformulações fizeram com que órgão perdesse grande parte de sua capacidade representativa e ganhasse caráter cada vez mais tecnicista e centralizador. Em 2018 o Conselho aprovou alterações no Plano Diretor que visam o interesse de empresas do ramo imobiliário seguindo tal tendência, e se desvinculou da realização das Audiências Públicas para tratar das alterações. Verifica-se que as tendências historicamente construídas no município de um planejamento urbano em prol do ramo imobiliário e em detrimento da construção popular, se mantém e se reproduz no município, passando por diferentes gestões, algumas de caráter mais popular que outras, mas sempre resultando em uma política gerida pelo interesse econômico privado em detrimento da participação popular no debate democrático de construção de políticas públicas.

Palavras-chave: Conselho Municipal, Participação popular, Planejamento urbano

1. INTRODUÇÃO

Esta pesquisa foi realizada com a finalidade de abordar os arranjos institucionais, políticos e sociais do Conselho Municipal de Política Urbana e Ambiental de Araraquara (COMPUA), sua dinâmica representativa, sua composição, sua atuação na formulação e reformulações do Plano Diretor de Araraquara e em especial, sua efetividade enquanto Conselho Municipal na construção da participação popular na política urbana do município; à luz das teorias desenvolvidas em relação a Poder Local no Brasil, bem como das teorias neo-institucionalistas a respeito do comportamento das Instituições e dos atores políticos.

Quando se trata dos estudos referentes ao Poder Local no Brasil, seus arranjos e sua dinâmica, nota-se que ainda é muito pouco explorado pela literatura especializada. Com papel estratégico para se entender a estruturação de partidos e, portanto, fundamentais para a compreensão da política nacional. Como aponta os estudos de Kerbauy (2014), os municípios apresentam também a oportunidade de analisar os arranjos políticos e sociais produzindo maior grau de visibilidade - dado não somente seu território de menor extensão territorial, mas também sua lógica de maior proximidade entre as esferas municipais. Nesse sentido, o Conselho Municipal de Política Urbana e Ambiental de Araraquara (COMPUA) ganha destaque ao permitir analisar tais arranjos de forma completa, na medida em que sua composição tem princípios que articulam os diferentes entes do governo e organizações sociais.

Os Conselhos Municipais, também chamados de Conselhos de Política Pública, são parte de um conjunto de políticas que surgem com a Constituição de 1988 com o objetivo de promover e garantir a participação popular na gestão pública. Araraquara tem sido destaque na promoção da participação popular com a política do Orçamento Participativo¹ e nesse sentido, a análise de outras ferramentas de participação popular na criação e gestão de políticas públicas, como os Conselhos Municipais, ganham força na construção de uma democracia em torno da Gestão Popular do Poder Público.

Criado em 2002 pela lei municipal nº5831 na primeira gestão do prefeito Edinho Silva do PT (2001-2004), o COMPUA tem como objetivo formular políticas, planos, diretrizes e projetos relacionados a política urbana e ambiental do município. Tendo como Presidente sempre o chefe da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e o Vice-Presidente sendo eleito a cada gestão, sua composição prevê a articulação de entidades públicas e governamentais com organizações sociais e instituições não-governamentais diretamente ligadas à política urbana e ambiental do município.

O COMPUA foi um dos principais órgãos na criação e reformulação do Plano Diretor de Araraquara. Previstos pela Constituição Federal de 1988, regulamentados pela lei federal nº10.257/01 conhecida como Estatuto da Cidade, pela lei de Parcelamento do Solo Urbano (Lei nº 6766/79) e pelo Código Florestal (Lei nº4771/65), os Planos Diretores constituem o principal documento de planejamento urbano e ambiental de um município. Através da técnica do geoprocessamento, o Plano Diretor delimita e classifica a cidade em zonas urbanísticas, de acordo com suas características e prioridades.

Em Araraquara o Plano Diretor foi instituído pela Lei Complementar nº350 de 27 de dezembro de 2005 na segunda gestão de Edinho Silva do PT (2005-2008) e deve ser revisto no mínimo a cada gestão administrativa, preferencialmente a cada 4 anos e no máximo a cada dez, conforme estabelece o §3º do art. 40 do Estatuto da Cidade. O Plano Diretor foi revisto entre 2010/2012 e 2013/2014, correspondendo as duas gestões do prefeito Marcelo Barbieri do PMDB (2009-2016), e seu texto final foi publicado em 2014, revogando a lei nº350 que o institui.

Tendo em vista que a política de planejamento urbano impacta a vida dos cidadãos a longo prazo e em todos os âmbitos dos serviços sociais a que têm acesso, e considerando a magnitude territorial que o Plano Diretor alcança, é fundamental que sua construção se realize através de mecanismos de participação popular e nesse sentido, a ação e presença do COMPUA no Plano Diretor e em outros projetos arquitetados pelo Conselho permite fazer um exame da representatividade social e participação popular em torno da política de planejamento urbano de Araraquara, dado sua formação que dinamiza sociedade civil e poder público, sua função enquanto Conselho e o caráter social presente nos princípios da formulação de um Plano Diretor que demanda Audiências Públicas e outras formas de participação popular para validar quaisquer alterações ou reformulações.

Dessa forma, busca-se compreender o funcionamento da política urbana e ambiental de Araraquara, em seus arranjos institucionais, políticos e sociais, ou seja, do Poder Local a nível municipal, através do Conselho Municipal de Política Urbana e Ambiental de Araraquara (COMPUA) enquanto mecanismo de representação social e de participação popular no município.

2. OBJETIVOS

2.1 GERAL:

Analisar a eficácia do Conselho Municipal de Política Urbana e Ambiental de Araraquara (COMPUA) enquanto Órgão de Participação Popular na construção da Política de Planejamento Urbano de Araraquara.

2.2 ESPECÍFICOS:

- Analisar as regras e tendências dos arranjos políticos do desenvolvimento urbano de Araraquara.
- Analisar o papel dos atores políticos dentro do Conselho e suas inclinações político-partidárias.
- Analisar as principais alterações no Plano Diretor de Araraquara a partir do Conselho Municipal de Política Urbana e Ambiental (COMPUA).
- Analisar as reformulações pelas quais passou o Conselho Municipal de Política Urbana e Ambiental (COMPUA) do ano de sua lei de criação até o período analisado pela pesquisa (2017- 2018).

3. REFERENCIAL TEÓRICO

Em busca de base teórica a respeito da lógica dos arranjos institucionais e sua influência sobre os atores políticos, utilizou-se da obra clássica de Peter Hall e Rosemary Taylor “As três versões do neo-institucionalismo” em que os atores apresentam as três principais correntes de pensamento do neo-institucionalismo após a década de 80. Essas três escolas serão designadas como Institucionalismo Histórico, Institucionalismo da Escolha Racional e Institucionalismo Sociológico. Todas elas buscam elucidar o papel desempenhado pelas Instituições na determinação dos resultados sociais e políticos. De modo geral, os neo-institucionalistas fornecem dois tipos de resposta às questões tais como: como as instituições afetam o comportamento dos indivíduos? Como os atores se comportam? Por que as instituições se mantêm? Que fazem as Instituições? São elas, a “perspectiva calculadora” e a “perspectiva cultural”.

Os partidários da perspectiva “calculadora” postulam que os indivíduos buscam maximizar seu rendimento de acordo com uma determinada preferência, que pode ser pessoal ou coletiva a depender da situação, e assim adotam um comportamento estratégico em busca do benefício máximo. As instituições, segundo essa perspectiva, afetam o comportamento dos atores ao oferecerem uma razoável certeza quanto ao comportamento de outros atores e se mantêm devido ao fato de que os indivíduos aderem a esses modelos de comportamento, perde-se mais ao evitá-los do que ao aderir. O Institucionalismo da Escolha Racional é o principal formulador dessa perspectiva que tem o cálculo estratégico, estruturado pela Instituição, como fundamento maior.

Na outra ponta, o chamado Institucionalismo Sociológico é o principal articulador da “perspectiva cultural” que considera que a escolha de uma linha de ação pode depender muito mais da

interpretação de uma situação por um indivíduo, do que um cálculo puramente utilitário. Desse ponto de vista, as instituições fornecem modelos morais e cognitivos que permitem a interpretação e a ação.

O indivíduo é concebido como uma entidade profundamente envolvida num mundo de instituições composto por símbolos, de cenários e protocolos que fornecem filtros de interpretação aplicáveis à situação ou a si próprios, a partir das quais se define uma linha de ação. (HALL, Peter A; TAYLOR, Rosemary C. R, 2003, p.198)

O Institucionalismo Histórico recorre a ambas perspectivas quando tratam da relação entre instituições e ações na sua análise. Embora, chamem a atenção para o papel das instituições, procuram situá-las deixando espaço para outros fatores, como difusão de ideias e desenvolvimento socioeconômico de um determinado contexto local. Para os objetivos dessa pesquisa, é a corrente de pensamento neo-institucionalista que mais se adequa, na medida em que sugere que as estratégias induzidas por um contexto institucional dado podem fossilizar-se ao longo do tempo e tornar-se visões de mundo que são propagadas por organizações oficiais, moldando a imagem de si e as preferências dos atores políticos.

Nesse sentido, seus teóricos vinculam-se fortemente à modelos de causalidade social no desenvolvimento histórico das instituições e políticas. A trajetória percorrida pelas forças políticas e sociais são modificadas pelas propriedades de cada contexto local. Dessa forma, os teóricos do Institucionalismo Histórico explicam como as instituições produzem esses trajetos e estruturam a resposta de uma dada ação à novos desafios – é a chamada dependência de trajetória (*path dependence*), conceito nascido na economia e incorporado à ciência política.

Um outro aspecto importante dessa escola, e importante para a pesquisa em questão, consiste na importância que dá ao poder, em particular em relações assimétricas. Seus teóricos se atentam ao modo com a instituições repartem o poder de maneira desigual entre os grupos sociais, salientando o acesso desproporcional de alguns grupos ao processo de decisão, ou seja, a formação de elites políticas dentro das próprias instituições.

À luz dessa teoria, faz-se necessário compreender, a lógica dos arranjos políticos brasileiros a nível local. Em “A morte dos Coronéis: Política Interiorana e Poder Local” Maria Teresa Miceli Kerbauy, analisa a reestruturação do poder político local a partir das profundas modificações no sistema político brasileiro proporcionadas pelo golpe militar de 1964 e suas repercussões em âmbito municipal.

A partir da obra de Victor Nunes Leal a autora apresenta o modo como tradicionalmente se estuda Poder Local no Brasil, ou seja, aliado a perspectiva do clientelismo – identificado por Victor Nunes Leal

(1986) como o poder advindo da estrutura agrária, pela dependência do eleitorado rural e pelo isolamento dos municípios – para descrever os processos após 1964 na sociedade interiorana e como se encaixam na literatura especializada, ou seja, o desaparecimento da figura do Coronel e do clientelismo coronelista e o surgimento das novas práticas centradas no chamado clientelismo de massa.

O papel interventor do Estado sobre a economia e a sociedade, implementado pelo regime autoritário, trouxe um processo de modernização conservadora, sobressaindo-se a urbanização e a integração do sistema de comunicação, rompendo com o isolamento dos municípios. Novas bases de competição e coalização política surgem, bem como diferentes demandas sociais com a expansão do índice de participação eleitoral.

Tais processos contribuem para o esvaziamento da autoridade dos Coronéis, mas são as mudanças institucionais propiciadas pela descentralização administrativa e política promovida pelo regime que efetivamente causam a “morte” dos coronéis na política municipal. Buscando homogeneizar o desenvolvimento no interior dos estados, Regiões administrativas foram criadas, aumentando a presença governamental no município e acabando com a autonomia de grupos privados. Entretanto, Polos Regionais com diferentes graus de autonomia econômica e identidade populacional passam a surgir, causando a emergência de discrepâncias econômicas e sociais e, portanto, a formação de novas elites locais.

Com a revalorização do processo eleitoral em 1984 e a emergência de grupos sociais e suas demandas (população migrante nos setores econômicos), o voto ganha um caráter mais público e o eleitor passa a se orientar “[...] mais por avaliações e ideias gerais acerca do regime político, do que por perspectivas imediatistas de ganhos pessoais (voto situacionista), característica do voto rural e, conseqüentemente, da política tradicional.” (KERBAUY, 2000, p.35).

A fim de atender demandas tão heterogêneas e permanecer no poder, as lideranças políticas passam a utilizar de novos procedimentos nesse novo cenário. Um novo tipo de clientelismo passa a se desenhar entre o governo e administração local, baseado na barganha política e não mais na propriedade de terra, mas em grande parte, ainda dependente de influências pessoais, na medida em que essas elites se concretizavam como atores políticos nos canais de decisão. Surge o chamado clientelismo de massa: voltado para a obtenção de bens coletivos que adquiriu um caráter grupal e impessoal, no entanto, apesar de trazer alguns benefícios a determinados grupos, continuou

sendo um mecanismo de controle social e político, visando beneficiar, principalmente os interesses dominantes.

Dessa forma, o clientelismo de massa se transforma em estratégia da nova elite política local para lidar com o eleitorado e orientar a ação governamental. Nesse sentido 1982 aparece nas eleições como um marco de ruptura para com o clientelismo coronelista em que o regime militar se sustentava em prol de demandas urbanas dessas elites locais – o modelo coronelista defendido por Victor Nunes Leal não explicava mais tais mudanças de uma política competitiva e urbana marcada pela utilização de recursos públicos por políticos com objetivo de manter suas bases de sustentação e que transformava até mesmo medidas consideradas democráticas em negociações entre forças políticas.

Tendo em vista essa lógica dos arranjos políticos a nível local, ou seja, a lógica do clientelismo de massa e as teorias neo-institucionalistas, em especial referentes ao Institucionalismo Histórico, analisou-se a dissertação de mestrado em Ciências Sociais pela Unesp Araraquara de Matheus Henrique de Souza Santos, “Planejamento Democrático das Cidades Brasileiras: análise da revisão do Plano Diretor de Araraquara” em que o autor, entendendo o Plano Diretor como mecanismo democratizante das discussões políticas em torno do planejamento urbano das cidades brasileiras, analisa o processo de revisão do PD de Araraquara concretizado em 2014.

Dessa forma, há 2 principais eixos políticos em que os arranjos se organizam e constituem o contexto político e social do planejamento urbano de Araraquara. O eixo PT e PMDB nas lideranças políticas, marcados pela implementação do Plano Diretor e pela criação do COMPUA na gestão petista, e o processo de revisão do PD e alterações da composição do COMPUA na gestão PMDB. E o eixo Prefeitura e Câmara Municipal, em constante conflito, considerando que houve dois processos de revisão do Plano, o iniciado em 2010, realizado pela prefeitura com sua própria metodologia de participação direta e protocolizado em 2013 e o processo de revisão que a Câmara, num ato inédito, decidiu fazer junto a sociedade ao receber o projeto de lei da revisão feita pela Prefeitura, sendo este protocolizado em 2014, juntando as duas revisões.

Em relação a eixos de debates sobre a realidade urbana de Araraquara, há 3 principais que perpassam e influenciam as discussões do planejamento urbano do município e dessa forma, os projetos relacionados a essa política, em especial o Plano Diretor, e as dinâmicas das instituições que participam dessas políticas como o COMPUA. São eles: O projeto Populacional de Barbieri e suas consequências; a ocupação desordenada à beira do Ribeirão das Cruzes, que incluem a maioria das

habitações populares dos governos Barbieri (PMDB) e as mudanças realizadas nos bairros Fonte Luminosa e Vila Harmonia, de classe alta.

Diante desses arranjos políticos e eixos de debate descritos e através do levantamento histórico a respeito do planejamento governamental brasileiro, bem como uma conceituação teórica a respeito do modelo de urbanização adotado nos países capitalistas no mundo globalizado, Santos (2018) apresenta a tendência tecnicista e centralizadora que influencia a política urbana das cidades brasileiras e, através das entrevistas, como tal tendência é seguida pelas principais lideranças políticas do processo do Plano Diretor de Araraquara, ainda que haja divergências, revelando a defesa dos setores econômicos das elites locais em detrimento da participação popular na construção da política urbana de Araraquara.

A posição do ex-prefeito Marcelo Barbieri em sua entrevista, esclarece muito quanto à sua ideia de participação social para as discussões do desenvolvimento da cidade. Quando questionado sobre seus feitos em relação ao seu diferencial no quesito participação popular para as discussões do PD, ele responde:

Olha, o que nós fizemos de diferente foi que a gente procurou ouvir também os segmentos produtivos. Eu defendi isso para a Alessandra, que tinha que chamar os loteadores, os corretores, os engenheiros, as empresas de engenharia, desenvolvimento urbano, arquitetura, tínhamos que ouvir mais os profissionais da área que atuam no segmento imobiliário. Por quê? É o segmento que gera emprego, que traz retorno, que traz IPTU, então procuramos ouvir o setor produtivo também (BARBIERI, 2017).

O ex-prefeito utiliza um termo que simboliza sua visão política sobre o desenvolvimento da cidade: segmento produtivo. Está enraizado na sua visão política que a cidade é um produto a ser produzido, e produzido especialmente pelos que compõem os interesses do setor privado.

Além de sua posição e de outros atores, uma série de ações políticas revelam tal visão política construída ao longo da trajetória política de Araraquara, ganham destaque aos fins dessa pesquisa, a criação da chamada “Comissão dos Empresários e Cidadãos” e alterações no COMPUA e no Plano Diretor.

Após a promulgação da lei nº850/14 que estabelece a revisão do Plano Diretor, incluindo a incorporação do debate feito pela Câmara, a Prefeitura resolve rediscutir pontos do PD – visando a instalação de empresas em Araraquara. Nesse momento os ex-membros do COMPUA, Marcelo Catalani e Rogério Galli, encaminhou junto a assessora da ex-vereadora Gabriela Palombo (PT) uma proposta de comissão que pudesse colocar a Prefeitura e a sociedade em debate para esclarecer os

pontos a serem mudados. No entanto, Galli e Catalani, relatam que na primeira reunião se depararam não só com membros do Executivo e do Legislativo local, mas com empresários e representantes de empresas dispostos a mostrar força e impor as alterações no Plano Diretor. É a chamada “Comissão de Empresários e Cidadãos” (SANTOS, 2018), e que revela a defesa dos interesses econômicos privados em detrimento e desrespeito pelas discussões realizadas até então, num longo processo de revisão realizado com a participação da sociedade e para com o caráter democrático e participativo do Plano Diretor.

Diante da discussão teórica apresentada e a aplicabilidade da pesquisa do Matheus Henrique, essa pesquisa busca compreender a efetividade que o COMPUA possui na política de Planejamento Urbano de Araraquara - considerando não somente seu papel nas articulações políticas do Poder Local do município mas também sua importância em termos representativos e de promoção social num espaço sublinhado pela tendência tecnicista centralizadora e marcado pela lógica clientelista que, com novos mecanismos político-sociais, perdura em grande parte dos municípios brasileiros.

4. Metodologia

Ao se tratar de uma pesquisa qualitativa de estudo de caso, na medida em que aprofunda uma unidade individual, ou seja, o Conselho Municipal de Política Urbana e Ambiental de Araraquara (COMPUA), o trabalho possui duas etapas fundamentais: uma teórica e uma empírica. A primeira consistiu em buscar o referencial teórico necessário para analisar a lógica dos arranjos institucionais e sua influência sobre os atores políticos para assim colocar em ótica o Conselho e analisar sua dinâmica, composição, tendências e ações na política de planejamento urbano de Araraquara.

Dessa forma, como demonstrado, a perspectiva adotada buscou enquadrar a linha neoinstitucionalista histórica, em especial as teorias do *path dependence*, na análise dos procedimentos, ações, projetos, dinâmicas e tendências da política urbana do município de Araraquara refletida no COMPUA, relaciona-la à perspectiva do clientelismo de massa que é articulado a partir da reestruturação do poder político local por meio das profundas modificações no sistema político brasileiro proporcionadas pelo golpe militar de 1964 e suas repercussões em âmbito municipal; e com a tendência historicamente construída em torno de uma política urbana centralizadora, tecnicista e em defesa de setores econômicos das elites locais em detrimento da participação popular.

Outras perspectivas e caminhos metodológicos foram analisados, como a teoria das regras informais do jogo político que apresenta mecanismos de troca política que vão além das regras oficiais, visando a construção de um referencial teórico para uma segunda etapa empírica que viesse a campo nas

reuniões do Conselho Municipal de Política Urbana e Ambiental de Araraquara (COMPUA), porém tais planos foram modificados pela pandemia do covid-19 do ano de 2020.

Desse modo, a segunda etapa da pesquisa consistiu na coleta de dados e informações a respeito do Conselho através de plataformas e documentos disponibilizados online. Tendo em vista o objetivo da pesquisa, foram analisados as Atas Oficiais do período de 2017 e 2018 buscando os principais projetos e diretrizes da gestão atual, sua atuação na Revisão do Plano Diretor de Araraquara (2014) e alterações subsequentes, as leis de reformulação pela qual passou ao longo das diferentes gestões, seu Regimento Interno e outros documentos importantes tais como a Lei Orgânica do Município (LOM), o Estatuto da Cidade e Código Florestal (Lei nº4771/65).

É importante informar que as Atas Oficiais do período de 2017 e 2018 consistem do mês de novembro de 2017 ao mês de novembro de 2018 não tendo mais que isso disponível no site da Prefeitura Municipal de Araraquara onde constam as Atas e foram escolhidas na medida em que dizem respeito a gestão 2017-2020, mesmo governo que instituiu o COMPUA em 2002, ou seja, o governo de Edinho Silva (PT).

5. Sistematização de Dados

A título de análise, sistematizou-se a composição do Conselho Municipal de Política Urbana e Ambiental COMPUA no ano de sua lei de criação em 2002, e suas reformulações em 2009, 2011, 2013, 2015 e 2017, conforme segue:

5.1. Composição COMPUA 2002 (Lei Nº 5831, de 05 de junho de 2002):

- I - 13 Representantes de Entidades Públicas e Governamentais, sendo no Âmbito Municipal:
 - 1 Representante do Poder Legislativo escolhido pelo Presidente da Câmara dos Vereados
 - 9 Representantes do Poder Executivo indicados pelo Prefeito incluindo integrantes da:
 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
 - Secretaria de Políticas Sociais
 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico

- Conselhos Municipais de Representação Setorial
- Empresas Concessionárias, Autarquias, Fundações Públicas e Outros órgãos e Entidades Públicas

No Âmbito Estadual:

- 2 Representantes relacionados ao planejamento e gestão urbana ambiental.

No Âmbito Federal:

- 1 Representante diretamente relacionado ao planejamento e gestão urbana ambiental.
- II – 13 Representantes de Entidades, Instituições e Organizações Sociais da esfera pública não governamental, diretamente relacionados à política urbana e ambiental, eleitos por seus setores representativos e homologados pelo Prefeito, sendo:
 - 3 Representantes de Associações de Classe Empresarial
 - 3 Representantes de Associações de Classe Profissional
 - 3 Representantes de Organizações Não-Governamentais
 - 4 Representantes de Universidades e Instituições de Pesquisa
- III – 13 Representantes e suplentes pelas Regiões de Planejamento – RP, através de Plenárias, Câmaras e Fóruns, sendo:
 - 5 Representantes de Regiões de Planejamento Ambiental - RPA, de âmbito territorial regional, definido por critérios de zoneamento ambiental por sub-bacias hidrográficas
 - 8 representantes de Regiões de Planejamento Participativo - RPP, de âmbito territorial intraurbano, definido por critérios socioeconômicos, socioespaciais, ambientais e culturais.

5.2. COMPOSIÇÃO COMPUA 2009 (LEI Nº 7095, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009):

- I - 10 (dez) representantes de entidades públicas e governamentais, sendo:
 - a) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.
 - b) Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda.
 - c) Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
 - d) Um representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.
 - e) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
 - f) Um representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

- g) Um representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.
- h) Um representante da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.
- i) Um representante da Caixa Econômica Federal.
- j) Um representante do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - DAAE.
- **II - 10 (dez) representantes da sociedade civil, sendo:**
 - a) Um representante da Associação Comercial e Industrial de Araraquara – ACIA.
 - b) Um representante do Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara.
 - c) Um representante do Instituto de Arquitetos do Brasil - Núcleo de Araraquara.
 - d) Um representante da Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – AAEEA.
 - e) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo - OAB-SP.
 - f) Um representante das organizações não-governamentais diretamente relacionadas à política urbana e ambiental.
 - g) dois representantes das universidades de Araraquara.
 - h) Um representante das Regiões de Planejamento Ambiental – RPA.
 - i) Um representante das Regiões de Planejamento Participativo - RPP.

5.3 COMPOSIÇÃO COMPUA 2011 (LEI Nº 7441, DE 04 DE ABRIL DE 2011):

A alteração pela lei nº 7441 de 04 de Abril de 2011, apenas alterou a letra "f" do inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 5.831, de 5 de junho de 2.002, que passou a vigorar com a seguinte redação:

- "f) um representante da Secretaria Municipal de Habitação;"

5.4 COMPOSIÇÃO COMPUA 2013 (LEI Nº 8053, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013):

- **I – 12 (doze) representantes de entidades públicas e governamentais, sendo:**
 - a) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.
 - b) Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda.
 - c) Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
 - d) Um representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.
 - e) Um representante da Secretaria Municipal de Ciência, tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável.
 - f) Um representante da Secretaria Municipal de Habitação.
 - g) Um representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas.
 - h) Um representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

- i) Um representante da Secretaria Municipal da Articulação Institucional e da Participação Popular.
- j) Um representante da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.
- k) Um representante da Caixa Econômica Federal.
- l) Um representante do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - DAAE.
- **II - 12 (doze) representantes da sociedade civil, sendo:**
 - a) Um representante da Associação Comercial e Industrial de Araraquara – ACIA.
 - b) Um representante de Sindicato dos Trabalhadores de Araraquara.
 - c) Três representantes de associações, entidades ou conselhos profissionais sediados em Araraquara.
 - d) Um representante das organizações não-governamentais diretamente relacionadas à política de desenvolvimento urbano e ambiental.
 - e) Dois representantes de instituições acadêmicas e de pesquisa de Araraquara.
 - f) Quatro Representantes de associações de bairro e de movimentos sociais e populares relacionados à política de desenvolvimento urbano e ambiental.

5.5 COMPOSIÇÃO COMPUA 2015 (LEI Nº 8547, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015):

- **I – 08 (oito) representantes de entidades públicas e governamentais, sendo:**
 - a) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.
 - b) Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda.
 - c) Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
 - d) Um representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.
 - e) Um representante da Secretaria Municipal de Ciência, tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável.
 - f) Um representante da Secretaria Municipal de Habitação.
 - g) Um representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
 - l) Um representante do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - DAAE.
- **II - 08 (oito) representantes da sociedade civil, sendo:**
 - a) Um representante da Associação Comercial e Industrial de Araraquara – ACIA.
 - b) Um representante de Sindicato dos Trabalhadores de Araraquara.
 - c) Um representante de associações, entidades ou conselhos profissionais sediados em Araraquara.
 - e) Dois representantes de instituições acadêmicas e de pesquisa de Araraquara.

- f) Três Representantes de associações de bairro e de movimentos sociais e populares relacionados à política de desenvolvimento urbano e ambiental.

5.6 COMPOSIÇÃO COMPUA 2017 (LEI Nº 9042, DE 10 DE AGOSTO DE 2017):

- **I – 14 (quatorze) representantes de entidades públicas e governamentais, sendo:**
 - a) Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.
 - b) Quatro representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, sendo um deles da área de aprovação de projetos, um deles da habitação, um deles do uso do solo e um deles da mobilidade urbana.
 - c) Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular.
 - d) Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
 - e) Dois representantes do Departamento de Água e Esgotos, sendo um deles da Diretoria de Gestão Ambiental e outro da Diretoria Técnica e Operacional.
 - f) Um representante da Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública
 - g) Um representante da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico
 - h) Um representante da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.
 - i) Um representante da Secretaria Municipal de Educação.
 - j) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- **II - 14 (quatorze) representantes da sociedade civil, sendo:**
 - a) Um representante da Associação Comercial e Industrial de Araraquara – ACIA.
 - b) Um representante de Sindicato dos Trabalhadores de Araraquara
 - c) Um representante da Construção Civil ou do Conselho Regional de Fiscalização do Profissional Corretor de Imóveis – CRECI.
 - d) Dois representantes de associações, entidades ou conselhos profissionais da área de arquitetura, urbanismo, engenharia e agrimensura.
 - e) Três representantes de instituições acadêmicas e de pesquisa de Araraquara.
 - f) Dois representantes de movimentos sociais e populares relacionados à política de desenvolvimento urbano e ambiental.
 - g) Quatro representantes do Conselho de Orçamento Participativo.

Diante das alterações na composição do conselho expostas, formulou-se o Quadro de Composição do Conselho Municipal de Política Urbana e Ambiental de Araraquara COMPUA 2002-2017:

Quadro de Composição do Conselho Municipal de Política Urbana e Ambiental de Araraquara COMPUA 2002 - 2017						
Esfera de Governo/Quantidade de Representantes	2002	2009	2011	2013	2015	2017
Entidades Públicas e Governamentais	13	10	10	12	8	14
Instituições, Entidades e ONGs da Sociedade Civil	13	10	10	12	8	14
Representantes das Regiões de Planejamento - RP	13	-	-	-	-	-

*Fontes: Lei nº 5831, de 05 de junho de 2002; Lei nº 7095, de 18 de setembro de 2009; Lei nº 7441, de 04 de abril de 2011; Lei nº 8053, de 25 de outubro de 2013; Lei nº 8547, de 01 de outubro de 2015; Lei nº 9042, de 10 de agosto de 2017.

6. CONSIDERAÇÕES ACERCA DAS LEIS DE FORMULAÇÃO E ALTERAÇÃO DO COMPUA 2002- 2017

Ao analisar o Quadro de Composição do Conselho Municipal de Política Urbana e Ambiental de Araraquara COMPUA 2002-2017, e diante das alterações na composição do Conselho, de sua formulação inicial em 2002 até a lei nº 9042 de agosto de 2017, é importante destacar alguns pontos e fazer algumas considerações:

Em primeiro lugar, é importante observar que as reformulações se fazem diretamente relacionadas as gestões pelas quais passou o Conselho, de modo que os números de representantes se alteram de acordo com os diferentes executivos municipais, e nesse sentido, é interessante observar que de sua formulação inicial em 2002 com 13 representantes em cada categoria de representação, em 2017, última alteração no período analisado, o Conselho passou a contar com 14 representantes de Entidades Públicas e Governamentais e 14 representantes de Instituições, Entidades e ONGs da Sociedade Civil, com exceção da categoria de Representantes das Regiões de Planejamento – RP.

A observação acima é importante visto que em 2002 o governo que instituiu o COMPUA, Edinho Silva do PT, foi o mesmo que aumentou consideravelmente sua quantidade de membros em detrimento da

linha de redução através das alterações que vinha seguindo o governo que assumiu de 2009 a 2016, ou seja, o de Marcelo Barbieri do PMDB.

Outro ponto importante ao se analisar as leis de alteração do COMPUA entre 2002 e 2017, é a transformação que passou o eixo de representatividade referente as Regiões de Planejamento – RP, dos quais seus representantes são eleitos através de Plenárias, Câmaras e Fóruns Regionais. Inicialmente, em 2002, esse eixo foi proposto para ser composto por 13 representantes e suplentes, sendo 5 de Regiões de Planejamento Ambiental – RPA de acordo com as zonas ambientais e sub-bacias hidrográficas de Araraquara e 8 representantes de Regiões de Planejamento Participativo – RPP do âmbito territorial intraurbano, definido por critérios socioeconômicos, socioespaciais, ambientais e culturais.

Ainda que essa categoria de representação possua caráter preferencialmente técnico, representa importante mecanismo de regionalização do debate a respeito do planejamento urbano e ambiental de Araraquara, além de que tais representantes são eleitos diretamente nos fóruns de representação regionais do município.

O que se observou analisando as alterações do COMPUA é que de 2002 para 2009, pela lei nº7095 de 18 de setembro de 2009, primeira alteração na lei de criação do conselho; a categoria deixou de existir e sua representação passou a compor a categoria de representação referente a entidades de representação da sociedade civil, além de ter sido reduzida para somente um representante das Regiões de Planejamento Ambiental – RPA e um representante das Regiões de Planejamento Participativo – RPP. Na alteração subsequente, ou seja, em 2011, a categoria deixou de existir por completo, não compondo nenhum representante no Conselho, o que se seguiu nas alterações seguintes, ou seja, em 2013, 2015 e 2017.

7. RESULTADOS

Ao longo das diferentes gestões que governaram Araraquara desde seu período de criação, o COMPUA esteve sujeito a diversas reformulações em sua composição. Ao todo foram 5 reformulações (2009, 2011, 2013, 2015 e 2017), quase todas no governo de Marcelo Barbieri do PMDB. Tendo 13 representantes populares (32,5%) na gestão petista inicial, após as reformulações de Barbieri o órgão passa a ter 2 representantes, o que constitui apenas 10% da totalidade de membros do Conselho.

Em 2010 a sigla CMPUA altera-se para COMPUA num ato meramente político que altera os órgãos constituintes do Conselho, perdendo importantes espaços populares. Anteriormente, compunham os

espaços de discussão e decisão do Conselho a Assembleia Geral, Presidência, Diretoria, Coordenadora de Grupos Temáticos, Coordenadoria de Comissões Técnicas, Coordenadoria de Audiências Públicas, Coordenadoria de Gestão e Informação e a Consulta Pública e Popular. No entanto, com a nova alteração, importantes espaços passaram a inexistir e o Conselho se limitou à Assembleia Geral, Presidência e Diretoria, mais uma vez reforçando o caráter técnico e não democrático; a Assembleia Geral sofreu profunda diminuição da participação popular e a ocupação das Diretorias, pela nova composição de representatividade, dificilmente seria feita por um popular.

As alterações demonstram a articulação política de caráter clientelista, em especial do Executivo sob liderança de Marcelo Barbieri (PMDB) para desidratar o Conselho, visando a aprovação das mudanças desejadas no Plano Diretor, em prol das elites econômicas da região, dado as resistências que encontrou na Câmara Municipal, em especial referentes ao seu Plano Habitacional. Tal quadro se agrava quando em 2015, o COMPUA é destituído politicamente e criado o Núcleo de Política Urbana (NPU) que, na prática, substitui as funções do COMPUA e é formado exclusivamente por servidores e membros do Executivo local.

A partir dessas reestruturações o COMPUA perdeu grande parte de sua capacidade representativa, passando a ser um órgão cada vez mais tecnicista e centralizador e em termos políticos, ser usado como ferramenta do Executivo para alterações no Plano Diretor. Nesse sentido, as modificações no órgão permitiram a aprovação na Câmara Municipal de alterações diretamente no Plano Diretor de Araraquara, logo após a conclusão da revisão de 2014, respondendo aos interesses dos setores econômicos, em detrimento dos interesses civis.

Em maio de 2018 o Conselho aprovou uma série de alterações na LC 850/2014 referente ao Plano Diretor e ficou responsável por convocar Audiências Públicas para discuti-las e aprová-las. Seriam inicialmente marcadas para o início e fim de julho de 2018 e após constantes adiamentos, o Conselho se desvinculou de sua realização.

As alterações, entre outras mudanças, modificaram o zoneamento do Plano Diretor a noroeste do município em torno da Av. José Barbieri Neto, visando o interesse de empresas do ramo imobiliário, ou seja, seguindo as tendências que, enfatizadas no governo Barbieri (PMDB), norteiam a política de planejamento urbano de Araraquara. Tendências centralizadoras, tecnicistas e antidemocráticas na medida em que buscam defender interesses privados e em detrimento da participação popular.

Dessa forma, as audiências só foram convocadas em 2019 pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano para a apresentação de um projeto que já havia sido aprovado pelo Conselho sem realização de Audiências Públicas e mais ainda, tornando desnecessária a sua aprovação.

O anteprojeto de lei foi apresentado no dia 13 de junho de 2019 numa Audiência realizada às pressas e contando com apenas alguns cidadãos, poucos vereadores e no geral, representantes do governo municipal e a Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano Sálua Kairuz, conforme conta em seu blog, Matheus Santos do PDT que participara da audiência. Apresentou-se a proposta com apenas uma imagem, o que seriam as mudanças pensadas e, como dito pelo vereador Elias Chediek do MDB, até o momento não havia sido apresentada à Câmara qualquer proposta oficial para que eles pudessem opinar com profundidade, apesar da adesão já anunciada pelo próprio Edinho.

No dia 05 de julho, dois integrantes da Associação de Moradores da Parque Planalto (Ampla), Kátia Maria Tortorelli e Rodrigo Galli, falando também em nome de moradores da Chácara Flora, Recanto dos Nobres, Cidade Jardim e Vila Harmonia, estiveram no gabinete do presidente da Câmara Municipal de Araraquara, vereador Tenente Santana (MDB), para demonstrar a preocupação com o projeto de alteração no Plano Diretor. É importante destacar que essas associações de bairro e de representatividade popular são as mesmas que fizeram pressão frente às mudanças ensejadas no Plano Diretor em 2014. “Estamos preocupados com o que ele pode causar, principalmente porque não foi enviado junto com o projeto de lei, nenhum estudo sobre os possíveis impactos e quaisquer medidas que possam mitigá-los”, afirmou Rodrigo Galli.

Segundos os representantes, como já está contratado um estudo para a revisão de mobilidade para Araraquara, com o objetivo de revisão do Plano Diretor no ano que vem, que, então, se aguarde a finalização deste estudo e só depois disso essas alterações pretendidas para aquela região sejam levadas adiante. Assim as mudanças poderão ser feitas com base em estudos, segundo a exigência do Estatuto das Cidades e do Plano Diretor e não alterações no Zoneamento do PD de forma rápida e brusca tendo em vista responder exclusivamente a interesses de setores privados em prol da especulação imobiliária pois, o discurso oficial do governo é que o zoneamento seria revisto de 500 para 250 m² na região para que se possa fazer loteamentos e, assim, cobrar a contrapartida que seria duplicação da via em questão, a José Barbieri Neto.

Durante debate, agora com o público presente no plenário na segunda Audiência realizada no dia 11 de julho – moradores da região da Chácara Flora, Parque Planalto, Jardim Maria Luiza e Vale do Sol, que são contrários às mudanças, lotaram o plenário - Rodrigo Galli, em nome da Associação de

Moradores da Parque Planalto (Ampla) voltou a cobrar, agora em frente ao vereador Édio Lopes (autor do requerimento de realização da Audiência), pela falta de estudos para a alteração da lei:

O estatuto da cidade estabelece que existem premissas a serem cumpridas, baseadas em princípios democráticos e da participação popular. Esse processo que estamos vivenciando agora foi extremamente rápido e não propiciou a participação das associações. Inclusive, outro requisito essencial que é a apresentação de estudos para que a população tenha conhecimento e fundamentos para que haja essas alterações, não foi disponibilizado em momento nenhum. Rodrigo Galli (2019)

O projeto poderia impactar também o Meio Ambiente, pois o Ribeirão das Cruzes e o Águas do Paiol, já impactados por assoreamento anteriormente devido às obras do Plano Habitacional de Barbieri, poderiam ser novamente impactados por essas mudanças a noroeste do município.

Após a audiência do dia 11 de julho, o projeto foi promulgado com apoio do COMPUA. Após pressões das organizações de bairro, outra audiência ocorreu no dia 05 de agosto e no dia 27 de setembro protocolou-se um substitutivo ao projeto.

Um outro ponto de destaque nessas alterações é que traziam também alterações no mapa do Orçamento Participativo junto a correção da tabela de empreendimentos que exigissem apresentação do relatório de Impacto de Vizinhança (RIV), orientação do Estatuto da Cidade para empreendimentos locais.

A fala da Secretária de Desenvolvimento Urbano e Presidente do COMPUA, Sálua Kairuz, demonstra como a defesa e promoção do setor econômico imobiliário, ainda que em espaços criados para garantia da participação popular como o COMPUA, norteiam a política de Planejamento urbano do município:

Queremos adequar o zoneamento daquela área para o tipo de empreendimento imobiliário que é procurado; empresas demonstram interesse em construir loteamentos e condomínios fechados naquela região, na altura do Parque do Planalto. O Problema é que o Zoneamento atual inviabiliza esses empreendimentos. Hoje, o parâmetro urbanístico daquela região, ao longo da via, está fora de realidade, porque exige lotes de no mínimo 500 m². A intenção é viabilizar esses novos empreendimentos para que, posteriormente, elas paguem a duplicação da Barbieri Neto. Sálua Kairuz (2019)

8. DISCUSSÃO

Em grande parte dos municípios brasileiros a política de planejamento urbano se constrói em resposta aos grandes empreendimentos e empresas do ramo imobiliário. A cidade é pensada enquanto um ser a ser produzido e produzido por quem detêm o capital financeiro. Elites político-sociais nas diferentes

localidades, se adaptam novas formas de trocas políticas, mas orientadas pela mesma mentalidade historicamente construída em torno da prática clientelista de se fazer política. De práticas centralizadoras, tecnicistas e que excluem do debate aqueles que em larga medida, não tem acesso às vias democráticas, seja por conhecimento ou falta de governantes que de fato realizem a ponte até eles.

Em Araraquara o COMPUA foi criado como uma ferramenta de participação popular na construção da política de planejamento urbano, porém foi transformado num mecanismo técnico por parte de Executivo para realizar mudanças no Plano Diretor através de constantes reformulações. Passou a ser um órgão faltante de seu compromisso junto à promoção de participação popular e representatividade num espaço marcado pela presença de representantes de grandes empresas e do Executivo Municipal.

As alterações no Plano Diretor foram constantes desde sua criação em 2005, e no geral, não respeitaram os longos e necessários processos de revisão junto à população. As alterações em 2018, realizadas junto ao COMPUA, revelam que as tendências historicamente construídas de um planejamento urbano em prol do ramo imobiliário e em detrimento da construção popular, se mantém e se reproduz no município, passando por diferentes gestões, algumas de caráter mais popular que outras, mas sempre resultando em uma política gerida pelo interesse econômico privado em detrimento da participação popular no debate democrático de construção de políticas públicas.

9. REFERÊNCIAS

HALL, Peter A; TAYLOR, Rosemary C. R. (2003). “As três versões do neo-institucionalismo”. Lua Nova: Revista de Cultura e Política. São Paulo, n. 58, p. 193-224.

LIMONGI, F. "O Novo Institucionalismo e os Estudos Legislativos — A literatura norteamericana recente". BIB, Rio de Janeiro, n. 37, 1994, p. 3-38.

BERNARDI, Bruno Boti. “O conceito de dependência da trajetória (path dependence): definições e controvérsias teóricas”. Perspectivas, São Paulo, v.41, p. 137-167, jan./jun. 2012

KERBAUY, M. T. M. A morte dos coronéis: política interiorana e poder local. Araraquara: Laboratório Editorial/Unesp, 2000.

LEAL, Victor Nunes. Coronelismo, enxada e voto: O município e o regime representativo no Brasil. 1948. Disponível em:

<https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/360813/mod_resource/content/1/LEAL%2C%20Victor%20Nunes.%20Coronelismo%20Enxada%20e%20Voto.pdf>. Acesso em: 03 dez. 2019.

KERBAUY, M T. M. Câmaras Municipais, Partidos e Negociações Políticas. IX Congresso Internacional da BRASA (Brazilian Studies Association), Mar/2008. Disponível em –

http://www.brasa.org/wordpress/Documents/BRASA_IX/Maria-Kerbauly.pdf

KERBAUY, M. T. M. ROCHA, M. M. Poder local e representação política nos municípios brasileiros: contribuição para uma agenda de pesquisas. KERBAUY, M. T. M. ROCHA, M. M. (orgs). Editora UFJF: Juiz de Fora – MG, 2014, p. 17-34.

SANTOS, Matheus Henrique de Souza. PLANEJAMENTO DEMOCRÁTICO DAS CIDADES BRASILEIRAS: análise da revisão do Plano Diretor de Araraquara – SP (2014): Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais da Faculdade de Ciências e Letras – Unesp/Araraquara, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais.. 2018. Disponível em: <http://www.fclar.unesp.br/agenda-pos/ciencias_sociais/4560.pdf>. Acesso em: set. 2018

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. Métodos Científicos. In: Fundamentos de metodologia científica. São Paulo: Atlas, 2003, p. 83-112

CALVANCANTES, Thais Martins. Instituições informais, trocas políticas e emendas parlamentares no contexto municipal – XI Encontro da Associação Brasileira de Ciência Política (ABCP)

ARARAQUARA. CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA. LEI MUNICIPAL Nº 5.831, DE 5 DE JUNHO DE 2002 (Vide Lei Municipal nº 6.045, de 2003): Dispõe sobre a criação, organização e funcionamento do. 2002. Disponível em: <<https://www.legislacaodigital.com.br/Araraquara-SP/LeisOrdinarias/5831>>. Acesso em: abr. 2019.

ARARAQUARA. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA. LEI ORDINÁRIA Nº 7095, DE 18 DE SETEMBRO 2009: Dispõe sobre alterações na Lei Municipal Nº 5.831, de 5 de junho de 2002 que cria o Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental - CMPUA e dá outras providências.

ARARAQUARA. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA. LEI ORDINÁRIA Nº 7441, DE 04 DE ABRIL 2011: Dispõe sobre alterações na Lei Municipal Nº 5.831, de 5 de junho de 2002 que cria o Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental - CMPUA e dá outras providências.

ARARAQUARA. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA. LEI ORDINÁRIA Nº8053, 25 DE OUTUBRO DE 2013: Dispõe sobre alterações na Lei Municipal Nº 5.831, de 5 de junho de 2002 que cria o Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental - CMPUA e dá outras providências.

ARARAQUARA. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA. LEI ORDINÁRIA Nº 8547, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015: Dispõe sobre alterações na Lei Municipal Nº 5.831, de 5 de junho de 2002 que cria o Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental - CMPUA e dá outras providências.

ARARAQUARA. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA. LEI ORDINÁRIA Nº 9042, DE 10 DE AGOSTO DE 2017: Dispõe sobre alterações na Lei Municipal Nº 5.831, de 5 de junho de 2002 que cria o Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental - CMPUA e dá outras providências.

ARARAQUARA. CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA. LEI COMPLEMENTAR Nº 350, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.005: Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Urbana e Ambiental de Araraquara e dá outras providências. 2005. Disponível em:

<<https://www.legislacaodigital.com.br/Araraquara-SP/LeisComplementares/350>>. Acesso em: abr. 2019.

ARARAQUARA. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA. LEI COMPLEMENTAR Nº 850, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014: Estabelece a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara – PDPUA, revoga a Lei Complementar nº 350/05 e alterações e institui o Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara – PDDPA, conforme estabelece o § 3º do art. 40 do Estatuto da Cidade.. 2014. Disponível em: <<https://www.legislacaodigital.com.br/Araraquara-SP/LeisComplementares/850>>. Acesso em: abr. 2019.

ARARAQUARA. Lei Municipal nº6045, de 4 de setembro de 2003. Dispõe sobre a criação do fundo municipal de desenvolvimento urbano de Araraquara – FUMDU e dá outras providências. Disponível em <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/a/araraquara/lei-ordinaria/2003/605/6045/lei-ordinaria-n-6045-2003-dispoe-sobre-a-criacao-do-fundo-municipal-de-desenvolvimento-urbano-de-araraquara-fumdu-e-da-outras-providencias?q=lei+6045>. Acesso em abril de 2019.

Araraquara. Prefeitura Municipal. Conselho Municipal de desenvolvimento Urbano. Disponível em <<http://www.araraquara.sp.gov.br/governo/secretarias/desenvolvimento-urbano/paginas-desenvolvimento-urbano/conselho-municipal-desenvolvimento-urbano>>

Araraquara. Prefeitura Municipal. Prefeitura convoca audiência pública para apresentar proposta de alteração Plano Diretor na região Noroeste. Disponível em

<<http://www.araraquara.sp.gov.br/noticias/2019/junho/12/prefeitura-convoca-audiencia-publica-para-apresentar-proposta-de-alteracao-no-plano-diretor-na-regiao-noroeste>>

SANTOS, Matheus. “De novo? O Plano Diretor na eterna “roda” de interesses”. Portal Morada. Araraquara. 17 de junho de 2019. Disponível em <<http://www.portalmorada.com.br/blog/matheus-santos/172/de-novo-o-plano-diretor-na-eterna-roda-de-interesses>>

Alteração de Plano Diretor gera debates em Audiência na Câmara. O Imparcial. Araraquara, 12 de julho de 2019. Disponível em <<https://jornaloimparcial.com.br/destaque/alteracao-de-plano-diretor-gera-debates-em-audiencia-na-camara/>>

Moradores da região noroeste da cidade pedem mais estudo para flexibilização no zoneamento. Câmara Municipal de Araraquara. Notícias. 05 de julho de 2019. Disponível em <<http://www.camara-arq.sp.gov.br/noticias/moradores-da-regiao-noroeste-da-cidade-pedem-mais-estudo-para-flexibilizacao-no-zoneamento,05-07-2019>>

Audiência pública para discussão de alteração pontual no Plano Diretor. Câmara Municipal de Araraquara. Disponível em <<http://www.cmararaquara.sp.gov.br/eventos/audiencia-publica-para-discussao-de-alteracao-pontual-no-plano-diretor,21-10-2019>>

 conhecimentolive.org/home
 contato@conhecimentolive.org
 [editoraconhecimentolive](https://www.instagram.com/editoraconhecimentolive)

CONTRIBUIÇÕES DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA